

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS****INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS, Nº. 034 de 15 de SETEMBRO de 2010  
(ANEXO I)**

Órgão Licitante: Câmara Municipal de Miranda.

Processo Administrativo: 001/2019

Data: 16/01/2019

Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de nº. 001/2019

Objeto: Contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para : a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

**VALOR DA LICITAÇÃO**

Concorrentes Habilitados

EMPRESA 1

PRADEBON &amp; CURY ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Concorrentes Classificados

EMPRESA 1

PRADEBON &amp; CURY ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Propostas/Lances:

PRADEBON &amp; CURY ADVOGADOS E ASSOCIADOS

R\$ 105.600,00

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

Concorrente: PRADEBON &amp; CURY ADVOGADOS E ASSOCIADOS CNPJ: 07.449.951/0001-91

Contrato de nº. 001/2019 Valor R\$ 105.600,00 Data: 16/01/2019

**CONTRATANTES**

Contratante: Câmara Municipal de Miranda-MS CNPJ: 15.465.008/0001-09

Representante legal: Edson Moraes de Souza


Contratado: PRADEBON &amp; CURY ADVOGADOS E ASSOCIADOS CNPJ: 07.449.951/0001-91


Representante legal: José Eduardo Chemin Cury

Valor Contratado: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

Prazo de Vigência: 16/01/2019 a 16/01/2020.

Publicação de Extrato de Contrato: Diário Oficial do Estado (23/01/2019), Diário Oficial do Município (25/01/2019)

  
Marilda Henrique Pereira  
Departamento de Licitações

  
Edson Moraes de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda - MS

## SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 1/2019

Cód. da Solicitação: 52

Data: 08/01/2019

Para: DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

De: GABINETE DO PRESIDENTE

Requerente: EDSON MORAES DE SOUZA

### Observação:

contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

### DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 7 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.0.100 - F. Recursos: 100 - S.Elemento: 99 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	128	contratação de profissional para a prestação de serviços de advocacia com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS.	12	Meses
1 produto/serviço impresso(s).			QTDE. TOTAL DOS ITENS:	12

*Edson moraes de souza*

Requerente





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto: INEXIGIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente procedimento administrativo versa sobre pedido formulado pela Comunicação Interna n° 001/2019, solicitando que seja efetuada a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, COM ATUAÇÃO IMEDIATA PARA: A) ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; B) ANALISE JURÍDICA DA LOTAÇÃO, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS, INCORPORAÇÕES PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO; C) VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES E VALORES DOS REPASSES DO DUODÉCIMO; D) ANALISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI QUE TRAMITAREM NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; E) ANALISE, ESTUDO E PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA) DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS.**

Da simples leitura ao objeto da contratação requerida, se denota que tais serviços ali descritos encontram sua conformação legal com as prescrições esculpidas no inciso V, do Art.13, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 c/c inciso II, do Art. 25, da mesma Lei. Precitados serviços são de natureza singular, o que exigirá de seu prestador capacidade profissional e especialização ou conhecimentos específicos para a sua prestação satisfatória aos interesses da Contratante, mormente a se considerar a natureza singular dos interesses que vão estar em análise.

A par da exigência de que o Contratado possua um domínio de conhecimentos especializados sobre a área de direito público (constitucional, administrativo, tributário e financeiro, técnica legislativa), ainda deve ser observado que há que existir também durante a vigência do prazo em que perdurar a contratação e a efetiva prestação dos serviços e até ao depois, uma relação mútua profissional de ética e confiança entre o Contratado e a Contratante.

Diante dessas especificidades peculiares relativas a esses serviços, apresenta-se *in casu* a impossibilidade concreta, fática e legal, de se submeter os possíveis interessados a uma concorrência pública para que, através da efetiva prestação dos serviços discriminados, possam deixar evidenciado sua competência pessoal e profissional como forma de a Contratante selecionar o “melhor prestador dos serviços”, onde porém, ainda, poderia ficar







sem comprovação fática o requisito da necessária relação de confiança e ética profissional que deve nortear os procedimentos do contratado para com a contratante. Isto tudo torna impossível de se efetivar o procedimento licitatório com a realização da confrontação de propostas e de proponentes.

Assim sendo, temos que a referida contratação há que ser efetivada por forma direta com o profissional de escolha prudente da Administração, via Mesa Diretora desta Casa de Leis, com aquele que lhe inspire mais confiança. Ademais tal hipótese de contratação encontra supedâneo legal no inciso II, do Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

Consultando nossos arquivos verificamos que o Escritório de Advocacia denominado PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, preenche os requisitos legais para que esta Casa Legislativa possa com ele celebrar o devido contrato de prestação dos serviços em comento.

Como se constata pelos documentos anexos, trata-se de escritório profissional que já demonstrou possuir as habilidades peculiares e os conhecimentos técnicos especializados através da efetiva prestação de serviços similares, em oportunidades várias, a inúmeros órgãos públicos, dentre eles à Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, Câmara Municipal de Inocência – MS, Câmara Municipal de Nioaque – MS, Câmara Municipal de Bodoquena – MS, além desta própria casa legislativa.

Também o preço cobrado pelo referido escritório profissional em contraprestação aos serviços a serem prestados guarda consonância com os praticados pelos profissionais do mercado e de igual modo harmonizam-se com as disponibilidades desta Casa Legislativa e sua necessidade inadiável na prestação dos serviços, sendo que a sua não prestação, por certo ensejará no perecimento ou prejuízo a direitos e prerrogativas deste Poder Público.

Pelo exposto opinamos:

- presentes *in casu* os requisitos legais, que seja efetivada a contratação direta do Escritório de Advocacia PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, para a prestação dos serviços técnicos especializados para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, tudo consoante os termos do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso V, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações processadas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas supervenientes e pertinentes.







Miranda - MS, 08 de janeiro de 2019.

**MARILDA HENRIQUE PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ELIETHE MARIA DE LIMA ROCHA**  
Membro da CPL

**NARA DELMIRA CONCEIÇÃO LIMA BENTOS**  
Membro da CPL



Miranda, MS, 09 de Janeiro de 2019.

Senhores Advogados,

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Ao cumprimentá-los, informo que serve a presente para noticiar de que a Câmara Municipal do Município de Miranda – MS tem interesse na contratação de advogado para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia de modo que esse interesse decorre da necessidade que vislumbramos de que a Câmara seja assistida de forma especializada em todos os seus Departamentos, visando, assim, aperfeiçoar e modernizar o seu arcabouço jurídico e burocrático e assim permitir que a instituição, os Vereadores e seus servidores, passem a atuar de forma ainda mais eficiente, e em consonância com o ordenamento jurídico vigente, os princípios do direito e os anseios da sociedade.

Não é demais destacar que o interesse nessa contratação decorre, noutro norte, da notoriedade profissional que vislumbramos existir diante do público grau de especialidade que os profissionais integrantes dessa Banca de Advogados possuem.

Nesses termos, solicito que seja remetida uma proposta para a contratação dos seguintes serviços integrantes do Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Sendo o que se me apresentava para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**

**Presidente da Câmara**





ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

Processo nº 001/2019  
 Folha nº 007  
 Visto [assinatura]

*Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Miranda/MS, por Escritório de Advocacia composto por profissionais dotados de notoriedade técnica/científica no meio jurídico, pelo prazo de 12 (doze) meses.*

**Componentes do preço:** Ao elaborar o orçamento de preços, a Banca de Advocacia Especializada deverá considerar a necessidade de ofertar, por ocasião da eventual celebração do contrato, ao menos 02 (dois) profissionais especializados nos ramos do Direito Público indicados no Termo de Referência, vislumbrando a permanente necessidade de deslocamento para o Município de Miranda ao longo da execução do serviço, cumulada com a potencial atuação simultânea e presencial em Tribunais jurisdicionais e em órgãos diversos em que os vereadores municipais solicitarem assistência jurídica para atuação no exercício o mandato, além de todos os encargos tributários aplicáveis.

Banca/Escritório	Preço mensal	Preço Total
Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Endereço: Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79.020-070.	Telefone (67) 3029- 2979	CNPJ 07.449.951/0001- 91

Miranda - MS, 10 de janeiro de 2019.

Assinatura do responsável legal:



07.449.951/0001-91

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA DONA BIA TAVEIRA N° 216  
 JARDIM DOS ESTADOS - CEP: 79.020-070  
 CAMPO GRANDE - MS

Processo nº 001, 2019  
Fólia nº 008  
Visto *rs*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 1033943315  
DATA DE EXPEDICÃO 17/01/2011

**LUIZ EDUARDO PRADEBON**  
NOME

QUADRO PRADEBON  
NEIZA ZAMBERLAN PRADEBON  
MATRIMÔNIO  
RESTINGA SECA RS  
CASA FAXINAL DO SOTURNO RS  
MATRÍCULA: 102103 01 55 1997 2 00006 051 0001582 68  
CPF 495.484.840-72

PROF. ALEGRE, RS  
LUIZ EDUARDO PRADEBON  
ASSINATURA DO TITULAR

2 VIX  
150587 / 150587

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO 09/11/1968

RG / PASSAP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polégar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Processo nº 001/2019  
Folha nº 009  
Visto [assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MS

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
1747333978

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1747333978

Nome: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: 9560 OAB MS

CPF: 829.472.951-53 DATA NASCIMENTO: 14/11/1979

FILIAÇÃO: JOSE EDUARDO CURY  
NIVEA MARIA CHEMIN CURY

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01790483698 VALIDADE: 17/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 16/05/2001

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSÃO: 28/11/2018

ROBERTO HASHOKA BOLER DIRETOR-PRESIDENTE 22101120610 MSB40386060

ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO DO SUL

DE NATRAN CONTRAN

Pelo presente instrumento particular,

- I. **LUIZ EDUARDO PRADEBON**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 6.720-B, inscrito no CPF sob nº 495.484.840-72, residente e domiciliado na Rua Barão da Torre, nº 132, Jardim Nova Ipanema, Campo Grande, MS;
- II. **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 9.560, inscrito no CPF sob nº 829.472.951-53, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, nº 4730, Ap. 1403, Condomínio Solar das Flores, Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, e
- III. **JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 11.088, inscrito no CPF sob nº 855.966.801-25, residente e domiciliado na Rua das Garças, nº 967, Ap. 602, Edifício Viena, São Francisco, Campo Grande, MS;

Únicos sócios da sociedade civil "**PRADEBON, CURY & LUNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", instalada na Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-070, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.449.951/0001-91, devidamente registrada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul, sob nº 265, **RESOLVEM**, neste ato, e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social, conforme segue:

**1) FICAM INCLUÍDAS NO CONTRATO SOCIAL, AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**

**PRIMEIRA**

Retira-se da sociedade nesta data o sócio **JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidor de 20 (VINTE) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o total de R\$ 20,00 (vinte reais).

**SEGUNDA**

O sócio retirante **JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA** vende e transfere nesta data pelo valor nominal, a totalidade de suas quotas no capital social



da sociedade aos sócios remanescentes **LUIZ EDUARDO PRADEBON** e **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY**, dos quais declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), bem como todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, geral, rasa e irrevogável quitação.

#### TERCEIRA

Em virtude da alteração havida o capital social que é de R\$ 10.000 (dez mil reais) divididos em 10.000,00 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim constituído:

Sócio	Quotas	Em Reais
LUIZ EDUARDO PRADEBON	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

#### QUARTA

Em virtude da alteração havida na composição do quadro societário, a sociedade passa a denominar-se de "**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

2) À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, ADAPTANDO-O CONSOANTE, A NOVA ALTERAÇÃO, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob nº 07.449.951/0001-91 – OAB nº 265

**PRIMEIRA** - A sociedade é civil, denominada "**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

**SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede na Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-070, Campo Grande-MS.

**TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto social disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

**QUARTA** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, subscritas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Em Reais
LUIZ EDUARDO PRADEBON	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**QUINTA** - A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, Luiz Eduardo Pradebon e José Eduardo Chemin Cury, que agirão em conjunto ou isoladamente.

§1º. - Os administradores recebem os poderes de administração e representação da sociedade, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, repartições públicas, autarquias e órgãos previdenciários.

§2º. - Os administradores são dispensados de prestar caução.

§3º. - É expressamente vedado aos administradores o uso da denominação social em qualquer negócio de favor, incluindo-se, nesta proibição, a assunção de obrigações estranhas ao objeto social, sob pena de ser o administrador responsabilizado, nos termos da lei.

§4º. - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por todos os sócios, em conjunto, e, especificando expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade limitado a, no máximo, hum ano, com exceção às procurações ad judicium que poderão ser outorgadas por tempo indeterminado. As procurações outorgadas a empregados da sociedade e ao contador cessarão com o término do contrato do outorgado.

§5º - O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de até o máximo legal permitido, devendo o montante ser fixado de comum acordo entre os sócios.



§6º - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, como disposto no artigo 1011, § 1º., do Código Civil.

**SEXTA** - Os resultados do exercício, serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhes-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

**SÉTIMA** - Os sócios respondem pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas pela sociedade, na proporção de suas participações no capital social.

§ ÚNICO - A responsabilidade pelos danos ao cliente por ação ou omissão no exercício da advocacia é pessoal do sócio que os causar, em solidariedade com a sociedade (art.17 do Estatuto da Advocacia e da OAB).

**OITAVA** - O sócio que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia, ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

**NONA** - Sobrevindo a exclusão, retirada, incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou falecimento do sócio, não se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo a sociedade com os demais sócios, e se não existir pelo menos dois, o sócio remanescente terá o prazo de noventa dias para incluir novo sócio na sociedade.

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, a apuração dos haveres será feita com observância das seguintes regras:

a) realizar-se-á um balanço especial para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer;



b) proceder-se-á à avaliação dos bens moveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade, mediante laudo elaborado por pessoa habilitada para tanto;

c) levantar-se-á, ainda, o valor das receitas pendentes e devidas à sociedade, da seguinte forma:

(1) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a cliente por meio de consulta ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração ate a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devida as que se vencerem daí por diante, que se refiram a um seu cliente pessoal;

(2) as receitas decorrentes de honorários judiciais devem observar o critério da proporcionalidade do desenvolvimento da ação;

(3) os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no calculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber, também pelo critério da proporcionalidade.

§ 2º - Os haveres, uma vez apurados, deverão ser pagos aos respectivos credores em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas por índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

§ 3º - Os sócios que se retirarem ou renunciarem, nos termos dos permissivos contidos nos arts. 1.374 e 1.399, inc. V, do Código Civil, não terão direito ao recebimento de honorários de risco e, quanto aos pendentes, só farão jus àqueles devidos à sociedade por conta de serviços prestados.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes, em maioria, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade.

**DÉCIMA** - As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria do capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram

de conformidade com a proporção prevista na Cláusula Quinta. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data da oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do Conselho Seccional da OAB Do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual se encontram inscritos os sócios.

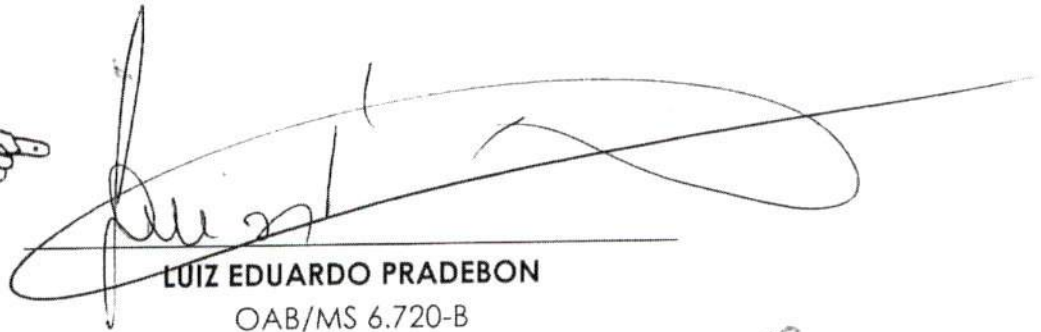
**DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito desse contrato.

E por mais estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias.

Campo Grande, MS, 23 de Junho de 2014.

SÓCIOS:



  
LUIZ EDUARDO PRADEBON  
OAB/MS 6.720-B

  
JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY  
OAB/MS 9.560

3.º OF. 7





3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS  
Tajáquio ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 337-2233  
Reconhecido por Selos e Selo de Autenticidade  
JOSE EDUARDO CHEMIN CURY  
Selo(s): AHU18577-853  
Campo Grande, MS, 23/06/2014. OP: ANGELICA  
EM TEST. MARIA JULIA FERNANDES NEVES - TABELIA SUBST-EMOIR\$ 6,00  
TESR\$ 0,30 FUNOIR\$ 0,60 FUNAIOIR\$ 0,60 TOTALR\$ 7,50

\*VALIDO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

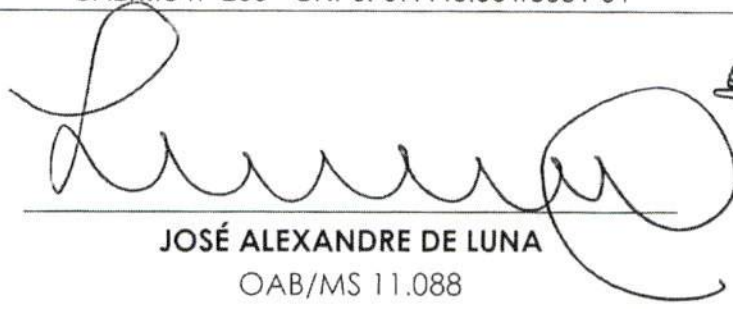






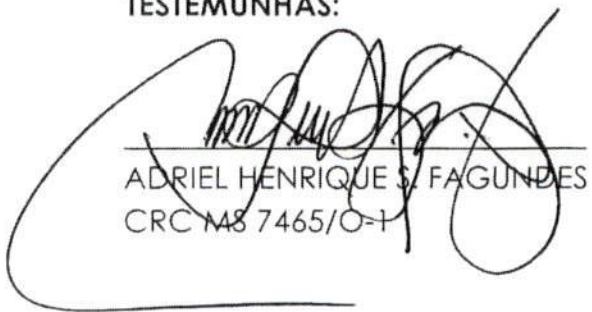
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
PRADEBON, CURY & LUNA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/MS nº 265 - CNPJ: 07.449.951/0001-91

Processo nº 001/2019  
Folha nº 310  
Visto

  
JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA  
OAB/MS 11.088

8º TAB. 8

TESTEMUNHAS:

  
ADRIEL HENRIQUE S. FAGUNDES  
CRC MS 7465/O-1

  
SILVANA ROLDÃO DE SOUZA  
RG 966.187 SSP-MS

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA  
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79000-000

Reconheço a Firma por Semelhança de:  
JOSE ALEXANDRE DE LUNA

Selo Nº: AHP33573-358

Conforme cartão(ões) N.º(s): 89831

Campo Grande-MS

10/07/2014

Em Teste

da verdade

RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS - ESCRIVENTE EXTRAJUDICIAL







Processo nº 001, 2019  
Folha nº 017  
Visto

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Seção de Mato Grosso do Sul

**CERTIDÃO**

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL,**

**CERTIFICA**, a requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos desta Secretaria, constatou que no **LIVRO B-1 DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob n.º de ordem **265/2005**, está registrado o Contrato Social celebrado entre os advogados **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, OAB/MS n.º 9.560** e **ALESSANDRO KLÍDZIO, OAB/MS n.º 8.614**, sob a denominação **"CURY E KLÍDZIO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, cujo teor foi apreciado pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em reunião ordinária realizada no dia 01.04.2005, que deferiu o contrato de Registro de Sociedade, por unanimidade. Certifica, que foi deferido em 03.05.2005 o **1º pedido de alteração contratual** requerido pela sociedade no que se refere à alteração de endereço da sociedade, que passa a ter sua sede na Rua José Antonio, n.103, centro, CEP 79004-341, Campo Grande/MS. Certifica, ainda, que foi deferido em 03.06.2005 o **2º pedido de alteração contratual** requerido pela sociedade no que se refere à alteração de endereço da sociedade, que passa a ter sua sede na Rua Antonio Dias Adorno, n.358, sala A, Vilas Boas, 79051-030, Campo Grande/MS. Certifica também, que foi deferido pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 06.06.2007 o **3º pedido de alteração contratual** requerido pela sociedade no que se refere à Cláusula Primeira (retirada e inclusão de sócios e alteração da razão social), retira-se da sociedade o sócio **ALESSANDRO KLÍDZIO** e inclui-se os sócios **LUIZ EDUARDO PRADEBON, OAB/MS n.º 6.270-B** e **JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA, OAB/MS n.º 11.088**; a sociedade passa a ser denominada pela razão social **"PRADEBON, CURY & LUNA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**; e Cláusula Terceira (cotas), do contrato de registro de sociedade registrado nesta Seccional. Certifica, finalmente, que foi deferido pela 3ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas em 17.10.2012 o **4º pedido de alteração contratual** requerido pela sociedade no que se refere à Cláusula Primeira (alteração de endereço) a sociedade passa a ter sede na Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, CEP. 79.020-070, Campo Grande/MS; e Cláusula Segunda (consolidação contratual). Certifico que, foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Seleção e Prerrogativas na data de 04/08/2014, o **5º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade **"PRADEBON CURY & LUNA ADVOGADOS ASSOCIADOS"** no que se refere a Cláusula Primeira (retirada de sócio) retira-se o sócio **JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA, OAB/MS n.º 11.088**; Cláusula Segunda (o sócio retirante vende e transfere pelo valor nominal a totalidade de suas cotas); Cláusula Terceira (redistribuição das cotas), Cláusula Quarta (razão social) em virtude da alteração havia na composição do quadro societário, a sociedade passa a denominar-se de **"PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS"**. Certifica também que foi deferido em 17.12.2014., pelo Secretário-Geral da OAB/MS, o enquadramento da sociedade como Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, passando a ser denominada **"PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME"**. Encontrando-se a Sociedade em dia com a Tesouraria da Seccional, sem nenhuma penalidade disciplinar em desfavor das partes. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATROZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA. EU, (LILIANA LINS), OFICIAL DE REGISTRO, A DIGITEI E SUBSCREVI.

**Mansour Elias Karmouche**  
Presidente da OAB/MS

Processo nº 001/2019  
Folha nº 018  
Vieta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2005
NOME EMPRESARIAL PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA	NUMERO 216	COMPLEMENTO
CEP 79.020-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR		TELEFONE (67) 3029-2979
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2019 às 10:37:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 001/2019  
Folha nº 019  
Visto \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:09:05 do dia 10/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/07/2019.

Código de controle da certidão: **2ACA.F72D.F055.11CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo nº 001/2019  
Folha nº 020  
Visto [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 006463/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 09:19:21 horas do dia 10/01/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 2  
Data: 10/01/2019 09:32

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 105184/18-95

**Dados da Empresa**

Inscrição Municipal: 0012188800-9  
Situação: Ativa  
Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Nome Fantasia: ...  
Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216  
Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE 04/02/2019 A 04/03/2019 EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

Identificação	SE	Tributo	Vencimento	Vlr Lançado	Vlr Atualizado	Multa	Juros	Desconto	Vlr Total
2013 0114 071 00190776/13	A	PARC ECON FINAN	04/02/2019	224,19	566,48	0,00	0,00	0,00	566,48
2013 0114 072 00190776/13	A	PARC ECON FINAN	04/03/2019	224,19	566,48	0,00	0,00	0,00	566,48
Total Geral:				448,38	1.132,96	0,00	0,00	0,00	1.132,96

LEGENDA SE	S Débito Suspenso	* Débito Ajuizado	P Débito Parcelado	A Débito em Dívida Ativa	C Débito em Cobrança	E Débito Executado
------------	-------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	----------------------	--------------------

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: **B5791F30AA93180FFA484123B1C7B130**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

Folha: 2 / 2  
Data: 10/01/2019 09:32

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 105184/18-95

**Dados da Empresa**

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE 04/02/2019 A 04/03/2019 EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

VALOR TOTAL DO DÉBITO: R\$ 1.132,96

OBS: A inscrição acima especificada, possui valor(es) lançados por período certo de tempo, com vencimento das parcelas vincendas.

VÁLIDA ATÉ: 15/01/2019

Esta Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras.

CAMPO GRANDE (MS), 16 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: B5791F30AA93180FFA484123B1C7B130





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91  
Certidão nº: 166017129/2019  
Expedição: 10/01/2019, às 10:21:18  
Validade: 08/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.449.951/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 07449951/0001-91**Razão Social:** PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**Endereço:** R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE / MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2019 a 08/02/2019**Certificação Número:** 2019011001465074116100

Informação obtida em 10/01/2019, às 10:17:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

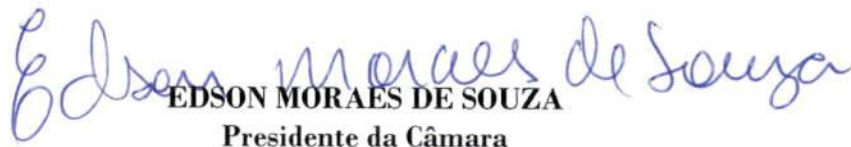
**Objeto:** Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Miranda – MS.

**Interessado:** PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS e CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS.

Despacho:

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria, consultoria e atuação jurídica, tudo com fulcro no inciso II do Art. 25, c/c inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

Miranda - MS, 15 de janeiro de 2019.

  
EDSON MORAES DE SOUZA  
Presidente da Câmara







Processo nº. 001/2019  
Folha nº 07  
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 002/2019  
Processo nº. 003/2019

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço", relativo ao Processo nº 003/2019, conforme segue:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO MENSAL DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA NO CARATER LEGAL, TREINAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DE LICENÇAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS**

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09:00h (nove horas), do dia 28/02/2019 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

Miranda (MS), 22 de Janeiro de 2019.

*Marilda Henriques Pereira*  
MARILDA HENRIQUE PEREIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Miranda - MS.

**Interessado:** PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS e CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.

Despacho:

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria, consultoria e atuação jurídica, tudo com fulcro no inciso II do Art. 25, e/ou inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

Miranda - MS, 15 de janeiro de 2019.

*Edson Moraes de Souza*  
EDSON MORAES DE SOUZA  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 702 /2019 - ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a exoneração da servidora do Cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica exonutada a servidora LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA, (RG nº 870733 SSP/MS e CPF nº 773.264.741-68) do cargo provimento em Comissão de Diretor Administrativo símbolo (ASI-1) em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 1077/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabonete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2019.

*Edson Moraes de Souza*  
V. Edson Moraes de Souza  
Presidente da Câmara





### RESOLUÇÃO Nº 703/2019 - ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a exoneração do servidor do Cargo de Provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica exonérée a servidora **JAQUELINE DA SILVA** (RG nº 10737968-7 IPR/RJ e CPF nº 408.313.401-25 do cargo provimento em Comissão de Assessor Especial símbolo (ASI-I), em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 1077/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2019.

*Edson Moraes de Souza*  
Ver. Edson Moraes de Souza  
Presidente da Câmara



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróides da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

### RESOLUÇÃO Nº 704/2019 - ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a nomeação de servidora do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **JAQUELINE DA SILVA**, portadora do RG nº 10737968-7 IPR/RJ e CPF nº 408.301.401-25 para o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Geral do Legislativo (Direção e Assessoramento Geral - símbolo DAG-I), em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 1077/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2019.

*Edson Moraes de Souza*  
Ver. Edson Moraes de Souza  
Presidente da Câmara



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróides da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 705/2019

Nomeia servidor específico para exercer a função de Controlador Interno do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda - MS, Vereador **EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:  
CONSIDERANDO a necessidade de nomear um servidor para exercer as atribuições da função de controlador interno;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal deverá estar organizado de forma estruturada na Câmara Municipal. Dentro de suas atividades elencadas serão abrangidas as competências conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 31, 70 e 74 e também no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que o Controlador Interno deverá a luz da Instrução Normativa TC/MS nº 33, de 14 de dezembro de 2011 emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais de gestão do Poder Legislativo,

#### RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a servidora **LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA** (Bióloga, portadora do RG nº 870733 SSP-MS e CPF nº 773.264.741-68) conforme Lei Complementar nº 066 de 17 de Março de 2015 para exercer a função de Controlador Interno do Legislativo Municipal.

Art. 2º. Fica a servidora acima designada para emitir o parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais conforme prevê a Instrução Normativa do TCE/MS.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2019.

*Edson Moraes de Souza*  
Ver. EDSON MORAES DE SOUZA  
Presidente da Câmara



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróides da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em sessão pública, às 08:00hs do dia 08 de fevereiro de 2019, na sala de reunião da Comissão de Licitação, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

Pasta do Edital retira-se no site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

São Gabriel do Oeste - MS, 22 de janeiro de 2019

Ronilso Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 202/2018

Processo nº 0108/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios que ficarão desertos no Pregão Presencial nº 059/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o Serviço de Fortalecimento de Vínculos de 06 a 17 anos e da Melhor Idade, Casa de Abrigo, Cras, Creas e Conselho Tutelar, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades contidas conforme especificações descritas na Proposta de Preço - Anexo I do Edital. Dotação Orçamentária: 02.12.08.243.008.2.066-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.030-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.065-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.029-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.067-33.90.30.00; 02.12.08.244.017.2.031-33.90.30.00; 02.12.08.244.017.2.032-33.90.30.00.

Valor: R\$ 10.366,79 (Dez mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)

Vigência: 17/12/2018 à 17/12/2019

Data da Assinatura: 17/12/2018

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JORGE VINICIUS PALMA, pela contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2019

Processo nº 0118/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa CLINICA NUTRICIONAL LTDA EPP

Objeto: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares para atender aos pacientes de idade debilitada e baixa renda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) meses conforme especificações descritas na Proposta de Preço - Anexo I do Edital. Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.301.021-2.071-3.3.90.32.00-181505 - Ficha: 0122

Valor: R\$ 48.114,60 (quarenta e oito mil e cento e quatorze reais e sessenta centavos)

Vigência: 16/01/2019 à 16/01/2020

Data da Assinatura: 16/01/2019

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JOÃO VICTOR PASCHOA SOLER, pela contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2019

Processo nº 0118/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares para atender aos pacientes de saúde debilitada e baixa renda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) meses conforme especificações descritas na Proposta de Preço - Anexo I do Edital. Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.301.021-2.071-3.3.90.32.00-181505 - Ficha: 0122

Valor: R\$ 5.886,20 (cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Vigência: 16/01/2019 à 16/01/2020

Data da Assinatura: 16/01/2019

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JORGE VINICIUS PALMA, pela contratada.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

#### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/2019 (AVISO DE LICITAÇÃO).

A Câmara Municipal de Alcínópolis - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 encontra-se aberta a Modalidade Tomada de Preços - tipo "Melhor Técnica e Preço", objetivando a contratação de Consultoria técnica especializada em gestão pública administrativa

e Controle Interno, para otimizar e aperfeiçoar a operacionalização dos setores envolvidos, inclusive mediante visita in loco, de acordo ao termo de referência (anexo I), e demais especificações constantes da proposta de preço (anexo VII), todas partes integrantes deste edital, da Câmara Municipal de Alcínópolis - MS. O preço máximo global objeto deste edital e respectivas condições é de R\$ 124.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil), os envelopes de documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços deverão estar acondicionadas em envelopes lacrados, fazendo referência à presente tomada de preços e serão abertos às 08 (oito) horas do dia 26/02/2019, na sede da Câmara Municipal de Alcínópolis - MS. O Edital completo contendo todas as especificações e condições para prestação do serviço poderá ser retirado no setor de Licitação da Câmara Municipal de Alcínópolis - MS, na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, Centro, Alcínópolis - MS, no horário das 07:00h às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

#### EXTRATO DO CONTRATO 001/2019

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

CONTRATADA: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 16/01/2019 A 16/01/2020

DATA: 16 de janeiro de 2019.

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-CONTRATANTE e PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS-CONTRATADA.

#### RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Miranda - MS. Interessado: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS e CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.

Despacho:

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços profissionais especializados de Assessoria, consultoria e atuação jurídica, tudo com fulcro no inciso II do Art. 25, c/c inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

Miranda - MS, 15 de janeiro de 2019.

EDSON MORAES DE SOUZA

Presidente da Câmara

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

#### Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº. 001/2019

Processo nº. 003/2019

A Câmara Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 001/2019, do tipo Menor Preço, relativo ao Processo nº. 003/2019, conforme segue:

OBJETO: Aquisição de Combustível (gasolina e etanol) para abastecimento da frota de veículos do Poder Legislativo e de lubrificantes e serviços de lavagem, tudo em conformidade com as especificações do anexo do edital, onde constam os quantitativos previstos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 14hs do dia 05/02/2019 (05 de fevereiro de 2019), na sala de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Ponta Porá, com endereço na Av. Brasil, 3470, centro, na cidade de Ponta Porá (MS).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Será gratuita a retirada deste Edital na Câmara Municipal de PONTA PORÁ - MS no endereço acima mencionado das 13:30hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira ou no site [licitacao@camarapontapora.ms.gov.br](mailto:licitacao@camarapontapora.ms.gov.br), observados os procedimentos ali previstos.

PONTA PORÁ - MS, 21 de janeiro de 2018.

Cleide da Silva Batista

Presidente da C.P.L

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### CONCESSIONÁRIA PORTO MORRINHO LTDA.

CNPJ/MF nº 10.994.905/0001-88 - NIRE 54.200.965.071

**Edital de Convocação da Reunião de Sócios a ser realizada em 31 de janeiro de 2019. Concessionária Porto Morrinho Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.994.905/0001-88, com sede na Área Rural da Rodovia BR-262, KM 706 + 400m, Região de Porto Morrinho, Ponte do Rio Paraguai, CEP 79349-899, Área Rural de Corumbá ("Sociedade"), vem pela presente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), convocar os senhores sócios para reunirem-se em Reunião de Sócios, a ser realizada em 31/01/2019, às 11h30m, na sede social da Sociedade, para examinar, discutir e votar sobre: (i) destituição de membros da administração da Sociedade e eleição de novos administradores; (ii) alteração da Cláusula 12.1.1 do Contrato Social da Sociedade para redução do quórum de aprovação para distribuição de lucros e destinação de resultados da Sociedade; (iii) ratificação da distribuição intermediária de dividendos da Sociedade realizada em 14 de dezembro de 2018; e (iv) inclusão de cláusula para solução de conflitos societários no Contrato Social da Sociedade. Em observância ao disposto no artigo 1.074 do Código Civil, a Reunião de Sócios será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, ao menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número. Os sócios que não puderem comparecer à Reunião de Sócios na data e horário marcados poderão ser representados por procurador devidamente constituído por meio de procuração, a qual deverá constar os poderes específicos para representação de sócio e autorização para manifestação do direito de voto. Corumbá, 22 de janeiro de 2019.

#### EDITAL

Vitor da Teresa Meirinho-ME, CNPJ 02.317.222/0001-68, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/MS a Renovação da Licença de Operação Nº 80 para a atividade de Extração da substância mineral Areia, localizada na Fazenda Floresta, Km 30 da BR-60, Zona Rural do município de Jardim (MS).

#### EDITAL

Maria Aparecida Pereira Nantes, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia-SEDERMA a LIO para Drenagem em Área Rural-3.27.1, localizada Fazenda Santa Angelica, município de Sidrolândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

#### EDITAL

#### ERRATA - Aplicação de penalidade

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, publica ERRATA referente a data de cumprimento da penalidade aplicada ao médico Emerson Ferreira Moreira (CRM/MS 3266), nos autos do Processo Ético Profissional nº 06/2016, ONDE SE LÊ: ficando este impedido de exercer a medicina pelo prazo de 30 dias, no período de 30.11.2018 a 28.02.2018 LEIA-SE: ficando este impedido de exercer a medicina pelo prazo de 30 dias, no período de 30.01.2019 a 28.02.2019.

Campo Grande - MS, 22 de janeiro de 2019.

Alex Fabiano Nametala Finamore  
Presidente





## TERMO DE REFERÊNCIA

### I – OBJETO

Contratação de sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especial para a Câmara Municipal do Município de Miranda/MS.

### II – GENERALIDADES

Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo o instrumento contratual ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma como previsto no art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

### III – REQUISITOS DE ESPECIALIZAÇÃO

A Contratada deverá possuir em seu quadro advogados regularmente inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil dotados de notoriedade jurídica nas áreas de direito público, caracterizada esta por meio de especialização em Direito Público (Administrativo e/ou, Constitucional e/ou, Direito Tributário e/ou Direito Processual), ou ainda pela autoria ou coautoria em publicações jurídicas em revistas jurídicas de relevância científica nacional ou regional.

### IV – CARACTERIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Acompanhamento dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal e pelos diversos e Departamentos, incluindo a emissão de pareceres verbais e escritos, notadamente para atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo.

Além disso, proceder a verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo, análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitem no Poder Legislativo Municipal e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS.

### V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a - Prestar os serviços de forma presencial ou remota (via e-mail, whatsapp ou telefone) na sede da Câmara Municipal ou acompanhando os Vereadores e servidores em órgãos (dentro e fora do Estado) nos atos envolvendo a Câmara







Municipal em que se reclame a participação assistida por assessoria jurídica, dentro dos limites delimitados pelo objeto da contratação;

- b** - Apresentar o resultado dos estudos e pareceres dentro do prazo agendado e comunicado previamente à Mesa Diretora;
- c** - Indicar previamente, sempre que necessário, o nome do Profissional que irá acompanhar os agentes públicos nos atos em que a Administração requisitar assistência jurídica;
- d** - Observar rigorosamente as demais obrigações contratuais.

#### VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a** - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b** - Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada;
- c** - manter constante fiscalização dos serviços contratados;

Miranda-MS, 08 de Janeiro de 2019.

  
EDSON MORAES DE SOUZA

Presidente da Câmara



**Processo administrativo 001/2019**  
**Inexigibilidade de Licitação 001/2019**

**PARECER JURÍDICO**

**Objetivo:** Contratação de Advogado - Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Miranda/MS.

**Interessado:** Presidência da Câmara Municipal de Miranda/MS e Comissão de licitações.

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica Municipal, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica àquela Casa de Leis, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, análise jurídica da lotação remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo Municipal, análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda/MS;

É cediço que a inexigibilidade de licitação envolve certas peculiaridades que devem ser rigorosamente observadas, tais como, a especialidade do serviço contratado que, por sua natureza específica, inviabiliza a competição. Assim, o escritório profissional prestador de serviços deverá ter um conhecimento específico e aprofundado dessas áreas, estar nelas atuando ou haver nelas atuado.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, em seu art. 25 da lei 8.666/93, ao estabelecer "é *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*", com posterior apresentação de três hipóteses.

Ao passo que a fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação, inciso II, *in verbis*:

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei**, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas;

A jurisprudência tem seguido orientação de que nesses casos apresenta-se a inviabilidade de competição, podendo a contratação dar-se com inexigibilidade de confrontos entre licitantes. É o entendimento do STJ, através do REsp n. 1.192.332/RS, julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular.

Acertado é o entendimento que o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul que tem como pacífico a posição e vem decidido a muito sobre o assunto, veja recente decisão sobre o tema, *in litteris*:

EMENTA: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS** DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO-CONTRATO ADMINISTRATIVO -FORMALIZAÇÃO - PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES -**REGULARIDADE**. A inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.  
TC/MS: 1289/2017, Protocolo 1781707, Rel. Cons. FLÁVIO KAYATT, Julgado em 22/05/2018. (*grifei*)

Em outro momento, também manteve o posicionamento, *in litteris*:

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - CLÁUSULAS ESSENCIAIS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - DESPESAS LIQUIDADAS - REGULARIDADE.  
TC/MS: 3754/2013, Protocolo 1402463, Rel. Consª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, Julgado em 06/07/2017.

As decisões acima estão em harmonia com a Súmula 62 do TCE/MS, *in litteris*:

SÚMULA TC/MS n. 62 Contrato. Advogado. Serviço técnico profissional. Conceito notório. Natureza singular do serviço. Inexigibilidade de licitação. Legalidade. Regularidade. "OS SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO-JURÍDICO, DE INTERESSE DA COISA PÚBLICA EM DEFESA NAS CAUSAS JUDICIAIS, ASSESSORIA OU CONSULTORIA, PODERÃO SER CONSIDERADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DESDE QUE SEJA CONSIDERADO O MAIS ADEQUADO À SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, ESTE FIRMADO COM DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Súmula 39 do TCU, *in litteris*:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios



objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Em consonância com Recomendação n. 36 de 14 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), *in litteris*:

A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improbo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Sobre o tema o Conselho Federal da OAB, já se posicionou sobre o tema, veja Súmula 04/2012 COP, *in litteris*:

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a necessidade da Câmara Municipal, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

No presente caso foi sopesada a experiência anterior de contrato, a sua reputação profissional, junto a órgãos da administração pública, tais como a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Inocência/MS, Nioaque/MS, Bodoquena/MS e a própria Câmara Municipal de Miranda/MS.

De se notar que, a singularidade da prestação de serviço objeto da contratação pretendida, está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional de advocacia, consultoria e assessoria, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois "não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas" (Adilson Abreu Dallari, *in Aspectos Jurídicos da Licitação*, ed. Saraiva, 2ª Ed., 1980, págs. 22 e seguintes).

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, *in verbis*:



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da abertura do processo de contratação direta de Assessoria e Consultoria Jurídica mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Esses são os aspectos que ensejam na legalidade da contratação do escritório de advocacia PREDEBON & CURY Advogados Associados, com inexigibilidade de realização de confronto licitatório, dada a sua notória especialização através da prestação de serviços.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer, s.m.j.

Miranda/MS, 14 de janeiro de 2019

  
EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS

OAB/MS n. 18748  
Resolução n. 710/2019



**SOLICITAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Licitatório nº 001/2019**

**Inexibilidade de Licitação nº 001/2019**

**AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Prezado(a) Senhor(a)

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM ATUAÇÃO IMEDIATA PARA: A) ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; B) ANÁLISE JURÍDICA DA LOTAÇÃO, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS, INCORPORAÇÕES PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO; C) VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES E VALORES DOS REPASSES DO DUODÉCIMO; D) ANÁLISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI QUE TRAMITAREM NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; E) ANÁLISE, ESTUDO E PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA) DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.**

VALOR GLOBAL: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

Miranda-MS, 14 de Janeiro de 2019.

**MARILDA HENRIQUE PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação







## VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Licitatório nº 001/2019

Inexibilidade de Licitação nº 001/2019

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Atendendo a solicitação do departamento de Licitação, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM ATUAÇÃO IMEDIATA PARA:**

**A) ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; B) ANÁLISE JURÍDICA DA LOTAÇÃO, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS, INCORPORAÇÕES PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO; C) VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES E VALORES DOS REPASSES DO DUODÉCIMO; D) ANÁLISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI QUE TRAMITAREM NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; E) ANÁLISE, ESTUDO E PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA) DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.**

Conforme segue:

VALOR GLOBAL: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

01.031.0001- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Miranda - MS, 14 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Karina Alves de Almeida**  
CONTADORA CRC-009576/0-4



**O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO**



## A U T O R I Z A Ç Ã O


**Autorizo** a contratação do Escritório de Advocacia **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tudo nos termos do Parecer anexo da Comissão Permanente de Licitações, o qual acolho em sua íntegra, consoante as prescrições da Legislação vigente.

Autorizo e determino o Empenho das despesas decorrentes de contratação retro mencionada, a qual deverá ocorrer a conta da dotação orçamentária própria consignada para tal finalidade no orçamento deste Poder Legislativo. Emita-se de conseguinte a Nota de Empenho da despesa.

Formalize-se a contratação em instrumento próprio.

Publique-se todos os atos na forma usual e costumeiro, afixando-se os documentos nos átrios dos próprios municipais pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Miranda - MS, 15 de janeiro de 2019.

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.







**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n. 000/2019**

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS** e de outro lado a empresa **XXX**.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, na sede administrativa do Poder Legislativo do Município de Miranda – MS, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS**, doravante a denominar-se **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 00,00, representada neste ato pelo seu atual Presidente, Sr. **EDSON MORAES DE SOUZA, XX, XX**, portador do RG n.º 000 SSP/MS, CPF n.º 000, residente e domiciliado na sede deste Município, e de outro lado o escritório jurídico **XXX**, inscrito no CNPJ sob n. 000, representada por **XXX, XX, XX**, inscrito na OAB/MS sob n. 000, com sede na Rua **XX, CONTRATADO**, celebram o presente Instrumento Contratual mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATADO** se obriga a prestação pessoal dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico e jurídico, mediante a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 00,00, a serem pagos em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 00,00 cada, sendo a primeira em 00 de XX de 2019 e a última em 00 de XX de 2019, mediante emissão de nota fiscal e relatório de atividades.





**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias e pertinentes à execução do serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - Correrão por conta exclusiva da CONTRADA as despesas a serem efetuadas com o deslocamento para fora de seu domicílio de residência e endereço profissional, para execução de serviços da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE reconhece que o presente contrato é uma obrigação de meio, não dependendo a remuneração do CONTRATADO do sucesso no patrocínio de seus interesses, não obstante este responda por perdas e danos oriundos da falta de diligência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes reconhecem também ser o presente contrato, obrigação líquida e certa, comportando imediata execução, sendo que a mora da CONTRATANTE implicará em responder, além da correção monetária por índice oficial, à escolha do CONTRATADO e juros de mora de 1% ao mês, à multa de 10% sobre o valor devido e honorários advocatícios de 10% sobre o valor que porventura exija execução para seu recebimento.

**CLÁUSULA NONA** - No caso de morte ou extinção de qualquer uma das partes do contrato, as obrigações aqui estipuladas subsistirão seus administradores legalmente constituídos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos livremente, a critério exclusivo do CONTRATADO.

**Parágrafo Único** - Havendo a contratação de outro Advogado no decurso do Processo, fica sob a responsabilidade do CONTRATADO, única e exclusivamente, no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE, constante da rubrica orçamentária própria consignada ao Poder Legislativo Municipal para o presente exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados com inexigibilidade da realização de certame licitatório, consoante







as prescrições contida nas disposições do art. 25 da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Além das normas reguladas pelo Direito Civil, este Instrumento sujeita-se, ainda, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, com as alterações que lhe foram e lhe façam supervenientes e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Miranda - MS, com expressa e total renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer questões e dúvidas advindas do presente instrumento, as quais não possam ser objeto de composição pela via administrativa e amigável própria.

E por estarem em mútuo acordo com todas as cláusulas e condições do presente instrumento contratual, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, as partes e seus representantes legais, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Miranda-MS, 00 de XX de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS**  
**CONTRATANTE**

**XXXXX**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.ª .....

2.ª .....



**Proc. Adm. Licitatório 001/2019**  
**Inexigibilidade de Licitação 001/2019**

**Objetivo:** Contratação de Advogado - Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Miranda/MS, com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, análise jurídica da lotação remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo Municipal, análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda/MS.

**Parecer Jurídico**

Atesto que analisado o presente procedimento de inexigibilidade licitatória, na forma como previsto na lei 8.666/03, bem como as regras que disciplinam a matéria, assim como em decisões do TCE/MS, súmula do TCU e recomendação do CNMP, opino pelo seu prosseguimento com a homologação e adjudicação do resultado auferido no julgamento realizado pela comissão de licitação.

É o parecer, s.m.j.

Miranda/MS, 14 de janeiro de 2019.



**EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS**

**OAB/MS n. 18748**  
**Resolução n. 710/2019**





**Processo Administrativo 001/2019**  
**Inexigibilidade de Licitação n. 001/2019**  
**Contrato n. 001/2019**

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS** e de outro lado **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, na sede administrativa do Poder Legislativo do Município de Miranda – MS, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS**, doravante a denominar-se **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º15.465.008/0001-09, representada neste ato pelo seu atual Presidente, Sr. **EDSON MORAES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 018.803 SSP/MS, CPF nº 202.292.671-49, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Avenida Estanislau Bossay, nº 161, Conjunto Shalon, Miranda-MS., e de outro lado o escritório jurídico **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil de advogados, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 07.449.951/0001-91, representada por seu sócio administrador José Eduardo Chemin Cury, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob n. 9.560, com sede na Rua Dona Bia Taveira, n. 216 – Jardim dos Estados – Campo Grande, MS, **CONTRATADO**, celebram o presente Instrumento Contratual mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATADO** se obriga a prestação pessoal dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico e jurídico, mediante a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses da **CONTRATANTE**.





**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) cada, sendo a primeira em 16 de Fevereiro de 2019 e a última em 16 de Janeiro de 2020, mediante emissão de nota fiscal e relatório de atividades.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias e pertinentes à execução do serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - Correrão por conta exclusiva da CONTRADA as despesas a serem efetuadas com o deslocamento para fora de seu domicílio de residência e endereço profissional, para execução de serviços da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE reconhece que o presente contrato é uma obrigação de meio, não dependendo a remuneração do CONTRATADO do sucesso no patrocínio de seus interesses, não obstante este responda por perdas e danos oriundos da falta de diligência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes reconhecem também ser o presente contrato, obrigação líquida e certa, comportando imediata execução, sendo que a mora da CONTRATANTE implicará em responder, além da correção monetária por índice oficial, à escolha do CONTRATADO e juros de mora de 1% ao mês, à multa de 10% sobre o valor devido e honorários advocatícios de 10% sobre o valor que porventura exija execução para seu recebimento.

**CLÁUSULA NONA** – No caso de morte ou extinção de qualquer uma das partes do contrato, as obrigações aqui estipuladas subsistirão seus administradores legalmente instituídos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos livremente, a critério exclusivo do CONTRATADO.

**Parágrafo Único** – Havendo a contratação de outro Advogado no decurso do Processo, fica sob a responsabilidade do CONTRATADO, única e exclusivamente, no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE.







constante da rubrica orçamentária própria consignada ao Poder Legislativo Municipal para o presente exercício financeiro.

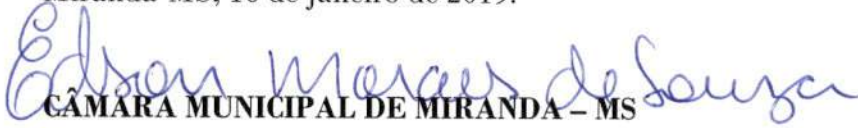
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados com inexigibilidade da realização de certame licitatório, consoante as prescrições contida nas disposições do art. 25 da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Além das normas reguladas pelo Direito Civil, este Instrumento sujeita-se, ainda, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, com as alterações que lhe foram e lhe façam supervenientes e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Campo Grande - MS, com expressa e total renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer questões e dúvidas advindas do presente instrumento, as quais não possam ser objeto de composição pela via administrativa e amigável própria.

E por estarem em mútuo acordo com todas as cláusulas e condições do presente instrumento contratual, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, as partes e seus representantes legais, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Miranda-MS, 16 de janeiro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS

CONTRATANTE – EDSON MORAES DE SOUZA

  
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADO – José Eduardo Chemin Cury

TESTEMUNHAS:

1.ª .....  
Marilda Henrique Pereira

2.ª .....  
Eliethe Maria de Lima Rocha





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**HOMOLOGO e RATIFICO** a presente inexigibilidade de Licitação para a contratação do Escritório de Advocacia **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o que faço nos termos do Parecer anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o inciso II, do Art. 25, c/c o inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Miranda – MS, 16 de janeiro de 2.019.

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara











CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços Nº 003/2019  
Processo nº. 004/2019

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 004/2019, conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09:00hs (nove horas), no dia 01/03/2019 (primeiro de março de dois mil e dezanove), no sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróides da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróides da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

Miranda (MS), 22 de Janeiro de 2019.

  
**MARILDA HENRIQUE PEREIRA**  
Presidente de Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróides da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda@hotm.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços Nº 002/2019  
Processo nº. 003/2019

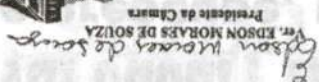
A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço", relativo ao Processo nº 003/2019, conforme segue:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO MENSAL DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA NO CARATER LEGAL, TREINAMENTOS, SUPORTE TECNICO E ATUALIZAÇÕES DE LICENÇAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS**

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida

CÂMARA MUNICIPAL



  
Ver. Edson Moraes de Souza  
Presidente da Câmara

Gabinete da Presidência, 02 de Janeiro de 2019.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

conclusivo sobre as contas anuais conforme prevê a Instrução Normativa do TCE/MS.

Art. 2º. Fica o servidor acima designado para emitir o percent técnico  
função de Controlador Interno do Legislativo Municipal.

Art. 1º. NOMEAR a servidora LUCIA MARIA FIGUEIREDO  
CUSTAL ALCANTARA (Matrícula, portadora da RG Nº 87073 SSP-MS e CPF nº  
773.264.741-68) conforme Lei Complementar nº 066 de 17 de Março de 2015 para exercer a

**RESOLVE**

gasto do Poder Legislativo.  
TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais de

CONSIDERANDO que o Controlador Interno deverá a luz da Instrução Normativa  
Federal em seu art. 31, 7º e 74 e também no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo  
Municipal deverá estar organizado de forma estruturada na Câmara Municipal. Dentro de suas

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo  
deverá estar organizado de forma estruturada na Câmara Municipal. Dentro de suas

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo  
deverá estar organizado de forma estruturada na Câmara Municipal. Dentro de suas

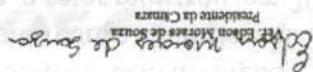
CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo  
deverá estar organizado de forma estruturada na Câmara Municipal. Dentro de suas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 785/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE

  
Ver. Edson Moraes de Souza  
Presidente da Câmara

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





**EXTRATO DO CONTRATO 001/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

**CONTRATADA:** PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 16/01/2019 A 16/01/2020

**DATA:** 16 de janeiro de 2019.

**ASSINAM:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - CONTRATANTE e PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATADA.

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que afixei no período de

16/01/2019 a 31/01/2019

(a) presente extrato contrato no mural desta Câmara Municipal nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município de Miranda

  
Servidor Responsável



**O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO**



condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em sessão pública, às 08:00hs do dia 08 de fevereiro de 2019, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste - MS, 22 de janeiro de 2019

Ronilo Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 202/2018

Processo nº 0108/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios que ficaram desertos no Pregão Presencial nº 059/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o Serviço de Fortalecimento de Vínculos de 06 a 17 anos e da Melhor Idade, Casa de Abrigo, Cras, Creas e Conselho Tutelar, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades contidas conforme especificações descritas na Proposta de Preço - Anexo I do Edital.

Dotação Orçamentária: 02.12.08.243.008.2.066-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.030-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.065-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.029-33.90.30.00; 02.12.08.244.008.2.067-33.90.30.00; 02.12.08.244.017.2.031-33.90.30.00; 02.12.08.244.017.2.032-33.90.30.00.

Valor: R\$ 10.366,79 (Dez mil trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos)

Vigência: 17/12/2018 à 17/12/2019

Data da Assinatura: 17/12/2018

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JORGE VINICIUS PALMA, pela contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2019

Processo nº 0118/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa CLINICA NUTRICIONAL LTDA EPP

Objeto: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares para atender aos pacientes de idade debilitada e baixa renda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) meses conforme especificações descritas na Proposta de Preço - Anexo I do Edital

Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.301.021-2.071-3.3.90.32.00-181505 - Ficha: 0122

Valor: R\$ 48.114,60 (quarenta e oito mil e cento e quatorze reais e sessenta centavos)

Vigência: 16/01/2019 à 16/01/2020

Data da Assinatura: 16/01/2019

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JOÃO VICTOR PASCHOA SOLER, pela contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2019

Processo nº 0118/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares para atender aos pacientes de saúde debilitada e baixa renda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) meses conforme especificações descritas na Proposta de Preço - Anexo I do Edital

Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.301.021-2.071-3.3.90.32.00-181505 - Ficha: 0122

Valor: R\$ 5.886,20 (cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Vigência: 16/01/2019 à 16/01/2020

Data da Assinatura: 16/01/2019

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JORGE VINICIUS PALMA, pela contratada.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

#### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/2019 (AVISO DE LICITAÇÃO).

A Câmara Municipal de Alcínópolis - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 encontra-se aberta a Modalidade Tomada de Preços - tipo "Melhor Técnica e Preço", objetivando a contratação de Consultoria técnica especializada em gestão pública administrativa

e Controle Interno, para otimizar e aperfeiçoar a operacionalização dos setores envolvidos, inclusive mediante visita in loco, de acordo ao termo de referência (anexo I), e demais especificação constantes da proposta de preço (anexo VII), todos partes integrante deste edital, da Câmara Municipal de Alcínópolis - MS. O preço máximo global objeto deste edital e respectivas condições é de R\$ 124.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil), os envelopes de documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços deverão estar acondicionadas em envelopes lacrados, fazendo referência à presente tomada de preços e serão abertos às 08 (oito) horas do dia 26/02/2019, na sede da Câmara Municipal de Alcínópolis - MS. O Edital completo contendo todas as especificações e condições para prestação do serviço poderá ser retirado no setor de Licitação da Câmara Municipal de Alcínópolis - MS, na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, Centro, Alcínópolis - MS, no horário das 07:00h às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

#### EXTRATO DO CONTRATO 001/2019

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

CONTRATADA: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 16/01/2019 A 16/01/2020

DATA: 16 de janeiro de 2019.

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-CONTRATANTE e PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS-CONTRATADA.

#### RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Miranda - MS. Interessado: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS e CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.

Despacho:

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria, consultoria e atuação jurídica, tudo com fulcro no inciso II do Art. 25, c/c inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

Miranda - MS, 15 de janeiro de 2019.

EDSON MORAES DE SOUZA

Presidente da Câmara

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

#### Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº. 001/2019

Processo nº. 003/2019

A Câmara Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 001/2019, do tipo Menor Preço, relativo ao Processo nº. 003/2019, conforme segue:

**OBJETO: Aquisição de Combustível (gasolina e etanol) para abastecimento da frota de veículos do Poder Legislativo e de lubrificantes e serviços de lavagem, tudo em conformidade com as especificações do anexo do edital, onde constam os quantitativos previstos.**

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 14hs do dia 05/02/2019 (05 de fevereiro de 2019), na sala de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Ponta Porá, com endereço na Av. Brasil, 3470, centro, na cidade de Ponta Porá (MS).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Será gratuita a retirada deste Edital na Câmara Municipal de PONTA PORÁ - MS no endereço acima mencionado das 13:30hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira ou no site [licitacao@camarapontapora.ms.gov.br](mailto:licitacao@camarapontapora.ms.gov.br), observados os procedimentos ali previstos.

PONTA PORÁ - MS, 21 de janeiro de 2018.

Cleide da Silva Batista

Presidente da C.P.L

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

#### CONCESSIONÁRIA PORTO MORRINHO LTDA.

CNPJ/MF nº 10.994.905/0001-88 - NIRE 54.200.965.071

#### Edital de Convocação da Reunião de Sócios a ser realizada em 31 de janeiro de 2019. Concessionária Porto Morrinho Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.994.905/0001-88, com sede na Área Rural da Rodovia BR-262, KM 706 + 400m, Região de Porto Morrinho, Ponte do Rio Paraguai, CEP 79349-899, Área Rural de Corumbá ("Sociedade"), vem pela presente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), convocar os senhores sócios para reunirem-se em Reunião de Sócios, a ser realizada em 31/01/2019, às 11h30m, na sede social da Sociedade, para examinar, discutir e votar sobre: (i) destituição de membros da administração da Sociedade e eleição de novos administradores; (ii) alteração da Cláusula 12.1.1 do Contrato Social da Sociedade para redução do quórum de aprovação para distribuição de lucros e destinação de resultados da Sociedade; (iii) ratificação da distribuição intermediária de dividendos da Sociedade realizada em 14 de dezembro de 2018; e (iv) inclusão de cláusula para solução de conflitos societários no Contrato Social da Sociedade. Em observância ao disposto no artigo 1.074 do Código Civil, a Reunião de Sócios será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, ao menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número. Os sócios que não puderem comparecer à Reunião de Sócios na data e horário marcados poderão ser representados por procurador devidamente constituído por meio de procuração, a qual deverá constar os poderes específicos para representação de sócio e autorização para manifestação do direito de voto. Corumbá, 22 de janeiro de 2019.

#### EDITAL

Vitor da Teresa Meirinho-ME, CNPJ 02.317.222/0001-68, torna público que requerer ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/MS a Renovação da Licença de Operação Nº 80 para a atividade de Extração da substância mineral Areia, localizada na Fazenda Floresta, Km 30 da BR-60, Zona Rural do município de Jardim (MS).

#### EDITAL

Maria Aparecida Pereira Nantes, torna público que requerer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia-SEDERMA a LIO para Drenagem em Área Rural-3.27.1, localizada Fazenda Santa Angelica, município de Sidrolândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

#### EDITAL

#### ERRATA - Aplicação de penalidade

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, publica ERRATA referente a data de cumprimento da penalidade aplicada ao médico Emerson Ferreira Moreira (CRM/MS 3266), nos autos do Processo Ético Profissional nº 06/2016, ONDE SE LÊ: ficando este impedido de exercer a medicina pelo prazo de 30 dias, no período de 30.11.2018 a 28.02.2018 LEIA-SE: ficando este impedido de exercer a medicina pelo prazo de 30 dias, no período de 30.01.2019 a 28.02.2019.

Campo Grande - MS, 22 de janeiro de 2019.

Alex Fabiano Nametala Finamore  
 Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 003/2019  
Processo nº. 004/2019

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 004/2019, conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09:00hs (nove horas), do dia 01/03/2019 (primeiro de março de dois mil e dezenove), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heródis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heródis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

Miranda (MS), 22 de Janeiro de 2019.

  
**MARILDA HENRIQUE PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



“O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO”

Rua General Câmara, 253 - Praça Heródis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda.ms@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 002/2019  
Processo nº. 003/2019

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço", relativo ao Processo nº 003/2019, conforme segue:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO MENSAL DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA NO CARATER LEGAL, TREINAMENTOS, SUPORTE TECNICO E ATUALIZAÇÕES DE LICENÇAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

Folha nº 1049

Visto

### EXTRATO DO CONTRATO 001/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

**CONTRATADA:** PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmulas n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/CPF da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 16/01/2019 a 16/01/2020

**DATA:** 16 de janeiro de 2019.

**ASSINAM:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - CONTRATANTE e PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATADA.



“O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO”

Rua General Câmara, 253 - Praça Heródis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda.ms@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de atuação jurídica, consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Miranda - MS.

**Interessado:** PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS e CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.

Despacho:

Ratifico a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria, consultoria e atuação jurídica, tudo com

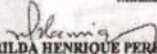


dois mil e dezanove), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 – Miranda/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 – Miranda/MS.

Miranda (MS), 22 de Janeiro de 2019.

  
MARILDA HENRIQUE PEREIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda.ms@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 703/2019 - ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre a exoneração do servidor do Cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

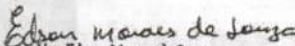
Art. 1º. Fica exonerada a servidora JAQUELINE DA SILVA, (RG nº 10737968-7 IFP/R) e CPF nº 408.315.401-25 do cargo provimento em Comissão de Assessor Especial símbolo (ASI-1), em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 1077/2013.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2019.

  
Ver. Edson Moraes de Souza  
Presidente da Câmara



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda.ms@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

junho de 17

Art. 1º. Fica exonerada a servidora LUCIA MARIA  
(RG nº 870731 SSP/MS e CPF nº 773.264.741-68) do cargo  
Administrativo Símbolo (ASI-1) em vaga prevista no Anexo II da Lei nº

seguinte:

O Presidente da Câmara do Município de Mi  
EDSON MORAES DE SOUZA, no uso das atrib

Dispõe se  
provimento

RESOLUÇÃO Nº 702/2019 - AD

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda.ms@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



Presidente da Câmara  
EDSON MORAES DE SOUZA

Miranda - MS, 16 de janeiro de 2019.

junho de 1.993, com suas alterações posteriores.  
com e inciso II, do Art. 25, c/c o inciso V, do Art. 13, ambas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de  
que faz nos termos do Parecer anterior e qual anexo e dos procedimentos, todos em conformidade  
contratado do Escritório de Advocacia PADBERON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, o

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL







Processo nº 001/2019  
Folha nº 050  
Visto mb

**RESOLUÇÃO Nº 700/2019 – ADMINISTRATIVA**

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L do Legislativo Municipal, ficam nomeados os seguintes servidores:

**Marilda Henrique Pereira (Presidente)**  
**Eliethe Maria de Lima Rocha (Membro)**  
**Nara Delmira Conceição Lima Bentos (Membro)**

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo anterior desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

*Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,  
02 de Janeiro de 2019.*

*Edson Moraes de Souza*  
**Ver. EDSON MORAES DE SOUZA**  
*Presidente da Câmara*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

**RESOLUÇÃO Nº 700/2019 – ADMINISTRATIVA**

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L. e dá outras providências"*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L. do Legislativo Municipal, ficam nomeados os seguintes servidores:

**Martida Henrique Pereira (Presidente)**  
**Eliethe Maria de Lima Rocha (Membro)**  
**Nara Delmira Conceição Lima Bentes (Membro)**

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,  
02 de Janeiro de 2019.

*Edson Moraes de Souza*  
V. EDSON MORAES DE SOUZA  
Presidente da Câmara



**APM**  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

**E.E. CAETANO PINTO**

**AVENIDA AFONSO PENA- 198**

**MIRANDA-MS**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2019**

**AVISO**

A Escola Estadual Caetano Pinto, no uso das prerrogativas legais que lhe conferem, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público que realizará licitação na modalidade Chamada Pública, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o 1º semestre de 2019. Os interessados poderão retirar o Edital na Secretaria da escola, na avenida Afonso Pena, 198, Centro, telefone (67) 3242 1003, das 07:30 às 11:00 h, das 13:30 às 17:00 h entre os dias 08 e 28 de janeiro de 2019. A entrega dos envelopes de documentação e propostas de preços e produtos ocorrerá às 17:00 horas do dia 28 de janeiro de 2019.

Miranda, 08 de janeiro de 2019.

Karla Yhara Tortoza Gonçalves  
Presidente da APM da EE Caetano Pinto



**MUNICÍPIO DE MIRANDA**  
Mato Grosso do Sul





**RESOLUÇÃO N. 701/2019 - ADMINISTRATIVA.**

***“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências”.***

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, no uso das atribuições constitucionais e daquelas previstas no Regimento Interno desta Casa e, considerando os termos da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, da Lei n. 4.320/64 e da Lei n. 8.666/93, RESOLVE:

**Art. 1º** Designo como Fiscal de Contrato a servidora **LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA.**

**Art. 2º** Além das demais atribuições previstas em Lei e regulamentos, o Fiscal do Contrato deverá, no exercício da função, promover o acompanhamento da execução material e financeira do contrato, atestar o recebimento de serviços em Notas Fiscais, assinar o relatório de execução financeira e o termo de encerramento.

**Art. 3º** No exercício das funções, caso a função não seja exercida pelo Próprio Controlador Interno Municipal, cujas atribuições decorrem de Lei, deverá o Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos, notificando o contratado a emitir justificativas e comprovações sempre que julgar pertinente, comunicando o Controlador Interno e o Gestor sempre que julgar existentes ou persistentes irregularidades na execução contratual.

**Art. 4º** O Fiscal do Contrato é responsável por notificar o Gestor, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, da obrigação de remessa dos atos de execução contratual ao Tribunal de Contas nos prazos legais e regulamentares.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 02 de Janeiro de 2019.

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

## RESOLUÇÃO N. 701/2019 - ADMINISTRATIVA.

*"Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências".*

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, no uso das atribuições constitucionais e daquelas previstas no Regimento Interno desta Casa e, considerando os termos da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, da Lei n. 4.320/64 e da Lei n. 8.666/93, RESOLVE:

**Art. 1º** Designa como Fiscal de Contrato a servidora LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA.

**Art. 2º** Além das demais atribuições previstas em Lei e regulamentos, o Fiscal do Contrato deverá, no exercício da função, promover o acompanhamento da execução material e financeira do contrato, atestar o recebimento de serviços em Notas Fiscais, assinar o relatório de execução financeira e o termo de encerramento.

**Art. 3º** No exercício das funções, caso a função não seja exercida pelo Próprio Controlador Interno Municipal, cujas atribuições decorrem de Lei, deverá o Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos, notificando o contratado a emitir justificativas e comprovações sempre que julgar pertinente, comunicando o Controlador Interno e o Gestor sempre que julgar existentes ou persistentes irregularidades na execução contratual.

**Art. 4º** O Fiscal do Contrato é responsável por notificar o Gestor, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, da obrigação de remessa dos atos de execução contratual ao Tribunal de Contas nos prazos legais e regulamentares.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 02 de Janeiro de 2019.

*Edson Moraes de Souza*  
EDSON MORAES DE SOUZA  
Presidente



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 2696 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

**"ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº. 23 de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o CALENDÁRIO FISCAL, para o exercício de 2019, de acordo com o anexo único, parte integrante do presente Decreto, com base na Lei Complementar nº 23 de 23 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Miranda/MS, 28 de dezembro de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO  
Decreto nº 2696 de 28 de dezembro de 2018

## CALENDÁRIO FISCAL

TRIBUTO	DATA DE VENCIMENTO
Alvará de Licença para Funcionamento / Pessoa Jurídica	20/02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL





LEI Nº 985 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Processo nº 001/2019  
Folha nº 054  
Visto rs

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA

PLANO Nº Sub  
DATA 28/09/01

SAÍDA \_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO P

**“CONSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Constituído o Semanário **“JORNAL DA CIDADE”** como **“ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO”**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de setembro de 2001.

*Elmida*

**ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal



## Nota de Empenho

## DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 13 Tipo.: Global Data.: 16/1/2019  
 Contrato: 1/2019  
 Licitação.: 1/2019  
 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

## DADOS DO CREDOR

Nome.: 417 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS C.N.P./J/C.P.F.: 07.449.951/0001-91  
 Endereço.: Rua Dona Bia Taveira,216 Cidade: Campo Grande UF. MS  
 Telefone.: (67) 3029-2979 FAX.:  
 Banco.: Agência: Conta:  
 Gênero Despesa.: Serviços Advocatícios

## VALOR

105.600,00 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos Reais.)

## TÓRICO

Valor que se Empenha para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019.

## DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 7  
 Órg. Unid.: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
 Função.: 01 Legislativa  
 Sub-Função.: 031 Ação Legislativa  
 Programa.: 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
 Proj./Ativ.: 2001 Manutenção das Atividades da Camara Municipal  
 El. Despesa.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 SubElemento.: 66 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS  
 F. de Recursos.: 0100 Recursos Ordinários


## DETALHAMENTO DA FONTE

0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 105.600,00

## VALORES DA DOTAÇÃO

do Anterior.: 381.909,68 Lanç. Empenho.: 105.600,00 Saldo Atual.: 276.309,68

## ORDENADOR DA DESPESA

  
 EDSON MORAES DE SOUZA  
 PRESIDENTE DA CAMARA

## ORDENADOR DA DESPESA

  
 GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA  
 1º SECRETÁRIO

Por ser verdade, firmo o presente

Credor - Doc. nº :





## NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Credor				
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.449.951/0001-91			
Endereço				Telefone
RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº 216, 79020070, Jardim dos Estados, CAMPO GRANDE-MS				

Empenho		Tipo Empenho	OBRA	Ficha	Nº Empenho
		Global		20190007	13
Data	Aut. de Compras	Tipo		Nº Licitação	Processo
16/01/2019	0	INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			0
Local de Entrega		Aplicação		Documento	
		Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual	
		428.636,08	105.600,00	323.036,08	

Dotação	
Natureza de Despesa	Vínculo
339039 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100 - Recursos Ordinários
Sub Elemento de	
66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	
Classificação Funcional	Crédito
01.031.0001-2001-Manutenção das Atividades da Camara Municipal	ORÇAMENTÁRIO

Valores	Valor do Empenho
	105.600,00

Histórico
Valor que se Empenha para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019.

Líquido por Extenso
***** (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) *****

Assinaturas	
 EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA 202.292.671-49	 GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA 1º SECRETARIO 695.574.111-04

## PARECER CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 001/2019

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 001/2019

**CONTRATO:** nº 001/2019

**OBJETO:** Contratação de serviços de Advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica de lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de Lei que tramitam no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município de Miranda-MS, durante o exercício de 2019.

Da análise do presente Processo Administrativo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, Contrato nº 001/2019, firmado entre a **Câmara Municipal de Miranda** e a Empresa **Pradebon & Cury Advogados Associados**, conforme orienta o Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, constata-se sua regularidade formal.

Nos termos do art. 25.II, c/c o art 13, III e V, ambos da lei nº8.666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

No presente procedimento, percebe-se que a Comissão Permanente de Licitação entendeu cabível a contratação por inexigibilidade tendo em vista estarem presentes os requisitos do art. 25 da Lei de Licitações, posto que a Sociedade de Advogados que a administração pretende contratar possui notoriedade jurídica.

Nesses termos, considerando os preceitos definidos pela lei 8666/93, constata-se que os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações obedeceram às regras, recomendadas.

É o Parecer do Controle Interno.

Miranda-MS, 17 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Controladora Interna - Resolução 705/2019  
Câmara Municipal de Miranda-MS



Miranda-MS, 06 de Fevereiro de 2019.

**Ofício nº 008/2019/GAB/CMM.**

**AO EXMO SR.**  
**IRAN COELHO DAS NEVES**  
**MD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE/MS.**  
**CAMPO GRANDE – MS.**

**Assunto:** Encaminhando Processo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, Contrato nº 001/2019,

**Órgão:** Câmara Municipal de Miranda – MS.

**Ordenador de Despesas:** EDSON MORAES DE SOUZA

**Senhor Presidente,**

Venho através do Presente, encaminhar a essa Egrégia Corte de Contas para análise e apreciação, o Processo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, Contrato nº 001/2019, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA** e a Empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Diante do exposto, e na certeza de que as demonstrações explicitadas, aliadas ao envio de documentos, atendem pela regularidade e legalidade firmo o presente.

Atenciosamente,

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal



Processo nº 001/2019  
Folha nº 058  
Visto ra

## TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

### Recibo de Remessa

Número da Remessa: **0000034710**

Número do Ofício: **008**

Ano do Ofício: **2019**

Usuário: **MARILDA HENRIQUE PEREIRA**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Tipo Entrada: **Processo**

Tipo de Processo: **INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO**

Data de Envio: **27/02/2019 09:47:01**

Meio Entrega: **e-Protocolo**



Campo Grande, 7 de Junho de 2019.

Processo nº 001, 2019  
Folha nº 059  
Visto \_\_\_\_\_

À Jaqueline da Silva  
Ilma. Secretária Geral  
Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 -  
REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO.

Prezada Sra. Secretária

Sirvo-me da presente, para comunicá-la que o escritório jurídico PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, por questões meramente fiscais, alterou seu quadro social, saindo da sociedade o Dr. Luiz Eduardo Pradebon e permanecendo o Dr. José Eduardo Chemin Cury.

Em razão disso, alterou-se também a razão social da referida empresa, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, permanecendo incólume o numero do CNPJ, endereço e objeto social.

Vale ressaltar que não é a razão social nem a denominação, tampouco as pessoas naturais que integram o quadro de sócios que definem a personalidade atribuída a uma pessoa jurídica.

A personalidade jurídica é atribuída por meio do registro dos atos constitutivos, nele se averbando todas as modificações ocorridas nos seus termos (Código Civil, art. 45).

Portanto, eventuais alterações nos elementos que compõem o ato constitutivo não significam que houve modificação na personalidade jurídica atribuída à empresa. Ou seja, mudar o quadro de sócios de uma empresa não significa que a personalidade jurídica foi alterada. Ela permanece rigorosamente a mesma, porém com seu quadro de sócios alterado.

É o que se passa, também, com as alterações na razão social ou denominação atribuída às sociedades em geral. O nome empresarial (arts. 1.155 e seguintes do Código Civil) constitui apenas um dos elementos integrantes do ato constitutivo das sociedades em geral (Código Civil, art. 997, inc. II e art. 1.054). Logo, a mudança não importa uma modificação na personalidade jurídica, mas sim em um dos elementos contidos no contrato social.

Justamente por esse motivo não se pode afirmar que a alteração do nome da empresa ou do seu quadro de sócios caracteriza cessão contratual. Somente haverá cessão contratual quando o contratado deixa essa posição e a transfere para terceiro, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, cumpre analisar o Voto do Ministro Benjamin Zymler, no ACÓRDÃO Nº 1158/2016 – TCU – Plenário, *in verbis*:

*“A razão social é o nome da empresa no ordenamento jurídico; sua alteração não traz, a priori, implicação na sua capacidade de executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório. No caso em tela, o CNPJ, o sócio proprietário e o endereço da empresa são os mesmos; logo, trata-se da mesma empresa com nome diferente. Assim, as certidões emitidas em nome da empresa PPO Pavimentação e Obras Ltda. podem, em tese, ser aproveitadas para a empresa L. P. Engenharia EIRELI, pois se trata da mesma pessoa jurídica.”*

Também poderia ser cogitada a necessidade de rescindir o contrato com base no art. 78, inc. XI, da Lei nº 8.666/93. Apesar de o art. 78, inc. XI, da Lei de Licitações prever que a rescisão será cabível quando ocorrer “a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”, a mera alteração social não é suficiente para a extinção do ajuste.

Ainda mais no presente caso, que o serviço prestado à Câmara Municipal de Miranda – MS, sempre foi executado pelo sócio Dr. José Eduardo Chemin Cury, de modo que não haverá qualquer prejuízo à execução do contrato.



Embora as alterações do quadro societário e da razão social constituam “alteração social”, a partir do significado amplo dessa expressão, deve-se observar que a lei condiciona a rescisão à constatação de que essa mudança cause prejuízo à execução do contrato, o que não é o caso.

Se a modificação do quadro social da pessoa jurídica e as demais alterações decorrentes (nome empresarial, nome fantasia, sede, etc.) não ocasionam risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida pela sociedade, a regra do art. 78, inc. XI não incidirá sobre a situação em exame.

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação (art. 55, inc. XIII), não haveria impedimento para a manutenção do contrato e na adaptação de suas cláusulas.

Para a alteração da razão social/denominação do contratado no contrato, ao nosso ver, basta celebrar um termo aditivo, que deverá ser publicado na imprensa oficial nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações.

Dessa maneira, em razão de todo exposto acima, requer que o presente requerimento seja encaminhado para a Comissão de Licitação desta Casa de Leis, para sua respectiva análise técnica e futura confecção de termo aditivo ao Contrato Administrativo 001/2019.

Termos em que, pede deferimento.

  
JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY  
OAB/MS 9.560



Pelo presente instrumento particular,

- I. LUIZ EDUARDO PRADEBON, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 6.720-B, inscrito no CPF sob nº 495.484.840-72, residente e domiciliado na Rua Barão da Torre, nº 132, Jardim Nova Ipanema, Campo Grande, MS;
- II. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 9.560, inscrito no CPF sob nº 829.472.951-53, residente e domiciliado na Rua Jintoku Minei, 101, apto. 302, Royal Park, Campo Grande, MS;

Únicos sócios da sociedade civil "**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**", instalada na Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-070, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.449.951/0001-91, devidamente registrada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul, sob nº 265, RESOLVEM, neste ato, e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social, conforme segue:

PRIMEIRA – Retira-se da sociedade nesta data o sócio LUIZ EDUARDO PRADEBON, cedendo e transferindo a integralidade de suas cotas, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o sócio JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, os quais declara ter recebido, dando plena, geral e irrestrita quitação.

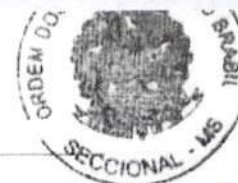
SEGUNDA – Em virtude da alteração havida, o capital social fica alterado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

TERCEIRA – Em virtude da alteração havida na composição do quadro societário, a sociedade passa a denominar-se de "CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, que não tenham sido alteradas neste instrumento.

QUINTA – Em consequência das alterações supra, o contrato social fica consolidado, adequando as cláusulas alteradas e as demais, ao conteúdo da Lei Federal n. 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ sob nº 07.449.951/0001-91 – OAB nº 265

Processo nº 001 / 2019  
Folha nº 0063  
Visto [assinatura]

**JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 694550 SSP/MS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 9.560 e inscrito no CPF nº 829.472.951-53, residente e domiciliado na Rua Jintoku Minei, 101, apto. 302, Royal Park, Campo Grande, MS, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei n. 13.247/96, pelo Regulamento Geral da Advocacia, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade desenvolverá suas atividades utilizando a denominação "CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Dona Bia Taveira, n. 216, Sala 01, CEP 79.020-070.

§ 1º – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa, observando neste caso o disposto no § 5º, do art. 15 da Lei n. 8.906/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A Sociedade tem como objeto exclusivo a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, sendo que as atividades terão início a partir da data do registro do contrato social.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada.



**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Processo nº 001 / 2019  
Folha nº 0064  
Visto [assinatura]

§ 1º - No exercício da advocacia com o uso da sociedade individual de advocacia, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

§ 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

§ Único – O Titular pode realizar transferência mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual, de acordo a disponibilidade em caixa, em decorrência do trabalho por ele prestado, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O titular da sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta sociedade. Declara, ainda, que não participa





de nenhuma outra sociedade de Advogados ou sociedade individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Processo nº 001 / 2019  
Folha nº 0065  
Visto [assinatura]

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.



Campo Grande, MS, 26 de fevereiro de 2019.



LUIZ EDUARDO PRADEBON  
OAB/MS 6.720-B

JOSE EDUARDO CHEMIN CURY  
OAB/MS 9.560

TESTEMUNHAS:

ADRIEL HENRIQUE S. FAGUNDES  
CRC MS 7465/O-1

SILVANA ROLDÃO DE SOUZA  
RG. 966.187 SSP/MS

**CARTÓRIO ZONTA**  
7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS  
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião  
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:  
LUIZ EDUARDO PRADEBON (SELO: ABH63710-871-NOR)

CAMPO GRANDE - MS, 01/03/2019  
EMOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS5%: R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%: R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50 = R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30

ESCREVENTE: ENNO RODRIGUES FILHO

**CARTÓRIO ZONTA**  
7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS  
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião  
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:  
JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (SELO: ABH63713-935-NOR)

CAMPO GRANDE - MS, 01/03/2019  
EMOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS5%: R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%: R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50 = R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30

ESCREVENTE: ENNO RODRIGUES FILHO

Processo nº 001, 2019  
 Folha nº 0066  
 Visto 2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.449.951/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/04/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R DONA BIA TAVEIRA</b>	NÚMERO <b>216</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.020-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
UF <b>MS</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(67) 3029-2979</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/06/2019** às **14:09:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**DESPACHO DO PRESIDENTE**

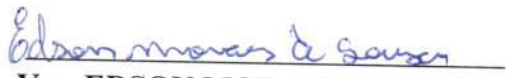
A empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, enviou uma comunicação, datada de 07 de junho de 2019, em que informa a alteração do quadro social e da Razão Social da referida empresa passando a denominar-se **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme documentos anexos.

Informa ainda que houve apenas alterações na forma jurídica de constituição da empresa, não implicando em qualquer modificação em seu objeto social, inscrições nos órgãos competentes, de modo que os contratos firmados serão cumpridos até o seu termo final.

Assim ante as alterações noticiadas, HOMOLOGO nestes autos, para os devidos fins, a alteração informada e a retificação do nome empresarial da empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS** para **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Determino a comissão Permanente de Licitações, para análise técnica e confecção do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019, Processo Administrativo nº 001/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.

Miranda-MS, 07 de Junho de 2019.

  
**Ver. EDSON MORAES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal

## JUSTIFICATIVA

Os autos em epígrafe referem-se às despesas processadas pelo Processo Administrativo nº 001/2019 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, que resultou no Contrato Administrativo nº. 001/2019, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS** e a Empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

Primeiramente, temos a mencionar que a empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS** enviou um requerimento em 07 de Junho do corrente ano, informando a alteração do quadro social e conseqüentemente alterou-se também a razão social da referida empresa, passando a denominar-se **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, informando ainda que permanece incólume o número do CNPJ, endereço e objeto social.

Considerando que o presente contrato vem sendo executado pelo sócio Dr. José Eduardo Chemin Cury de modo que não há qualquer prejuízo a execução do Contrato. Se a modificação do quadro social da pessoa jurídica e as demais alterações decorrentes não ocasiona risco algum ao bom desenrolar da relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa exercida pela sociedade, a regra do artigo 78, inciso XI não incidirá sobre as situações em exames.

Portanto, solicito que seja providenciado o 1º Termo Aditivo com alteração da razão social da empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS** para **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Destarte, solicito que seja encaminhado ao jurídico para análise e emissão de parecer.

São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.

Em, 10 de junho de 2019.

  
**MARILDA HENRIQUE PEREIRA**  
Departamento de Compras e Licitações.



**Licitação – Termo Aditivo - 001/2019 – Contrato 01/2019**

**PARECER JURÍDICO**

**Objetivo:** O termo proposto destina-se à alteração da razão social.

**Interessado:** Presidência da Câmara e da Comissão Permanente de licitações.

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nos autos do procedimento sobre a possibilidade de adição de contrato para alteração da razão social de empresa contratada por inexigibilidade.

É cediço que os contratos regidos pela Lei 8.666/93 fica adstrita ao positivado na mesma.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em face da simplicidade do objeto da alteração, neste relatório serão abordadas apenas as ocorrências que interessam ao caso.

Após o processo de inexigibilidade de licitação, foi contratado a empresa escritório de advocacia PRADEBON & CURY Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ 07.449.951/0001-91, instalada na rua Dona Bia Taveira, n. 216, bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-070, Campo Grande/MS, devidamente registrada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Mato Grosso do Sul.

Foi enviado a esta Casa de Leis o pedido para confecção de termo aditivo alterando o nome empresarial, que passou a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Cabe destaca que apenas o nome foi alterado, permanecendo o mesmo CNPJ e endereço, conforme consta dos documentos trazidos, ou seja, Alteração de contrato social, consolidação de contrato social e extrato de CNPJ atualizado.

A leitura da Cláusula Primeira da 6ª alteração contratual da sociedade, permite concluir que a retirada da sociedade do sócio que emprestava seu nome civil ao nome empresarial da sociedade de advogados, qual seja, Luiz Eduardo Pradebon.

Verifica-se que foi transferido a integralidade de suas cotas para o sócio José Eduardo Chemin Cury, ora requerente. A respeito da existência da pessoa jurídica, assim dispõe o Código Civil, *in verbis*:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

É de se ressaltar, no que se refere a plena execução dos contratos, que o art. 66 da 8.666/93 estabelece que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas

*consequências de sua inexecução total ou parcial*”, a alteração do nome empresarial não influencia na execução do contrato.

### CONCLUSÃO


Ante o exposto, considerando que a alteração na denominação social, devidamente registrada no órgão competente, em nada influencia a execução do contrato, opinamos favoravelmente à assinatura do Primeiro Termo.

Ademais, estando a empresa contratada cumprindo adequadamente o contrato, a Administração Pública tem o dever de fiscalizar sua execução, não haveria justificativa plausível para opor-se à pretendida alteração, que diz respeito apenas à denominação social.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer, s.m.j.

Miranda/MS, 10 de junho de 2019.



**EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS**  
OAB/MS n. 18748  
Resolução n. 710/2019



## PARECER CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 001/2019

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 001/2019

**CONTRATO:** nº 001/2019

**OBJETO:** Contratação de serviços de Advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica de lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de Lei que tramitam no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município de Miranda-MS, durante o exercício de 2019.

Processo Administrativo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, Contrato nº 001/2019, firmado entre a **Câmara Municipal de Miranda** e a Empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Foi encaminhado a esta Casa de Leis o pedido de Aditivo ao Contrato 001/2019, alterando seu quadro social e em razão disso alterando a razão social da empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, passando a denominar-se **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, permanecendo incólume o número do CNPJ, endereço e objeto social.

Nesses termos, considerando que a alteração na razão social devidamente registrada no órgão competente, em nada influencia a execução do contrato, constata-se que os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações obedeceram às regras, recomendadas na confecção do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/2019.

É o Parecer do Controle Interno.

Miranda-MS, 10 de Junho de 2019.



---

**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Controladora Interna - Resolução 705/2019  
Câmara Municipal de Miranda-MS

## AUTORIZAÇÃO

### 1º Termo Aditivo

#### Processo Licitatório nº 001/2019

#### Inexigibilidade nº 001/2019

Solicitamos ao excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Miranda/MS a **AUTORIZAÇÃO** para a confecção do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2019, oriundo do Processo Administrativo 001/2019, inexigibilidade nº 001/2019, com objeto contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

Divulgação de atos oficiais e comunicação institucional da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda – MS, 11 de Junho de 2019.



**MARILDA HENRIQUE PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Autorizo a confecção do 1ª Termo Aditivo, conforme requerido. Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

Miranda – MS, 11 de Junho de 2019



**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Presidente



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°001/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N°001/2019 CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRANDA/MS E PRADEBON & CURY  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**I - CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, nº 253, Bairro Praça Heróis da Laguna, CEP: 79.380-000, Miranda - MS, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Miranda, o senhor **EDSON MORAES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 018.803 SSP/MS, CPF nº 202.292.671-49, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Avenida Estanislau Bossay, nº 161, Conjunto Shalon, Miranda-MS, neste instrumento simplesmente de CONTRATANTE, e de outro o escritório de advocacia denominado **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil de advogados, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 07.449.951/0001-91, representada por seu sócio administrador **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob n. 9.560, com sede na Rua Dona Bia Taveira, n. 216 – Jardim dos Estados – Campo Grande, MS, CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, II, c/c o art. 57, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da razão social da referida empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, passando a denominar-se **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

**1.2.** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Miranda – MS e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:**

**2.1.** Fica alterado da razão social da referida empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, passando a denominar-se **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda, MS, 11 de junho de 2019.

*Edson Moraes de Souza*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS**  
CONTRATANTE – EDSON MORAES DE SOUZA

*José Eduardo Chemin Cury*  
**CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CONTRATADO – JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019**

**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA//MS E PRADEBON & CURY  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da razão social da referida empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, passando a denominar-se **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Miranda – MS e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:**

Fica alterado da razão social da referida empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, passando a denominar-se **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**DATA:** 11 de junho de 2019

**ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS - CONTRATANTE E CURY  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADA**

**PUBLICAÇÃO**

certifico que afixei no período de

13/06/2019 a 02/07/2019

no presente extrato Aditivo no mural desta Câmara Municipal nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município de Miranda

  
Servidor Responsável



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2019**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 001/2019  
 Folha nº 0076  
 Visto

Adjudico e Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de MOTORES e MÁQUINAS para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA

**EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:**

EMPRESA	VALOR
CONCORRE COMERCIO LTDA	R\$ 188.800,00 (Cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais)

Três Lagoas/MS, 17 de junho de 2019

**ÂNGELO GUERREIRO**  
 Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 92/2019**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata de Aquisição de câmaras de refrigeração para armazenamento de vacinas destinadas às Unidades de Saúde e ao Centro de Controle de Zoonoses do município de Três Lagoas-MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

**EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM:**

EMPRESA	VALOR
ELBER INDUSTRIA DE REGRIGERAÇÃO LTDA	R\$ 257.340,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta reais)

Três Lagoas/MS, 18 de junho de 2019

**MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE**  
 Secretária Municipal de Saúde

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2019**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR ITEM)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** Aquisição de miniveículos elétricos - infantil (triciclo), para atender ao "Projeto de Educação no Trânsito - CIDADE MIRIM" da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** dia 05/07/2019, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 - 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através do sítio eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974.

Três Lagoas-MS, 18 de junho de 2019.

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**  
 Diretor de Compras e Licitações

**Câmara Municipal de Miranda**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

**CONTRATADA:** PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da razão social da referida empresa **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, passando a denominar-se **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

**DA ALTERAÇÃO:** Fica alterado a razão social da referida empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA: 11 de junho de 2019.

**ASSINAM:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS - CONTRATANTE e CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADA



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso do Sul



DOCUMENTO  
ASSINADO  
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://Imprensaoficial.ms.gov.br>



# Jornal da Cidade

de 17 a 21 de Junho 2019 - Edição nº 1885



## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS E PRADEBON & CURY  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da razão social da referida empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Miranda – MS e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

Fica alterado da razão social da referida empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a denominar-se CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ATA: 11 de junho de 2019

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS - CONTRATANTE E CURY  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADA



MIRANDA MATO GROSSO DO SUL

		ordinárias, extraordinárias e comemorativas	AA - I	50%
Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcantara	Assistente Administrativo	Controlador interno Fiscal de Contrato	IV	15%
Maria do Carmo Maidana	Diretor Administrativo	Auxiliar de Cerimonial - Organiza serviços e assessora os vereadores das sessões ordinárias, extraordinárias e comemorativas	ASI - I	50%
Marilda Henrique Pereira	Assistente Administrativo	Membro de comissão de licitação e comissão de prestação de contas	IV	50%
Mario Nelson Benites Gonçalves	Assistente Administrativo	Cerimonialista - Organiza e administra as sessões, os serviços, assessora os vereadores nas sessões ordinárias, extraordinárias e comemorativas	IV	50%
Michel Roger Freddi	Chefe de Gabinete	Membro de comissão de olmxarifado e comissão de levantamento e avaliação patrimonial	DAS - I	50%
Nara Delmira Conceição de Lima Bentes	Assessor especial	Membro de comissão de licitação e comissão de levantamento e avaliação patrimonial	ASI - II	15%

		levantamento e avaliação patrimonial		
Faustine Amarilha Furtado	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Cerimonial - Organiza serviços das sessões ordinárias, extraordinárias e comemorativas	I	50%
Jaqueline da Silva	Assistente Administrativo	Secretária geral - membro de comissão de prestação de contas e comissão para análise - Cerimonialista -	DAG - I	50%
José Maria Lino Macedo	Assessor Parlamentar	Auxiliar de Cerimonial - Organiza serviços das sessões ordinárias, extraordinárias e comemorativas	AA - I	50%

# Simone Tebet rapidamente



50%	N	assessores os servidores nas sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, os serviços administrativos e controle de contas	Assistente Administrativo	Marcio Nelson Benites Gonçalves
50%	N	membro de comissão de fiscalização e controle de contas	Assistente Administrativo	Marcia Henrique Pereira
50%	ASI - I	assessores os servidores nas sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, os serviços e controle de contas	Dirutor Administrativo	Marcio do Carmo Medeiros



## MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

Comunico a HOMOLOGAÇÃO referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2019, fiscal convocada o representante da empresa: NELSON DIAS DO NASCIMENTO FILHO - MEI, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Miranda, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Publique-se.

Miranda-MS, 17 de Junho de 2019.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Processo Oficial nº 032/2019, comunica a homologação da licitação nº 032/2019, Pregão Presencial nº 032/2019, convocada para a aquisição de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Os interessados em participar da presente licitação deverão retirar o edital na Coordenadoria de Licitações e Contratos. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3242 - 1508 no horário das 07h30min às 11h30min.

Miranda/MS, 21 de Junho de 2019.

Mauricelio Barros  
PREGOEIRO OFICIAL  
Decreto 2563/2017



## MUNICÍPIO DE MIRANDA



Bueli  
26/06/19



Processo nº 001, 2019  
Folha nº 0078  
Visto

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Diretoria Geral – Divisão de Protocolo**

**Of. nº 515/2019**

**Campo Grande - MS, 06 de Junho de 2019.**

**ASSUNTO:** Inexigibilidade/Dispensa Administrativa (Licitação nº 01/2019), encaminhada para este Tribunal em 27/02/2019, através do ofício nº 008/2019, (Remessa nº 34710 - Protocolo Provisório 1968899) – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

Senhor Presidente,


Considerando a inconsistência sistêmica que originou erros nos documentos recepcionados no e-Protocolo no período compreendido entre 15/02 a 05/03 do corrente, solicitamos, nos termos do Provimento TC/MS nº 34/2019, o reencaminhamento da documentação epigrafada, conforme as orientações abaixo:

a) Para fins de apreciação da tempestividade, reencaminhar os documentos com menção no respectivo ofício do número da remessa inicial e da data do encaminhamento, pela via física, **no prazo máximo de 15 dias do recebimento deste**, devidamente acompanhado do respectivo sumário;

b) Observar os documentos de remessa obrigatória para o tipo de processo encaminhado (conforme o Manual de Peças Obrigatórias e Arts. 121 e 122, do Regimento Interno desta Corte), para evitar devolução por instrução inadequada, vez que a remessa não foi inicialmente triada (peças não visualizadas);

c) Anexar o presente ofício no reencaminhamento, na peça "Ofício de Encaminhamento", após o novo ofício.

Atenciosamente,

  
Neide Maria Barbosa  
Chefe de Divisão  
Protocolo – TC/MS

**SR. EDSON MORAES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**MIRANDA/MS**



Processo nº 001, 2019  
Folha nº 0079  
Visto mf

**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**

**Recibo de Protocolo**

Número do Protocolo: **001968899**

Número do Ofício: **008**

Ano do Ofício: **2019**

Usuário: **HENRIQUE NELSON DE LIMA**

Unidade Administrativa: **MIRANDA**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Comentário: **-**

Tipo Entrada: **Processo**

Data de entrada no protocolo: **23/04/2019 12:16:22**

Data de emissão do recibo: **06/06/2019 12:22:11**

Meio entrega: **e-Protocolo**





Miranda-MS, 05 de julho de 2019.

**Ofício nº 414/2019/GAB/CMM.**

**AO EXMO SR.**  
**IRAN COELHO DAS NEVES**  
**MD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE/MS.**  
**CAMPO GRANDE – MS.**

TC/3564/2019

**Processo Remessa nº 34710 de 27/02/2019**  
**Protocolo Provisório: 1968899**

**Inexigibilidade/Dispensa Administrativa: Licitação nº 01/2019**

**Assunto: Reencaminhamento de documentos.**  
**Órgão: Câmara Municipal de Miranda – MS.**  
**Ordenador de Despesas: EDSON MORAES DE SOUZA**

**Senhor Presidente:**

Venho através do Presente, reencaminhar a essa Egrégia Corte de Contas para análise e apreciação os documentos conforme solicitado através do of. TC/MS nº 515/2019, pertinentes ao Processo de Inexigibilidade/Dispensa Administrativa (Licitação nº 001/2019) encaminhada a essa Egrégia Corte em 27/02/2019 através do ofício nº 008/2019/CMM/GAB.

Respeitosamente,

*Edson Moraes de Souza*  
**Ver. EDSON MORAES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**SUMÁRIO:**

- *Ofício de encaminhamento (Fl: 01)*
- *Solicitação de abertura do processo licitatório (Fl: 02);*



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**

- *Pesquisa de Mercado (Fl: 07)*
- *Razão da escolha do fornecedor (Fl: 06);*
- *Justificativa (Fls: 03 á 05);*
- *Termo de Referência (Fls: 29 e 30);*
- *Proposta do prestador, juntamente com os documentos relativos a habilitação fiscal e trabalhista (Fls: 07 á 25);*
- *Parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da inexigibilidade (Fls: 31 a 34);*
- *Publicação da Ratificação na imprensa oficial (Fls: 27 e 28);*
- *Minuta Contratual (Fls: 38 a 40);*
- *Parecer Jurídico sobre a Minuta (Fl: 41);*
- *Parecer Controle Interno (Fl: 57);*





**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**

**Recibo de Protocolo**

Número do Protocolo: **001985176**

Número do Ofício: **414**

Ano do Ofício: **2019**

Usuário: **GISELE MORAES PAPA DOS SANTOS**

Unidade Administrativa: **MIRANDA**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Comentário: **ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS -  
TC/3564/2019**

Tipo Entrada: **Documento**

Data de entrada no protocolo: **11/07/2019 10:11:23**

Data de emissão do recibo: **11/07/2019 10:11:25**

Meio entrega: **Guichê**



Miranda-MS, 18 de julho de 2019.

**Ofício nº 417/2019/GAB/CMM.**

**AO EXMO SR.**  
**IRAN COELHO DAS NEVES**  
**MD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE/MS.**  
**CAMPO GRANDE – MS.**

**Processo Remessa nº 34710 de 27/02/2019**  
**Protocolo nº 1985176**  
**Processo TC: TC/3564/2019**


**Inexigibilidade/Dispensa Administrativa: Licitação nº 01/2019**

**Assunto:** Encaminhamento do 1º Termo Aditivo.  
**Órgão:** Câmara Municipal de Miranda – MS.  
**Ordenador de Despesas:** EDSON MORAES DE SOUZA

**Senhor Presidente:**

Venho através do Presente, encaminhar a essa Egrégia Corte de Contas para análise e apreciação o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019 pertinente ao Processo Administrativo nº 001/2019 de Inexigibilidade/Dispensa Administrativa Licitação nº 001/2019.

Respeitosamente,

  
**Ver. EDSON MORAES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal





**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

## **Recibo de Remessa**

Número da Remessa: **0000044816**

Número do Ofício: **417**

Ano do Ofício: **2019**

Usuário: **MARILDA HENRIQUE PEREIRA - (43755011115)**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Tipo Entrada: **Documento**

Tipo de Processo: **-**

Data de Envio: **23/07/2019 09:26:21**

Meio Entrega: **e-Protocolo**

Ofício nº 613/2019/CMM

Miranda, MS, 17 de outubro de 2019.

Ao

Escritório Jurídico **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Assunto: Notificação de rescisão contratual.

Ao cumprimentá-los, informamos que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**, por meio de decisão exarada nos autos do Processo Administrativo n. 001/2019, (Inexigibilidade n. 001/2019), prolatada pelo Presidente da Câmara Municipal, promoveu a **rescisão unilateral do contrato administrativo nº. 001/2019**, celebrado com este escritório, por razões de conveniência administrativa e exercício do poder discricionário.

Diante do que se apresenta, notificamos o Escritório Jurídico **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS** da decisão que se noticia, com o que encaminhamos cópia integral da decisão.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, 17 de outubro de 2019.

  
**ADILSON ANTÔNIO**

Presidente da Câmara Municipal de Miranda

RECEBO O PRESENTE OFÍCIO COM RESSALVAS, TENDO EM VISTA O VÍCIO NO PROCEDIMENTO E A AUSÊNCIA TOTAL DE CULPA A MIM IMPUTÁVEL.

CAMPO GRANDE, 17 DE OUTUBRO DE 2019  
ÀS 13H00.

  
José Ednardo C. Cury  
JAB/MS - 9.563



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**



**Processo Administrativo n. 001/2019**

**Inexigibilidade n. 001/2019**

**Contrato n. 001/2019**

**Objeto: Contratação de sociedade de advogados.**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando o resultado da Eleição Suplementar deflagrada no município de Miranda que teve como vencedor o Prefeito interino;

Considerando que o atual presidente desta Casa de Leis possui mandato até 31/12/20;

Considerando que a contratação de serviços advocatícios – assessoria e consultoria jurídica -, não pode se pautar pela oferta do menor preço, sendo a confiança elemento indispensável e deste requisito decorre o fator discricionário de escolha do Administrador na opção do profissional ou conjunto de profissionais;

Considerando que a Administração Pública tem o poder discricionário de contratar serviços técnicos especializados, de acordo com o grau de confiança que deposite na notória especialização dos profissionais contratados.

Considerando que a prestação de serviços jurídicos privativos de advogado envolve uma relação de personalíssima confiança, na qual são estimados os atributos profissionais e morais do contratado, em função dos interesses da Administração Pública e do objetivo que se pretende ver alcançado, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA** e o Escritório Jurídico **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por razões de conveniência administrativa e exercício do poder discricionário, sem qualquer culpa imputável a Contratada.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, 16 de outubro de 2019.

*CIENTE DA DECISÃO, DESAR  
DE NÃO CONCORDAR E  
ADILSON ANTÔNIO ENTENDER SER ESTA  
N.L.D.*

Presidente da Câmara Municipal de Miranda

*Camilo Grande, 17/10/19  
R\$ 13400  
José Edmarco C. C. [assinatura]*



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 001/2019.

Pelo Presente instrumento particular, de um lado, como Contratante, o **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n. 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, 253, Bairro Praça Heróis da Laguna, neste ato representado por seu presidente, **ADÍLSON ANTÔNIO**, brasileiro, casado, domiciliado em Miranda e, de outro lado, como contratado, o Escritório Jurídico **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 07.449.951/0001-91, com sede a Rua Dona Bia Taveira, nº 216, CEP 79.020-070 na Cidade de Campo Grande - MS, resolve, por conveniência administrativa, sem qualquer culpa imputável a Contratada, **RESCINDIR O CONTRATO N. 001/2019** que celebraram em decorrência do Processo Administrativo n. 001/2019, Inexigibilidade n. 001/2019, atribuindo, à presente rescisão, força de **DISTRATO**.

Estabelecem as partes, que em razão dos serviços prestados pela Contratada durante o período de 16 de setembro à 17 de outubro de 2019, será realizado até o dia 20/10/2019 o pagamento referente a esse período, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

E por ter assim acordado, tem-se por quitado todas as obrigações pactuadas no contrato ora rescindido, declarando-se, ainda, expressamente, que todas as obrigações pactuadas foram adimplidas no período de vigência do referido contrato, razão pela qual manda lavrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, em duas vias de igual teor e forma, que assina, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Miranda, MS, 17 de outubro de 2019.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Contratante

AS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NA CONDIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, CERTIFICAM QUE O CONTRATADO FOI NOTIFICADO E INTIMADO PESSOALMENTE DA RESCISÃO DO CONTRATO N. 001/2019, TENDO SE RESCISADO A ASSINAR O PRESENTE TERMO.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Julio Jonnueci L. dos Santos  
Nome: 069.338.211.29

CPF n.

CPF n.

2 JOBERTA JULIANA PEREIRA BENCAMINI  
Nome: 017.233.449-74

CPF n.

CPF n.

  
CÂMARA  
MUNICIPAL

NOVA ERA, NOVOS RUMOS!



**EXTRATO RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2019**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

**Contratada:** PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Processo Administrativo n. 001/2019**

**Inexigibilidade n. 001/2019**

**Contrato n. 001/2019**

**Objeto:** Rescisão unilateral do Contrato n. 001/2019 - Contratação de sociedade de advogados.

**Assinaturas:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - Adílson Antônio (Presidente) e  
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS (Contratada)

Miranda, MS, 17 de outubro de 2019.



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. Licitatório 001/2019

Inexigibilidade 001/2019

Contrato 001/2019

DECISÃO

Vistos.

Trata-se da rescisão de contrato entre a Câmara Municipal de Miranda/MS e Cury Sociedade Individual de Advogados.

Foi realizada decisão administrativa ao processo administrativo 001/2019 rescindindo unilateralmente o contrato 001/2019 sem a observância dos ditames contratuais e legais qual seja Cláusula Sétima do presente contrato e art. 79 da lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

A referida decisão administrativa, também, não preenche os requisitos previsto no art. 78 da lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.**

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Consigno ainda que não foi oportunizado prazo para contraditório e ampla defesa conforme positivado no parágrafo único do art. 78 da lei n. 8.666/1993.

Este é o relatório.

#### **Decido.**

A rescisão amigável já possui tratamento diferenciado, pois, como o próprio nome sugere, há necessidade de que ambas as partes contratantes estejam de acordo com a finalização do ajuste feito anteriormente, reduzindo esta vontade a termo, com a ressalva de que, para que se concretize, deve haver conveniência para a Administração.

A rescisão do contrato poderá ser amigável, conforme art. 79, inciso II, da lei n.8.666/2019. A rescisão amigável decorre de Cláusula contratual e legal.

Considerando não se tratar de rescisão cuja natureza jurídica decorre de inexecução total ou parcial dos serviços, não há necessidade de formal de se assegurar o contraditório e ampla defesa.

*[Assinatura]*

2

No termo a ser firmado, devem ser pactuadas todas as condições para interrupção da avença: pagamentos eventualmente ainda pendentes, o que pode, inclusive, incluir reajustes, repactuações ou reequilíbrios-econômicos financeiros.

Diante de todo o exposto, considerando não se tratar de prestação de serviço contínuo e que foram prestados serviços até a presente data, determino:

- torno sem efeito a decisão administrativa de 17 de outubro de 2019 e o termo de rescisão unilateral do contrato 001/2019 contra a empresa Pradebon e Cury advogados Associados de 17 de outubro de 2019.

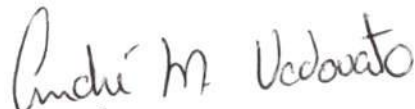
- fica autorizado o pagamento do referente a prestação do serviço até a data de assinatura de do termo de rescisão;

- imediata interrupção da prestação ser serviço;

- envio do instrumento de rescisão contratual/distrato de Cury Sociedade de Individual de Advocacia.

Cumpra-se.

Miranda/MS, 22 de outubro de 2019.



**ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**


Presidente do Legislativo



## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Conforme decisão motivada, **AUTORIZO** a formalização do TERMO DE RESCISÃO BILATERAL do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2019**, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS e a empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei Federal de n.º. 8.666/93.

Miranda- MS, 22 de outubro de 2019.

  
Ver. **ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**  
Presidente do Legislativo



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Rescisão **B**ilateral do **CONTRATO DE N.º 001/2019**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS** e a empresa **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**.

I - **A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS**, sito na Rua General Câmara, n.º 253, Praça Heróis da Laguna nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **EDSON MORAES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 018.803 SSP/MS e do CPF n.º 202.292.671-49, residente e domiciliado à Avenida Estanislau Bossay, 161, Conjunto Shalon, na cidade de Miranda-MS- CEP: 79.380-000, **FORMALIZAM** através do presente **TERMO** a **RESCISÃO BILATERAL** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019**, de 16 de Janeiro de 2019, celebrado entre a **Câmara Municipal de Miranda-MS** e a empresa **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.449.951/0001-91, representada por seu sócio administrador José Eduardo Chemin Cury, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob n. 9.560, com sede na Rua Dona Bia Taveira, n. 216 - Jardim dos Estados - Campo Grande, MS.

II - **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL** tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de n.º 8.666/93, e justificativa anexada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N.º 001/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

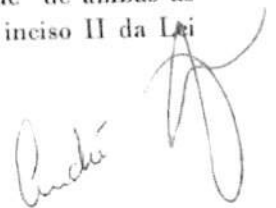
1.1 - O objeto deste Termo é a **RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE N.º 001/2019**, de 16 de Janeiro de 2019, pelos motivos constantes na Justificativa, já integrante do presente processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de haver necessidade de ambas as partes, nos termos da Cláusula Sétima do contrato 001/2019 e do art. 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.





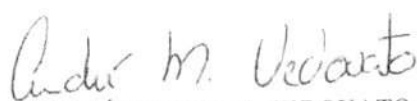
---

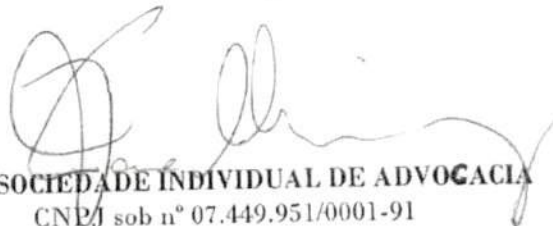
**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme disposto no art. 61 da lei nº 8.666/93.

Miranda – MS, 22 de outubro de 2019.


  
Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO  
Presidente do Legislativo

  
CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ sob nº 07.449.951/0001-91

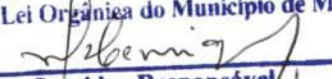
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO 001/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 – PROCESSO 001/2019**

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato de nº. 001/2019, celebrado em 16 de Janeiro de 2019. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS e a Empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Processo Administrativo Licitatório de nº. 001/2019. Modalidade Inexigibilidade nº. 001/2019. **OBJETO:** contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019. **Fundamento legal:** O presente Termo de Rescisão Bilateral tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93.

Miranda, 22 de outubro de 2019.

  
**Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**  
Presidente do Legislativo

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que affixei no período de  
22/10/2019 a 04/11/2019  
o (a) presente Extrato no  
diário oficial desta Câmara Municipal nos termos dis-  
postos na Lei Orgânica do Município de Miranda  
  
Servidor Responsável



COMUNICAÇÃO INTERNA 031/2019

A  
**ASSESSORIA JURIDICA**

Solicito que seja encaminhada até o dia 18/11/2019 a essa Comissão a Decisão Motivada/Justificativa bem como o Parecer Jurídico quanto a Rescisão Contratual do Processo de Inexigibilidade nº 001/2019, em 16/10/2019, para serem enviadas junto aos demais documentos ao TC/MS e fazerem parte do processo administrativo nº 001/2019

Miranda – MS, 13 de novembro de 2.019.

Atenciosamente.



**MARILDA HENRIQUE PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Processo Administrativo n. 001/2019**

**Inexigibilidade n. 001/2019**

**Contrato n. 001/2019**

**Objeto: Contratação de sociedade de advogados.**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando o resultado da Eleição Suplementar deflagrada no município de Miranda que teve como vencedor o Prefeito interino;

Considerando que o atual presidente desta Casa de Leis possui mandato até 31/12/20;

Considerando que a contratação de serviços advocatícios – assessoria e consultoria jurídica -, não pode se pautar pela oferta do menor preço, sendo a confiança elemento indispensável e deste requisito decorre o fator discricionário de escolha do Administrador na opção do profissional ou conjunto de profissionais;

Considerando que a Administração Pública tem o poder discricionário de contratar serviços técnicos especializados, de acordo com o grau de confiança que deposite na notória especialização dos profissionais contratados.

Considerando que a prestação de serviços jurídicos privativos de advogado envolve uma relação de personalíssima confiança, na qual são estimados os atributos profissionais e morais do contratado, em função dos interesses da Administração Pública e do objetivo que se pretende ver alcançado, resolve **RESCINDIR BILATERALMENTE** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA** e o Escritório Jurídico **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por razões de conveniência administrativa e exercício do poder discricionário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, 16 de outubro de 2019.

  
**ADILSON ANTONIO**

Presidente da Câmara Municipal de Miranda



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**



Miranda, 16 de novembro de 2019.

**Parecer jurídico 03.2019.**

**Classificação:** Justificativa.

**Ref.:** Rescisão contratual.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre rescisão contratual.

**Documentos analisados:** Contrato Administrativo nº 001/2019, decisão administrativa e Notificação.

**Ementa:** Rescisão contratual de contrato administrativo firmado por inexigibilidade de licitação. Conveniência da adm. Possibilidade.

**1. Síntese**

Aos **16.10.2019** o Contratado foi devidamente notificado da rescisão do contrato administrativo nº 001/2019, o qual estipula em contrapartida dos serviços elencados na cláusula primeira, o pagamento de 12 parcelas iguais e mensais no montante de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) com primeiro vencimento aos 16.02.2019.

Referida rescisão foi efetivada nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme previsão inserta na cláusula 7ª do contrato, *verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

**Repise-se, porquanto oportuno, a inexistência de previsão contratual sobre eventual aplicação de multa e, ainda, não se vislumbra qualquer exigência reclamando penalidade ou pagamento pelo período não cumprido da referida avença.**

Registre-se que eventual cobrança de prestação referente à período posterior a rescisão sem previsão contratual, tratar-se-ia de pretensão abusiva por, salvo melhor convencimento, se configurar enriquecimento ilícito.

## **2. Fundamentação**

Embora haja previsão legal para a rescisão unilateral de contrato administrativo<sup>1</sup>, por se tratar de ato discricionário ante a conveniência da administração pública, a Câmara Municipal de Miranda houve por bem, rescindir o contrato administrativa nº 001/2019, bilateralmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, *verbis*:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

---

<sup>1</sup> Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



Há situações que se verifica a impossibilidade intransponível de normal execução do contrato. No caso em comento, trata-se de prestação de serviços jurídicos, o qual envolve uma relação personalíssima de confiança, na qual são estimados os atributos profissionais e morais do contratado, cujo domínio e responsabilidade objetiva do cumprimento da obrigação não decorre de ato ou fato imputável ao contratado e, por esse motivo, a lei prevê expressamente a possibilidade de rescisão unilateral por conveniência da administração.

Como se vê, a Câmara Municipal rescindiu o contrato nº 001/2019 por comum acordo entre as partes em razão da conveniência da administração.

### **3. Conclusão**

A Contratante, portanto, respeitou os termos contratuais celebrado entre as partes e, bem por isto, é devido ao Contratado o pagamento do valor contratado proporcional até o dia da rescisão, qual seja 16.10.2019 , bem como, eventuais despesas suportadas pelo Contratado previstas na clausula quinta do contrato, as quais devem, por óbvio ser comprovadas.

É o parecer que se submete à consideração superior.



**DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO**

Advogado – OAB/MS 22.989

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Conforme decisão motivada, **AUTORIZO** a formalização do TERMO DE RESCISÃO BILATERAL do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2019**, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS e a empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei Federal de n.º. 8.666/93.

Miranda- MS, 16 de outubro de 2019.

  
**Ver. ADILSON ANTONIO**  
Presidente do Legislativo



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**



## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Rescisão Bilateral do **CONTRATO DE N.º 001/2019**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS** e a empresa **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

I – **A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS**, sito na Rua General Câmara, n.º 253, Praça Heróis da Laguna nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º. Ver. **ADILSON ANTONIO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.362.312 SSP//MS, CPF n.º 609.059.801-15, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Vila Santa Cruz, casa n.º 108, Aldeia Cachoeirinha, zona rural, Miranda-MS - CEP: 79.380-000, **FORMALIZAM** através do presente **TERMO a RESCISÃO BILATERAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2019**, de 16 de Janeiro de 2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda-MS e a empresa **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.449.951/0001-91, representada por seu sócio administrador José Eduardo Chemin Cury, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob n. 9.560, com sede na Rua Dona Bia Taveira, n. 216 – Jardim dos Estados – Campo Grande, MS.

II – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL** tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de n.º. 8.666/93, e justificativa anexada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N.º. 001/2019, INEXIGIBILIDADE 001/2019**.

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Termo é a **RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE N.º. 001/2019**, de 16 de Janeiro de 2019, pelos motivos constantes na Justificativa, já integrante do presente processo.

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de haver necessidade de ambas as partes, nos termos da Cláusula Sétima do contrato 001/2019 e do art. 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


---

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme disposto no art. 61 da lei n.º 8.666/93.

Miranda – MS, 16 de outubro de 2019.



**Ver. ADILSON ANTONIO**  
Presidente do Legislativo





**CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**  
CNPJ sob n.º 07.449.951/0001-91





### Nota de Anulação de Empenho

DADOS DA ANULAÇÃO		
Nº Anulação: 163	Tipo: 2	Data: 16/10/2019
Nº Empenho: 13	Nº Pagamento:	
Contrato: 1/2019		
Licitacao: 1/2019		
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação	
DADOS DO CREDOR		
Nome: 417 - CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	C.N.P./C.P.F:	07.449.951/0001-91
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216	Cidade: Campo Grande	UF MS
VALORES		
Anulação: 26.400,00 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos Reais.)		
Empenho: 105.600,00 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos Reais.)		
HISTÓRICO DA ANULAÇÃO		
ANULAÇÃO DE EMPENHO POR NÃO UTILIZAÇÃO DO SALDO DEVIDO CANCELAMENTO DO CONTRATO		
DADOS DA DOTAÇÃO		
Cód. Reduzido: 7		
Órg. Unid.: 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA	
Função: 01	Legislativa	
Sub-Função: 031	Ação Legislativa	
Programa: 0001	Desenvolvimento da Camara Municipal	
Proj./Ativ.: 2001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal	
El. Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
F. Recursos: 0100	Recursos Ordinários	
Detalhamento da Fonte de Recursos		
0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		26.400,00
VALORES DA DOTAÇÃO		
Saldo Anterior: 0,00		
Lanç. Anulação: 26.400,00		
Saldo Atual: 26.400,00		
ASSINATURAS		
 GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA 1º SECRETÁRIO	 ADILSON ANTONIO PRESIDENTE DA CAMARA	

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO  
BILATERAL DO CONTRATO DE Nº. 001/2019**

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato de nº. 001/2019, celebrado em 16 de Janeiro de 2019. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS e a Empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA. Processo Administrativo Licitatório de nº. 001/2019. Modalidade Inexigibilidade nº. 001/2019. OBJETO: contratual a contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Bilateral tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93.

Miranda, 16 de outubro de 2019.

  
Ver. ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo

**PUBLICAÇÃO**

certifico que afixei no período de  
16/10/2019 a 28/10/2019

o (a) presente extrato no mural desta Câmara Municipal nos termos disposto na Lei Orgânica do Município de Miranda

  
Servidor Responsável



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**





**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 001/2019

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 001/2019

**CONTRATO:** nº 001/2019

**OBJETO:** Contratação de serviços de Advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica de lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de Lei que tramitam no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município de Miranda-MS, durante o exercício de 2019.

Em análise a presente RESCISÃO do Contrato nº 001/2019, Processo Licitatório nº 001/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, firmado entre a **Câmara Municipal de Miranda** e a Empresa **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, oriunda da DECISÃO do presidente da Câmara Vereador ADILSON ANTONIO, assinada em 16/10/2019.

No presente procedimento, percebe-se que a Comissão Permanente de Licitações-CPL, atendeu a decisão da presidência desta Casa de Leis e efetuou a Rescisão Bilateral do Contrato nº 001/2019.

Diante do exposto na Decisão e no Parecer Jurídico, esta controladoria está de acordo com a rescisão contratual.

É o Parecer do Controle Interno.

Miranda-MS, 16 de Outubro de 2019.

**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**

Controladora Interna - Resolução nº 705/2019

*Câmara Municipal de Miranda-MS*





**RESOLUÇÃO Nº 761/2019 - ADMINISTRATIVA**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica nomeada a servidora SEBASTIANA DE SOUZA DIAS brasileira, solteira, residente na Aldeia Passarinho, zona rural nº 150, RG nº 2.346.622 SEJUSP/MS e CPF nº 023.467.601-96, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA - I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1180  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



**RESOLUÇÃO Nº 762/2019 - ADMINISTRATIVA**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica nomeada a servidora BIANCA PEREIRA DE MOURA, brasileira, solteira, residente na Aldeia Moreira, zona rural nº 73 A, RG nº 2.073.946 SEJUSP/MS e CPF nº 059.402.911-20, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA - I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1180  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO  
BILATERAL DO CONTRATO DE Nº. 001/2019**

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato de nº. 001/2019, celebrado em 16 de Janeiro de 2019. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS e a Empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA. Processo Administrativo Licitatório de nº. 001/2019. Modalidade Inexigibilidade nº. 001/2019. OBJETO: contratual a contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do município; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitam no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda - MS, durante o exercício de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Bilateral tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93.

Miranda, 16 de outubro de 2019.

V. ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1180  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



**RESOLUÇÃO Nº 760/2019 - ADMINISTRATIVA**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica nomeado o servidor GENEROSO ACOSTA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, residente na Rua do Carmo, nº 505, RG nº 000.372.034 SEJUSP/MS e CPF nº 138.452.841-53, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA - I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1180  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br





**RESOLUÇÃO Nº 761/2019 - ADMINISTRATIVA**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica nomeada a servidora SEBASTIANA DE SOUZA DIAS brasileira, solteira, residente na Aldeia Passarinho, zona rural nº 150, RG nº 2.346.622 SEJUSP/MS e CPF nº 023.467.601-96, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA - I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda.ms@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



**RESOLUÇÃO Nº 762/2019 - ADMINISTRATIVA**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica nomeada a servidora BIANCA PEREIRA DE MOURA, brasileira, solteira, residente na Aldeia Moreira, zona rural nº 73 A, RG nº 2.073.946 SEJUSP/MS e CPF nº 059.402.911-20, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA - I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda.ms@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO  
BILATERAL DO CONTRATO DE Nº. 001/2019**

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato de nº. 001/2019, celebrado em 16 de Janeiro de 2019. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS e a Empresa CURIY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Processo Administrativo Licitatório de nº. 001/2019. Modalidade Inexigibilidade nº. 001/2019. OBJETO: contratual a contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do município; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitarem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda - MS, durante o exercício de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Bilateral tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93.

Miranda, 16 de outubro de 2019.

V. ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda.ms@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



**RESOLUÇÃO Nº 760/2019 - ADMINISTRATIVA**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica nomeado o servidor GENEROSO ACOSTA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, residente na Rua do Carmo, nº 505, RG nº 000.372.034 SEJUSP/MS e CPF nº 138.452.841-53, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Parlamentar AA - I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda.ms@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



# Indígenas vão tra

A Prefeitura Municipal de Miranda, através da Secretaria de Assistência Social e Casa do Trabalhador, realizou na última quinta-feira, 7, a seleção da mão de obra indígena para o trabalho de "raleio" da maçã no Estado do Rio Grande do Sul.

"Já é habitual neste período do ano, que empresas selecionem mão de obra indígena, para os Estados como o Rio Grande do Sul, onde a lavoura de produtos como a maçã pedem mão de obra específica e qualificada para a função", explicou Lucimar Brum, gestora da Casa do Trabalhador em Miranda.

Com a intervenção do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul, (MPT-MS) as contratações foram formalizadas, e ocorrem dentro da

legalidade. Essa iniciativa "gatos" aos tra

Ao final do processo de seleção, se chamaram para o trabalho os frutos produzidos por trabalhadores de qualidade. Ao trabalhar nesta sexta-feira, o Sul. (com a Imprensa



# TO

tole

- ▶ - PPRA: Programa de Prevenção
- ▶ - PCMSO: Programa de Controle
- ▶ - ASO: Atestado de Saúde Ocupacional
- ▶ - Audiometria.
- ▶ - Espirometria e muito mais.

# ERGR



## RESOLUÇÃO Nº 758/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a Retificação de Resoluções Administrativas e dá outras providências"

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar as Resoluções Administrativas nº 754 e nº 755 de 31 de Outubro de 2019.

I - onde se lê "Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 31 de Outubro de 2019". Leia-se "Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de Novembro de 2019".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de Novembro de 2019.

*Adilson Antonio*  
ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL**  
NOVA ERA, NOVOS RUMOS!  
Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 759/2019 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e dá outras providências"

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ADILSON ANTONIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica nomeado o servidor CRISTEDI BONIFACIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Aldeia Moreira, TI Pilad Rebuá Zona Rural, nº 84, RG nº 001.657.873 SEJUSP/MS e CPF nº 023.090.461-08, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar AA - I, em vaga prevista no Anexo II da Resolução nº 722/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Novembro de 2019.

*Adilson Antonio*  
ADILSON ANTONIO  
Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL**  
NOVA ERA, NOVOS RUMOS!  
Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramirandams@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br



através do telefone (67) 3929-9974.ou pelo email licitacao@treslagoas.ms.gov.br.

Três Lagoas-MS, 11 de NOVEMBRO de 2019.

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**

Diretor de Compras e Licitações

Processo nº 001/2019  
Folha nº 194  
Visto

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2019  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (POR ITEM)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO: Aquisição de assinaturas de uso de software Autodesk, por um período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) e suas Secretarias envolvidas.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 27/11/2019.

**HORÁRIO:** 14horas – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

**LOCAL:** Av. Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro, neste Município.

**NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 11 de novembro de 2019.

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**

Diretor de Compras e Licitações

## Câmara Municipal de Miranda

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO 001/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019 - PROCESSO 001/2019**

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato de nº. 001/2019, celebrado em 16 de Janeiro de 2019. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS e a Empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Processo Administrativo Licitatório de nº. 001/2019. Modalidade Inexigibilidade nº. 001/2019. **OBJETO:** contratação de serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; b) análise jurídica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos índices e valores dos repasses do duodécimo; d) análise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitem no Poder Legislativo Municipal; e) análise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município de Miranda – MS, durante o exercício de 2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Rescisão Bilateral tem fundamento legal no artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666/93.

**DATA:** 16 de outubro de 2019.

**ASSINAM:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS-CONTRATANTE e CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CONTRATADA.

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### EDITAL

**JOSELI BARATIERI ROSSONI** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia – SEDERMA a Licença de Operação – LO Nº 008/2019 para finalidade avicultura de Engorda Segmento Corte Industrial, localizada Parte do Rancho Sto. Antônio Área "A", Zona Rural, município de Sidrolândia, válida até 02/04/2023.

### EDITAL

**P. B. LOPES & CIA LTDA**, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Comércio por atacado de caminhões novos e usados, localizada na Rua Marginal Leste, nº 11415 - Bairro Chácara Castelo II, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

### AVISO

A empresa **Itararé Adm, Emp e Participações Ltda**, CNPJ 00.679.022/0001-20, vem informar que, no final de 1998, verificou-se que os Livros Diários, Razões e documentação contábil referente a 1995 a 2017, foram extraviados.



## TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

<b>CONTRATO NÚMERO:</b>	001/2019
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, COM ATUAÇÃO IMEDIATA PARA: A) ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; B) ANALISE JURÍDICA DA LOTAÇÃO, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS, INCORPORAÇÕES PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO; C) VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES E VALORES DOS REPASSES DO DUODÉCIMO; D) ANALISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI QUE TRAMITAREM NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; E) ANALISE, ESTUDO E PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA) DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS.
<b>CONTRATADA:</b>	<b>CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS</b>

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe pelo Termo de Rescisão Contratual, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do referido contrato. Foi executado conforme segue:

RESUMO GERAL DO CONTRATO	
TOTAL EMPENHADO	R\$ 105.600,00
TOTAL LIQUIDADO	R\$ 79.200,00
TOTAL PAGO	R\$ 79.200,00
TOTAL ANULADO	R\$ 26.400,00
SALDO RESTANTE	R\$0,00

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**



restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre os serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Miranda - MS, 05 de novembro de 2019.

De Acordo,

**CONTRATANTE**



---

Ver. ADILSON ANTONIO  
Presidente



---

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA  
Fiscal de Contrato - Resolução nº 701/2019



**CONTROLE DE EXECUÇÃO DE CONTRATO**  
 Até 30/11/2019

EMPRESA	CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	000001/2019	VIGÊNCIA DO CONTRATO	16/01/2019 a 16/10/2019
OBJETO	Contratação de Serviços de advocacia, com atuação imediata para: a) atuação junto ao tribunal de contas do estado do mato grosso do sul; b) analise juridica da lotação, remuneração, vantagens, incorporações percebidas pelos servidores do Poder Legislativo; c) verificação dos indices e valores dos repasses do duodécimo; d) analise sobre a constitucionalidade dos projetos de lei que tramitem no poder legislativo municipal; e) analise, estudo e parecer sobre os projetos de leis orçamentarias (PPA, LDO e LOA) do municipio de Miranda-MS, durante o exercicio de 2019.		VALOR CONTRATO R\$ 105.600,00
ADITIVO	ADITIVO N. 1/2019 ALTERAÇÕES DE OUTRAS CLÁUSULAS ADITIVO N. 2/2019 TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL		VALOR ADITIVO R\$ 0,00
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação - 1/2019		VALOR ATUALIZADO R\$ 105.600,00

NOTA DE EMPENHO			ORDEM DE PAGAMENTO			NOTA FISCAL			RETENÇÕES		
Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	ISS	IR	INSS
2019											
13/2019	16/01/2019	105.600,00	51	22/02/2019	8.800,00	485	15/02/2019	8.800,00			
			97	18/03/2019	8.800,00	488	18/03/2019	8.800,00			
			217	17/04/2019	8.800,00	492	16/04/2019	8.800,00			
			218	20/05/2019	8.800,00	497	16/05/2019	8.800,00			
			219	18/06/2019	8.800,00	501	17/06/2019	8.800,00			
			271	18/07/2019	8.800,00	506	16/07/2019	8.800,00			
			339	19/08/2019	8.800,00	515	16/08/2019	8.800,00			
			407	18/09/2019	8.800,00	523	16/09/2019	8.800,00			
			493	05/11/2019	8.800,00	530	16/10/2019	8.800,00			
13/2019	16/10/2019	-26.400,00									

<b>SALDO A PAGAR</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>TOTAL POR ANO</b>	<b>R\$ 79.200,00</b>	<b>R\$ 79.200,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL EXECUTADO</b>	<b>R\$ 79.200,00</b>	<b>R\$ 79.200,00</b>	<b>R\$ 79.200,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

  
 ADILSON ANTONIO  
 PRESIDENTE DA CAMARA

*Lucia Mora S. Cristal Alcântara*  
 Fiscal de Contrato  
 Presd. 7/01/2019





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS**

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

(2ª FASE - INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS, Nº. 035 de 11 de DEZEMBRO de 2011)

**CONTRATO DE Nº. 001/2019**

**INEXIGIBILIDADE 001/2019**

VALOR: R\$ 105.600,00- DATA: 16/01/2019

VIGÊNCIA: 16/01/2019 á 16/01/2020

EMPRESA: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



### Nota de Empenho

#### DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 13 Tipo.: Global Data.: 16/1/2019  
Contrato: 1/2019  
Licitação.: 1/2019  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

#### DADOS DO CREDOR

Nome.: 417 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS C.N.P./C.P.F.: 07.449.951/0001-91  
Endereço.: Rua Dona Bia Taveira, 216 Cidade: Campo Grande UF: MS  
Telefone.: (67) 3029-2979 FAX.:  
Banco.: Agência: Conta:  
Gênero Despesa.: Serviços Advocáticos

#### VALOR

105.600,00 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos Reais.)

#### HISTÓRICO

Valor que se Empenha para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019.

#### DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 7  
Órg. Unid.: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Função.: 01 Legislativa  
Sub-Função.: 031 Ação Legislativa  
Programa.: 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
Proj./Ativ.: 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
El. Despesa.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento.: 66 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS  
F. de Recursos.: 0100 Recursos Ordinários

#### DETALHAMENTO DA FONTE

0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 105.600,00

#### VALORES DA DOTAÇÃO

do Anterior.: 381.909,68 Lanç. Empenho.: 105.600,00 Saldo Atual.: 276.309,68

#### ORDENADOR DA DESPESA

*Edson Moraes de Souza*

EDSON MORAES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CAMARA

#### ORDENADOR DA DESPESA

*Giorgio Bruno Maia CordeLLa*  
GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA  
1º SECRETÁRIO



Por ser verdade, firmo o presente

Credor - Doc. nº :





**ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária**

<b>DADOS DA OP</b>			
Nº Ordem Pagamento: 51	Tipo: Pagamento de Empenho	Data....: 22/02/2019	
Nº do Empenho: 13	Data do empenho....: 16/01/2019		
<b>DADOS DO CREDOR</b>			
Nome...: 417 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	C.N.P./J/C.P.F: 07.449.951/0001-91		
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216	Cidade: Campo Grande	UF: MS	
Banco.....:	Agência:	Conta:	
Telefone.: (67) 3029-2979	Fax.....:		
<b>VALORES</b>			
Valor do Empenho.....:		105.600,00	
Valor da Nota de Pagamento referente a parcela nº 1.....:		8.800,00	
Valor pago do Empenho (inclui o valor desta nota).....:		8.800,00	
Saldo a pagar do Empenho .....		96.800,00	
<b>Líquido a Pagar .....</b>		<b>8.800,00</b>	
<b>HISTÓRICO</b>			
Valor que se paga para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019, mês de fevereiro.			
<b>DADOS DA DOTAÇÃO</b>			
Cód. Reduzido: 7			
Órg. Unid.....: 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA		
Função.....: 01	Legislativa		
Sub-Função.....: 031	Ação Legislativa		
Programa.....: 0001	Desenvolvimento da Camara Municipal		
Proj./Ativ.....: 2001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal		
El. Despesa.....: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
<b>DADOS FINANCEIROS</b>			
5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.4556 C/C 5-1	AV. DE DEBITO 0127148	8.800,00	
<b>ASSINATURAS</b>			
 EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA		 GIORGI BRUNO MAIA CORDELLA 1º SECRETÁRIO	
Recebi a importância acima processada			
Credor - Doc. nº: _____			

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4556 / 006 / 00000005-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.465.008/0001-09

<b>Banco:</b>	748 - SICREDI - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0911 / 00000086251-7
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.449.951/0001-91
<b>Valor:</b>	R\$ 8.800,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	CAMARA MUN. MIRANDA
<b>Histórico:</b>	PAGAMENTO REFERENTE A NFSE 0485.

<b>Data / Hora da operação:</b>	20/02/2019 16:41:54
---------------------------------	---------------------

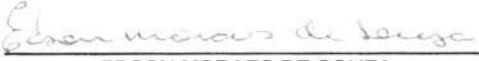

<b>Código da operação:</b>	00127148
<b>Chave de segurança:</b>	FVRXMJC9G2AT0UTX


SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





### Nota de Liquidação

DADOS DA LIQUIDAÇÃO					
Nº da Liquidação:	1	Tipo:	Liquidação de Empenho	Data....:	22/02/2019
Nº do Empenho:	13	Data do empenho....:	16/1/2019		
DADOS DO CREDOR					
Nome....:	417 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS		C.N.P./C.P.F.: 07.449.951/0001-91		
Endereço:	Rua Dona Bia Taveira,216	Cidade:	Campo Grande	UF:	MS
VALORES					
Valor do Empenho.....:					105.600,00
Valor da Nota de Liquidação .....					8.800,00
Valor a Liquidar.....:					96.800,00
<b>Valor Líquido Liquidado .....</b>					<b>8.800,00</b>
HISTÓRICO					
Valor que se liquida para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019, mês de fevereiro.					
DADOS DA DOTAÇÃO					
Cód. Reduzido:	7				
Órg. Unid.....:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA			
Função.....:	01	Legislativa			
Sub-Função....:	031	Ação Legislativa			
Programa.....:	0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			
Proj./Ativ.....:	2001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal			
El. Despesa....:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Notas Fiscais					
Nº/Série	Data Emissão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquido
485/0	15/02/2019		8.800,00	0,00	8.800,00
ASSINATURAS					
 EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA		 GIORGIÔ BRUNO MAIA CORDELLA 1º SECRETÁRIO			
Por ser verdade, firmo o presente					
Credor - Doc. nº :					

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota <b>0000485</b>
	Data e Hora de Emissão <b>15/02/2019 17:02:11</b>
	Código de Verificação <b>e46bfaf0</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
 Nome/Razão Social: **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 CPF/CNPJ: **07.449.951/0001-91** Inscrição Municipal: **0012188800-9**  
 Endereço: **RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070**  
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**  
 Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
 CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**  
 Endereço: **RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000**  
 Município: **MIRANDA** UF: **MS** E-mail: **mariocerimonial@hotmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
 Descrição: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

Tributável SIM	Item CONFORME DESCRITO ACIMA	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
		1	8.800,00	8.800,00
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTE DOCUMENTO FOI INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO MIRANDA-MS, 15/02/19</p> <p>1 _____</p> <p>2 _____</p> </div>				

**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 8.800,00</b>	Aliquota: <b>2,79%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 245,52</b>
--	---	---------------------------	------------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**  
 Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2019  
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR  
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%.  
 CNAE: 691170100  
 Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS  
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.  
 Descrição da Atividade: Servicos advocatícios



Campo Grande, 15 de fevereiro de 2019.

À Jaqueline da Silva  
Ilma. Secretária Geral  
Câmara Municipal de Miranda - MS.

Processo nº 001, 2019  
Folha nº 104  
Visto 2  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 -  
Relatório Mensal de Atividades - 16 de Janeiro a 16 de fevereiro de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de janeiro a 16 de fevereiro de 2019, conforme segue:

- Orientações via telefone e whatsapp com relação aos procedimentos necessários exigidos pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, sobre a sessão de posse da nova mesa diretora da Câmara Municipal;
- Conferência via whatsapp da ata da sessão de posse, destacando a necessidade do seu registro junto ao cartório notarial da comarca;
- Inúmeras ligações e whatsapp para solucionar os problemas inerentes ao registro da ata de posse no cartório notarial, inclusive orientando a regularização do registro do Regimento Interno da Câmara, que até então não estava registrado;
- Ida pessoalmente à Câmara Municipal. Análise dos contratos de prestação de serviço vigentes; Verificação quanto à formação da comissão de licitação e nomeação do controlador interno; Orientação quanto a abertura de novos procedimentos licitatórios; Orientação quanto

ao pagamento de gratificações aos servidores; Orientações quanto ao  
pagamento de diárias aos vereadores e servidores;

- Atendimento telefônico com a finalidade de esclarecer as dúvidas que ainda remanesceram em razão da visita pessoal;
- Ida pessoalmente à Câmara Municipal. Reunião com equipe contábil e prestadores de serviço; Novas orientações sobre os procedimentos de contratação por parte da Câmara, inclusive com relação a modalidade das licitações; Orientações com relação a incorporação salarial dos servidores efetivos;
- Atendimento telefônico com a finalidade de esclarecer as dúvidas que ainda remanesceram em razão da visita pessoal;
- Atendimento via whatsapp ao assessor jurídico para orientações diversas;
- Atendimento telefônico com relação ao aditivo contratual e/ou contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de consultoria e responsabilidade técnica especializada em departamento administrativo, financeiro, contábil e recursos humanos;
- Atendimento de várias ligações telefônicas por parte dos servidores da Câmara, buscando orientações sobre os procedimentos licitatórios, cancelamento de edital, publicação de novos editais e modalidades de certame;
- Estudo, conferência e análise de dois procedimentos licitatórios (Assessoria Contábil e Financeira; locação de softwer de gestão), sendo os mesmo respondidos por e-mail;
- Atendimento telefônico dos servidores administrativos da Câmara;
- Análise dos termos de Aviso de Licitação enviados por e-mail.

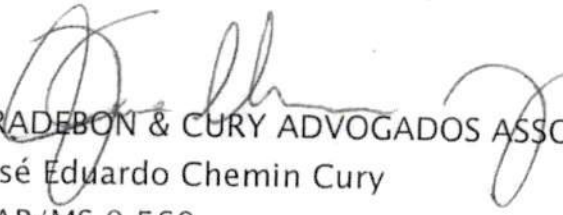


- Ida pessoalmente à Câmara Municipal. Parecer e orientação verbal sobre a concessão e pagamento de diárias aos Vereadores e demais servidores da casa; Análise física dos processos administrativos 002, 003 e 004, referente a licitações tomada de preço; Auxílio à Controladora Interna sobre a emissão do seu relatório mensal e suas atribuições;

- Parecer e orientação via whatsapp sobre contratação mediante dispensa de licitação.

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.

  
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
José Eduardo Chemin Cury  
OAB/MS 9.560

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07449951/0001-91

**Razão Social:** PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Endereço:** R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE / MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2019 a 27/02/2019

**Certificação Número:** 2019012902083986696522

Informação obtida em 14/02/2019, às 12:37:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/04/2005
NOME EMPRESARIAL <b>PRADEBON &amp; CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R DONA BIA TAVEIRA</b>	NÚMERO <b>216</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.020-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
UF <b>MS</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(67) 3029-2979</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/02/2019 às 17:56:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 001, 2019  
Folha nº 119  
Visto \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 07.449.951/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:28:15 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **E65F.31F3.6960.C27B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 001, 2019  
Página 1 de 120  
Visto mk

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 167782752/2019

Expedição: 14/02/2019, às 12:30:59

Validade: 12/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.449.951/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo nº 001, 2019  
Folha nº 121  
Visto [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **017857/2019**

CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 18:17:41 horas do dia 22/01/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

PROCESSO n° 001, 2019  
Folha: 1 / 2  
Data: 19/02/2019 17:17

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 12870/19-87

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE 04/03/2019 A 04/03/2019 EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

Identificação	SE	Tributo	Vencimento	Vir Lançado	Vir Atualizado	Multa	Juros	Desconto	Vir Total
2013 0114 072 00190776/13	A	PARC ECON FINAN	04/03/2019	224,19	571,32	0,00	0,00	0,00	571,32
Total Geral:				224,19	571,32	0,00	0,00	0,00	571,32

LEGENDA SE	S Débito Suspenso	* Débito Ajuizado	P Débito Parcelado	A Débito em Dívida Ativa	C Débito em Cobrança	E Débito Executado
------------	-------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	----------------------	--------------------

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 4A8A880023F3040D8BB3DBB7C6237159



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

Processo nº 01/2017  
Folha nº 123  
Visto  
Folha: 2 / 2  
Data: 19/02/2019 17:17

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 12870/19-87

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE 04/03/2019 A 04/03/2019 EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

VALOR TOTAL DO DÉBITO: R\$ 571,32

OBS: A inscrição acima especificada, possui valor(es) lançados por período certo de tempo, com vencimento das parcelas vincendas.

VÁLIDA ATÉ: 18/03/2019

Esta Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras.

CAMPO GRANDE (MS), 16 DE FEVEREIRO DE 2019.

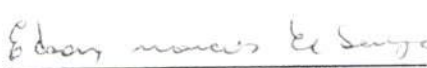
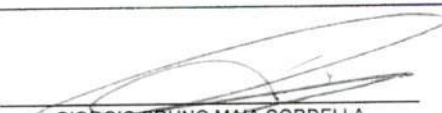
NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 4A8A880023F3040D8BB3DBB7C6237159





**ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária**  
 Pagamento de Empenho

<b>Nº Ordem Pagamento:</b> 97		<b>Tipo:</b> Pagamento de Empenho		<b>Data....:</b> 18/03/2019	
<b>Nº do Empenho:</b> 13		<b>Data do empenho....:</b> 16/01/2019			
<b>Contrato:</b> 1/2019					
<b>Licitacao.:</b> 1/2019		<b>Processo.</b>			
<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade de Licitação					
<b>DADOS DO CREDOR</b>					
<b>Nome....:</b> 417 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS				<b>C.N.P./J/C.P.F.:</b> 07.449.951/0001-91	
<b>Endereço:</b> Rua Dona Bia Taveira,216			<b>Cidade:</b> Campo Grande		<b>UF:</b> MS
<b>Banco.....:</b>		<b>Agência:</b>		<b>Conta:</b>	
<b>Telefone.:</b> (67) 3029-2979		<b>Fax.....:</b>			
<b>VALORES</b>					
Valor do Empenho.....				105.600,00	
Valor da Nota de Pagamento referente a parcela nº 2.....				8.800,00	
Valor pago do Empenho (inclui o valor desta nota).....				17.600,00	
Saldo a pagar do Empenho .....				88.000,00	
<b>Líquido a Pagar .....</b>				<b>8.800,00</b>	
<b>HISTÓRICO</b>					
Valor que se liquida para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo no mês de março do exercício de 2019.					
<b>DADOS DA DOTAÇÃO</b>					
<b>Cód. Reduzido:</b> 7					
<b>Órg. Unid.....:</b> 01.001		<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA</b>			
<b>Função.....:</b> 01		<b>Legislativa</b>			
<b>Sub-Função.....:</b> 031		<b>Ação Legislativa</b>			
<b>Programa.....:</b> 0001		<b>Desenvolvimento da Camara Municipal</b>			
<b>Proj./Ativ.....:</b> 2001		<b>Manutenção das Atividades da Camara Municipal</b>			
<b>El. Despesa.....:</b> 3.3.90.39.00		<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>			
<b>F. de Recursos...:</b> 0100		<b>Recursos Ordinários</b>			
<b>Detalhamento da Fonte de Recursos</b>					
0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores					8.800,00
<b>DADOS FINANCEIROS</b>					
5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.4556 C/C 5-5		AV. DE DEBITO		00193322	
8.800,00					
<b>NF / Recibos</b>					
<b>Nº/Série</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>NF-e /SEFAZ</b>	<b>Valor Nota</b>	<b>Valor Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
488/NFSe	18/03/2019		8.800.00	0.00	8.800.00
<b>ASSINATURAS</b>					
 <b>EDSON MORAES DE SOUZA</b> PRESIDENTE DA CAMARA			 <b>GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA</b> 1º SECRETÁRIO		
Recebi a importância acima processada					
Credor - Doc. nº :					

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4556 / 006 / 00000005-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.465.008/0001-09

<b>Banco:</b>	748 - SICREDI - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0911 / 00000086251-7
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.449.951/0001-91
<b>Valor:</b>	R\$ 8.800,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	CAMARA MUN MIRANDA
<b>Histórico:</b>	REFERENTE A NOTA FISCAL 488

<b>Data / Hora da operação:</b>	21/03/2019 16:07:43
---------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00193322
<b>Chave de segurança:</b>	X1WE2K8QA5J84H8T

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS

PROCESSO nº 001, 2019  
Folha nº 128  
Visto Exercício: 2019  
Mês atual: Março

**Nota de Liquidação**

**DADOS DA LIQUIDAÇÃO**

Nº da Liquidação: 2 Tipo: Liquidação de Empenho Data....: 18/03/2019  
Nº do Empenho: 13 Data do empenho....: 16/1/2019

**DADOS DO CREDOR**

Nome...: 417 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS C.N.P./J/C.P.F.: 07.449.951/0001-91  
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216 Cidade: Campo Grande UF: MS  
Telefone: (67) 3029-2979 FAX....:  
Banco.....: Agência: Conta:

**VALORES**

Valor do Empenho.....: 105.600,00  
Valor da Nota de Liquidação .....: 8.800,00  
Valor a Liquidar.....: 88.000,00  
  
Valor Líquido Liquidado .....: 8.800,00

**HISTÓRICO**

Valor que se liquida para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo no mês de março do exercício de 2019.

**DADOS DA DOTAÇÃO**

Cód. Reduzido: 7  
Órg. Unid.....: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Função.....: 01 Legislativa  
Sub-Função.....: 031 Ação Legislativa  
Programa.....: 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
Proj./Ativ.....: 2001 Manutenção das Atividades da Camara Municipal  
El. Despesa.....: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento.....: 66 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS  
Fonte Recursos: 0100 Recursos Ordinários


**Detalhamento da Fonte**

0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 8.800,00

**Notas Fiscais**

Nº/Série	Data Emissão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquido
488	18/03/2019		8.800,00	0,00	8.800,00

**ASSINATURAS**

  
EDSON MORAES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CAMARA

  
GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA  
1º SECRETÁRIO

Por ser verdade, firmo o presente

Credor - Doc. nº :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000488**Data e Hora de Emissão  
**18/03/2019 10:00:09**Código de Verificação  
**8c3d309c****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 CPF/CNPJ: **07.449.951/0001-91** Inscrição Municipal: **0012188800-9**  
 Endereço: **RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070**  
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
 CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**  
 Endereço: **RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000**  
 Município: **MIRANDA** UF: **MS** E-mail: **mariocerimonial@hotmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	CONFORME DESCRITO ACIMA	1	8.800,00	8.800,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTE DOCUMENTO FOI INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO MIRANDA-MS, 18/03/19

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

PIS (0,0000%): **R\$ 0,00** COFINS (3,0000%): **R\$ 0,00** INSS (2,0000%): **R\$ 0,00** IR (0,0000%): **R\$ 0,00** CSLL (1,0000%): **R\$ 0,00**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00**

Valor Total das Deduções: **R\$ 0,00** Base de Cálculo: **R\$ 8.800,00** Alíquota: **2,79%** Valor do ISS: **R\$ 245,52**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2019  
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR  
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%.  
 CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS  
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Serviços advocatícios



Campo Grande, 15 de Março de 2019.

À Jaqueline da Silva  
Ilma. Secretária Geral  
Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 -  
Relatório Mensal de Atividades - 16 de fevereiro a 15 de março de 2019.

Prezada Sra. Secretária

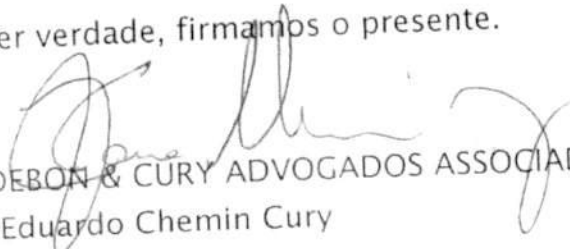
Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de janeiro a 16 de fevereiro de 2019, conforme segue:

- Reunião com Vereadores para tratar sobre pagamento de diárias, gratificações aos servidores, esclarecimentos sobre o regimento interno e outras dúvidas com relação a parte jurídica do poder legislativo;
- Elaboração de parecer sobre a situação do pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal;
- Ida pessoalmente à Câmara Municipal, para análise dos processos licitatórios em andamento, bem como orientação sobre a tramitação das contas do ex-prefeito Neder Vedovato junto à Câmara Municipal;
- Participação pessoal para assessorar juridicamente a sessão de abertura dos envelopes da licitação que visava contratar empresa para prestar serviço na área de softwer e TI à Câmara Municipal;
- Elaboração de minuta de julgamento dos recursos administrativos interposto pelas empresas participantes do processo licitatório que visa contratar assessoria contábil à Câmara Municipal;

- Atendimento de inúmeras ligações e whatsapp por parte dos servidores da Câmara, buscando orientações jurídicas sobre os mais variados temas do Poder Legislativo Municipal;

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.

  
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
José Eduardo Chemin Cury  
OAB/MS 9.560



Processo nº 001, 2019

Folha nº 129

Visto



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.449.951/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/04/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRADEBON &amp; CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R DONA BIA TAVEIRA</b>	NÚMERO <b>216</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.020-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
UF <b>MS</b>	TELEFONE <b>(67) 3029-2979</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/03/2019** às **11:01:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 021, 2019  
Folha nº 30  
Visto \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:28:15 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **E65F.31F3.6960.C27B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Processo nº 001/2019  
Folha nº 131  
Visto [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **063312/2019**

CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:50:42 horas do dia 18/03/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

Processo n.º 001/2019  
Folha n.º 132  
Visto  
Folha: 1 / 2  
Data: 18/03/2019 10:49

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 12870/19-87

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE A EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

Identificação	SE	Tributo	Vencimento Total Geral:	Vlr Lançado	Vlr Atualizado	Multa	Juros	Desconto	Vlr Total
---------------	----	---------	----------------------------	-------------	----------------	-------	-------	----------	-----------

LEGENDA SE	S Débito Suspenso	* Débito Ajuizado	P Débito Parcelado	A Débito em Dívida Ativa	C Débito em Cobrança	E Débito Executado
------------	-------------------	-------------------	--------------------	--------------------------	----------------------	--------------------

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 4A8A880023F3040D8BB3DBB7C6237159





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

Processo nº 001/2019

Folha nº 133

Visto Folha: 2/2

Data: 18/03/2019 10:49

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 12870/19-87

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço: RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE NO PERÍODO DE A EXISTEM DÉBITOS VINCENDOS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

VALOR TOTAL DO DÉBITO:

OBS: A inscrição acima especificada, possui valor(es) lançados por período certo de tempo, com vencimento das parcelas vincendas.

VÁLIDA ATÉ: 18/03/2019

Esta Certidão tem sua eficácia até a data de validade, sem rasuras.

CAMPO GRANDE (MS), 16 DE FEVEREIRO DE 2019.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 4A8A880023F3040D8BB3DBB7C6237159

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 07449951/0001-91**Razão Social:** PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**Endereço:** R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE / MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

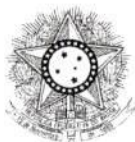
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2019 a 06/04/2019**Certificação Número:** 2019030801504846926658

Informação obtida em 18/03/2019, às 11:14:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 169305967/2019

Expedição: 18/03/2019, às 11:07:10

Validade: 13/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.449.951/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **017857/2019**

CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 18:17:41 horas do dia 22/01/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).





**NOTA DE PAGAMENTO**

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de pagamento de despesa conforme descrição abaixo.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Nr. OP: 1      Nr. Boletim: 0

Credor

Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária	Tipo da Conta
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.449.951/0001-91				
Endereço		Cidade		Telefone	
RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº 216, 79020070,		CAMPO GRANDE			

Identificação Orçamentária						Saldo Anterior
Tipo - Orç / Extra	Ficha	Nº Empenho	Nº Liquidação	Processo		
	20190007	13	3	0		8.800,00
Data Empenho	Data Pagamento	Número do				Valor
16/01/2019	17/04/2019	3891				8.800,00
Fonte de Recursos Financeiros						Saldo Atual
100-Recursos Ordinários						0,00

Dotação	
Natureza de Despesa	Classificação Funcional
39039 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	01.031.0001-2001-Manutenção das Atividades da Camara Municipal
Sub Elemento de	
66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	
Vinculo	Crédito
100 - Recursos Ordinários	ORÇAMENTÁRIO

Histórico  
VALOR QUE SE EMPENHA PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ESTE LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - MÊS DE MARÇO PARA PAGAMENTO NO MÊS DE ABRIL.

Valores / Desconto	Valores Retidos	Valor Líquido
Retenções	0,00	
Valor Despesa	Total Retido	
8.800,00	0,00	8.800,00

Origem dos Recursos  
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag: 4556 C/C: 5-5

Contábil / Financeiro		Nota Fiscal: 492
Conta: 5-5 / 5-5-CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.4556 C/C 5-5		
Pagamento: TRANSF	Número: 00146454	Data: 17/04/2019

Líquido por Extenso  
\*\*\*\*\* (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) \*\*\*\*\*

Assinaturas	
EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA 202.292.671-49	GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA 1º SECRETARIO 695.574.111-04







## NOTA DE LIQUIDAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Credor

Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.449.951/0001-91			
Endereço		Cidade	Telefone	
RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº 216		CAMPO GRANDE		

Liquidação

Processo	Data Liq.	Data Venc.	Nº Liquidação
0	16/04/2019	16/04/2019	3

Empenho

Exercício	Nº Empenho	Data	Processo	Licitação
2019	13	16/01/2019	0	
Nº Licitação	Fonte de Recursos	Detalhamento da Fonte		
	100 - Recursos Ordinários	Recursos Ordinários		

Dotação

Natureza de Despesa	FICHA:20190007		
339039 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Vinculo	100 - Recursos Ordinários	
Sub Elemento de			
66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
Classificação Funcional	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
01.031.0001-2001-Manutenção das Atividades da Camara Municipal	88000,00	8.800,00	79.200,00
Recurso: 1 - Recursos Ordinários	Crédito: Orçamentário		

Valores

Retenção	Valor Retido				
	0,00				
EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	SALDO ANTERIOR	TOTAL RETIDO	LÍQUIDO	SALDO ATUAL
105.600,00	8.800,00	88.000,00			79.200,00

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ESTE LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - MÊS DE MARÇO PARA PAGAMENTO NO MÊS DE ABRIL.

Documentos

Tipo Documento	Nº DANF.	Nº	Nº Série	Nº AIDF	Data Emissão	Valor NF	Valor Liquidação
5-Nota Fiscal		492	NFSE		16/04/2019	8.800,00	8.800,00

Líquido por Extenso

\*\*\*\*\*(OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)\*\*\*\*\*

4 - ASSINATURAS

EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA 202.292.671-49	GIORGIO BRUNO MAIA CORBELLA 1º SECRETARIO 695.574.111-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Número da Nota	<b>00000492</b>
Data e Hora de Emissão	<b>16/04/2019 16:35:42</b>
Código de Verificação	<b>751a82f2</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**CPF/CNPJ: **07.449.951/0001-91**Inscrição Municipal: **0012188800-9**Endereço: **RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070**Município: **CAMPO GRANDE**UF: **MS****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**Endereço: **RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000**Município: **MIRANDA**UF: **MS**E-mail: **mariocerimonial@hotmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS****Descrição:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

Tributável SIM	Item CONFORME DESCRITO ACIMA	Qtde 1	Unitário R\$ 8.800,00	Total R\$ 8.800,00
	<div data-bbox="321 1198 972 1467" data-label="Text"> <p>CERTIFICO QUE O MATERIAL E SERVIÇO  CONSTANTE DESTA DOCUMENTAÇÃO FOI  INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO  MIRANDA-MS, 16/04/2019</p> <p>1 <u>Jaqueleide</u></p> <p>2 <u>Camila Alcântara</u></p> </div>			

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**COFINS (3,0000%):  
**R\$ 0,00**INSS (2,0000%):  
**R\$ 0,00**IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**CSLL (1,0000%):  
**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00**

Valor Total das Deduções:	<b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo:	<b>R\$ 8.800,00</b>	Aliquota:	<b>2,79%</b>	Valor do ISS:	<b>R\$ 245,52</b>
---------------------------	-----------------	------------------	---------------------	-----------	--------------	---------------	-------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2019

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%.

CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Serviços advocatícios



Campo Grande, 15 de Abril de 2019.

À Jaqueline da Silva  
Ilma. Secretária Geral  
Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 -  
Relatório Mensal de Atividades - 16 de março a 15 de abril de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de março a 15 de abril de 2019, conforme segue:

- Reunião com Vereadores para tirar dúvidas sobre questões ligadas às leis orçamentárias municipais;

- Elaboração de ofício comunicando aos vereadores o desconto em seus subsídios, no caso de ausência injustificada nas sessões deliberativas;

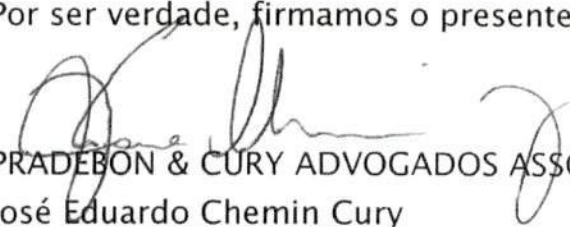
- Ida pessoalmente à Câmara Municipal, para acompanhamento da sessão, verificação jurídica dos atos administrativos da presidência e servidores;

- Atendimento de inúmeras ligações e whatsapp por parte dos servidores da Câmara, buscando orientações jurídicas sobre os mais variados temas do Poder Legislativo Municipal;

- Envio de modelo de requerimento e parecer jurídico sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo de Miranda - MS.

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.



PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
José Eduardo Chemin Cury  
OAB/MS 9.560





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Processo nº 001 / 2019  
Folha nº 413  
Visto 21

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 07.449.951/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:28:40 do dia 10/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/10/2019.

Código de controle da certidão: **975E.BB7C.4C85.ED06**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo nº 001 / 2019  
Folha nº 44  
Visto [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **081562/2019**

CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:27:44 horas do dia 10/04/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

Folha: 1 / 1  
Data: 10/04/2019, 10:24  
Folha nº 345  
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 36065/19-11

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: ...

Endereço:

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 15/04/2019

**A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.**

Campo Grande(MS), 16 de março de 2019.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07449951/0001-91

**Razão Social:** PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Endereço:** R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE / MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2019 a 25/04/2019

**Certificação Número:** 2019032702404709483623

Informação obtida em 10/04/2019, às 11:34:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 001/2019  
Folha nº 147  
Visto

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 170726422/2019

Expedição: 10/04/2019, às 11:36:02

Validade: 06/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.449.951/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.449.951/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/04/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRADEBON &amp; CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R DONA BIA TAVEIRA</b>	NÚMERO <b>216</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.020-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
UF <b>MS</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(67) 3029-2979</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/04/2019** às **11:37:45** (data e hora de Brasília).





**NOTA DE PAGAMENTO**

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de pagamento de despesa conforme descrição abaixo.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Nr. OP 1	Nr. Boletim 0
-------------	------------------

Credor	
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.449.951/0001-91
Banco	Agência
Conta Bancária	Tipo da Conta
Enderço	
Cidade	Telefone
RUÁ DONA BIA TAVEIRA, Nº 216, 79020070,	CAMPO GRANDE

Identificação Orçamentária						Saldo Anterior
Tipo - Orç / Extra	Ficha	Nº Empenho	Nº Liquidação	Processo		
	20190007	13	4	0		8.800,00
Data Empenho:	Data Pagamento:	Número do		3963		Valor:
16/01/2019	20/05/2019					8.800,00
Fonte de Recursos Financeiros						Saldo Atual
100-Recursos Ordinários						0,00

Dotação	
Natureza de Despesa	Classificação Funcional
39039 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	01.031.0001-2001-Manutenção das Atividades da Camara Municipal
Sub Elemento de	
66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	
Vínculo	Crédito
100 - Recursos Ordinários	ORÇAMENTÁRIO

Histórico  
VALOR QUE SE EMPENHA PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ESTE LEGISLATIVO NO MÊS DE MAIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Valores / Desconto	Valores Retidos	
Retenções	0,00	
Valor Despesa	Total Retido	Valor Líquido
8.800,00	0,00	8.800,00

Origem dos Recursos  
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag: 4556 C/C: 5-5

Contábil / Financeiro	
Conta: 5-5 / 5-5-CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.4556 C/C 5-5	Nota Fiscal: 497
Pagamento: TRANSF	Número: 00116644
	Data: 20/05/2019

Líquido por Extenso  
\*\*\*\*\* (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) \*\*\*\*\*

Assinaturas	
EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA 202.292.671-49	GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA 1º SECRETARIO 695.574.111-04



Processo nº 001 / 2019

Folha nº 150

Visto

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4556 / 006 / 00000005-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.465.008/0001-09

<b>Banco:</b>	748 - SICREDI - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0911 / 00000086251-7
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.449.951/0001-91
<b>Valor:</b>	R\$ 8.800,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	CAMARA MUN MIRANDA
<b>Histórico:</b>	PAGAMENTO REFERENTE A NOTA 0497

<b>Data / Hora da operação:</b>	20/05/2019 14:56:50
---------------------------------	---------------------

**Código da operação:** 00116644**Chave de segurança:** AZ5LRLK7EJY8MLC1

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





## NOTA DE LIQUIDAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

## Credor

Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.449.951/0001-91			
Endereço	Cidade	Telefone		
RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº 216	CAMPO GRANDE			

## Liquidação

Processo	Data Liq.	Data Venc.	Nº Liquidação
0	16/05/2019	16/05/2019	4

## Empenho

Exercício	Nº Empenho	Data	Processo	Licitação
2019	13	16/01/2019	0	
Nº Licitação	Fonte de Recursos	Detalhamento da Fonte		
	100 - Recursos Ordinários	Recursos Ordinários		

## Dotação

Natureza de Despesa	FICHA:20190007		
339039 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Vinculo		
Sub Elemento de	100 - Recursos Ordinários		
66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
Classificação Funcional	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
01.031.0001-2001-Manutenção das Atividades da Camara Municipal	79200,00	8.800,00	70.400,00
Recurso: 1 - Recursos Ordinários	Crédito: Orçamentário		

## Valores

Retenção	Valor Retido				
	0,00				
EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	SALDO ANTERIOR	TOTAL RETIDO	LÍQUIDO	SALDO ATUAL
105.600,00	8.800,00	79.200,00			70.400,00

## Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ESTE LEGISLATIVO NO MÊS DE MAIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

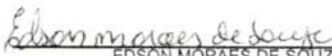

## Documentos


Tipo Documento	Nº DANF.	Nº	Nº Série	Nº AIDF	Data Emissão	Valor NF	Valor Liquidação
5-Nota Fiscal		497	1		16/05/2019	8.800,00	8.800,00

## Líquido por Extenso

\*\*\*\*\* (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) \*\*\*\*\*

## 4 - ASSINATURAS

 EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA 202.292.671-49	 GIORGIO BRUNO MAIA GONDELLA 1º SECRETÁRIO 695.574.111-04
--	--

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>	Número da Nota <b>00000497</b>	
	Data e Hora de Emissão <b>16/05/2019 13:05:15</b>	
	Código de Verificação <b>8678f0ee</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>PRADEBON &amp; CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS</b> CPF/CNPJ: <b>07.449.951/0001-91</b> Inscrição Municipal: <b>0012188800-9</b> Endereço: <b>RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070</b> Município: <b>CAMPO GRANDE</b> UF: <b>MS</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS</b> CPF/CNPJ: <b>15.465.008/0001-09</b> Endereço: <b>RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000</b> Município: <b>MIRANDA</b> UF: <b>MS</b> E-mail: <b>mariocerimonial@hotmail.com</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Descrição: <b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.</b>		
Tributável	Item	Qtde
SIM	CONFORME DESCRITO ACIMA	1
		Unitário R\$ 8.800,00
		Total R\$ 8.800,00
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p><b>CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO MIRANDA-MS. 16/05/2019</b></p> <p>1 <u>[assinatura]</u></p> <p>2 <u>[assinatura]</u></p> </div>		
<b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>		
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00</b>		
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 8.800,00</b>	Aliquota: <b>2,79%</b>
		Valor do ISS: <b>R\$ 245,52</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2019		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,79%.		Descrição da Atividade: Serviços advocatícios
CNAE: 691170100		



Campo Grande, 15 de Maio de 2019.

Processo nº 001/2019  
Folha nº 153  
Visto 20

À Jaqueline da Silva  
Ilma. Secretária Geral  
Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 -  
Relatório Mensal de Atividades - 16 de abril a 15 de maio de 2019.

Prezada Sra. Secretária

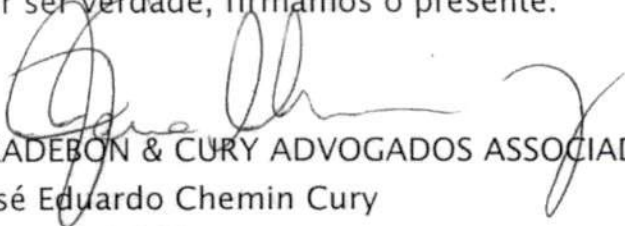
Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de abril a 15 de maio de 2019, conforme segue:

- Reunião com Vereadores para tirar dúvidas sobre questões jurídicas relacionadas a decisão do TRE/MS, que determinou a cassação da Prefeita, Vice-Prefeito e Vereador Ivanzinho Bossay;
- Reunião com o Juíz da Comarca para tratar das questões jurídicas relacionadas a decisão do TRE/MS, que determinou a cassação da Prefeita, Vice-Prefeito e Vereador Ivanzinho Bossay;
- Ida pessoalmente à Câmara Municipal, para acompanhamento da sessão, verificação jurídica dos atos administrativos da presidência e servidores;
- Atendimento de inúmeras ligações e whatsapp por parte dos servidores da Câmara, buscando orientações jurídicas sobre os mais variados temas do Poder Legislativo Municipal;
- Elaboração de Ofício e Protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando àquela Corte de Contas o Subanexo I detalhando a execução financeira do contrato nº 001/2018;

- Orientação para elaboração de notificação à empresa SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA - EPP, para a mesma cumprir suas obrigações contratuais, sob pena de rescisão.

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.

  
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
José Eduardo Chemin Cury  
OAB/MS 9.560





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 001 / 2019  
Folha nº 215  
Visto

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:37 do dia 14/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2019.

Código de controle da certidão: **9D1F.96BA.CAEF.9C2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo nº 001/2019  
Folha nº 356  
Visto    

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **110071/2019**

CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 11:43:00 horas do dia **17/05/2019** (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Folha: 1 / 1  
Data: 14/05/2019 10:13  
Processo n. 01, 2019  
Folha n. 157  
Visto

Nº DE CONTROLE: 46219/19-56

**Dados da Empresa**

**Inscrição Municipal:** 0012188800-9

**Situação:** Ativa

**Contribuinte:** 07.449.951/0001-91 PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Nome Fantasia:** ...

**Endereço:**

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 16/05/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 16 de abril de 2019.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: AB19C22408950B27752DA57BAB16AC3C



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07449951/0001-91  
**Razão Social:** PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE / MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2019 a 02/06/2019

**Certificação Número:** 2019050401405762360972

Informação obtida em 14/05/2019, às 11:08:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 0011/2019  
Folha nº 157  
Visto

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 172390216/2019

Expedição: 14/05/2019, às 10:41:50

Validade: 09/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.449.951/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº 001 / 2019  
Folha nº 160  
Visto ml

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.449.951/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/04/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>R DONA BIA TAVEIRA</b>	NÚMERO <b>216</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>79.020-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(67) 3029-2979</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2019** às **10:52:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







Processo nº 001 / 2019

Folha nº 1/2

Visto \_\_\_\_\_

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4556 / 006 / 00000005-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.465.008/0001-09

<b>Banco:</b>	748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0911 / 00000086251-7
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.449.951/0001-91
<b>Valor:</b>	R\$ 8.800,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	CAMARA MUN MIRANDA
<b>Histórico:</b>	

<b>Data / Hora da operação:</b>	18/06/2019 12:41:01
---	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00156491
<b>Chave de segurança:</b>	1GUXH8YZ9NU7MQJ9

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





## Nota de Liquidação

## DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Nº da Liquidação: 5 Tipo: Liquidação de Empenho Data....: 17/06/2019  
 Nº do Empenho: 13 Data do empenho....: 16/1/2019

## DADOS DO CREDOR

Nome....: 417 - CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA C.N.P.J/C.P.F.: 07.449.951/0001-91  
 Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216 Cidade: Campo Grande UF: MS  
 Telefone: (67) 3029-2979 FAX....:  
 Banco.....: Agência: Conta:

## VALORES

Valor do Empenho.....: 105.600,00  
 Valor da Nota de Liquidação .....: 8.800,00  
 Valor a Liquidar.....: 61.600,00  
 Valor Liquidado Liquidado .....: 8.800,00

## HISTÓRICO

Valor que se Empenha para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019.

## DADOS DA DOTAÇÃO

Cód. Reduzido: 7  
 Órg. Unid.....: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
 Função.....: 01 Legislativa  
 Sub-Função.....: 031 Ação Legislativa  
 Programa.....: 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
 Proj./Ativ.....: 2001 Manutenção das Atividades da Camara Municipal  
 El. Despesa.....: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 SubElemento.....: 66 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS  
 Fonte Recursos: 0100 Recursos Ordinários

## Detalhamento da Fonte

0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 8.800,00

## Notas Fiscais

Nº/Série	Data Emissão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Liquido
501	17/06/2019		8.800,00	0,00	8.800,00

## ASSINATURAS

*Edson Moraes de Souza*

EDSON MORAES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CAMARA

*Giorgio Bruno Mata Cordella*  
GIORGIO BRUNO MATA CORDELLA  
1º SECRETÁRIO

Por ser verdade, firmo o presente

Credor - Doc. nº :



## Nota de Empenho

## DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 13 Tipo.: Global Data.: 16/1/2019  
Contrato.: 1/2019  
Licitação.: 1/2019  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

## DADOS DO CREDOR

Nome.: 417 - PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS C.N.P.J/C.P.F.: 07.449.951/0001-91  
Endereço.: Rua Dona Bia Taveira, 216 Cidade: Campo Grande UF: MS  
Telefone.: (67) 3029-2979 FAX.:  
Banco.: Agência: Conta:

Gênero Despesa.: Serviços Advocaticios

## VALOR

105.600,00 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos Reais.)

## HISTÓRICO

Or que se Empenha para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019.

## DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 7  
Órg. Unid.: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Função.: 01 Legislativa  
Sub-Função.: 031 Ação Legislativa  
Programa.: 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
Proj./Ativ.: 2001 Manutenção das Atividades da Camara Municipal  
El. Despesa.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento.: 66 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS  
F. de Recursos.: 0100 Recursos Ordinários

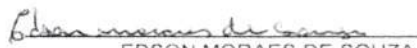
## DETALHAMENTO DA FONTE

0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores 105.600,00


## VALORES DA DOTAÇÃO

Saldo Anterior.: 381.909,68 Lanç. Empenho.: 105.600,00 Saldo Atual.: 276.309,68

## ORDENADOR DA DESPESA

  
EDSON MORAES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CAMARA


## ORDENADOR DA DESPESA

  
GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA  
1º SECRETÁRIO

Por ser verdade, firmo o presente

Credor - Doc. nº:



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>0000501</b>
	Data e Hora de Emissão <b>17/06/2019 11:52:30</b>
	Código de Verificação <b>de7718d4</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
 Nome/Razão Social: **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CPF/CNPJ: **07.449.951/0001-91** Inscrição Municipal: **0012188800-9**  
 Endereço: **RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070**  
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**  
 Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
 CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**  
 Endereço: **RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000**  
 Município: **MIRANDA** UF: **MS** E-mail: **mariocerimonial@hotmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
 Descrição: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	CONFORME DESCRITO ACIMA	1	8.800,00	8.800,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTA DOCUMENTO FOI INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO MIRANDA-MS. 17/06/2019

1 \_\_\_\_\_  
 2 \_\_\_\_\_

**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 8.800,00</b>	Alíquota: <b>2,79%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 245,52</b>	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**  
 Mês de Competência da Nota Fiscal: **06/2019**  
 Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**  
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é **2,79%**  
 CNAE: **691170100**

Local da Prestação do Serviço: **CAMPO GRANDE/MS**  
 Tributação: **TRIBUTAVEL S.N.**  
 Descrição da Atividade: **Serviços advocatícios**

Campo Grande, 17 de Junho de 2019.

À Jaqueline da Silva  
Ilma. Secretária Geral  
Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 -  
Relatório Mensal de Atividades - 16 de maio a 15 de junho de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de maio a 15 de junho de 2019, conforme segue:

- Atendimento por telefone ao Presidente, vereadores e servidores do Poder Legislativo sobre os desdobramentos da decisão do TRE/MS, que determinou a cassação da Prefeita, Vice-Prefeito e Vereador Ivanzinho Bossay;

- Reunião no TRE com o Juíz da Comarca e o Diretor do TRE (Dr. Hardy) para tratar das questões jurídicas relacionadas a decisão do TRE/MS, que determinou a cassação da Prefeita, Vice-Prefeito e Vereador Ivanzinho Bossay;


- Orientações jurídicas sobre o processo de julgamento de contas do ex-prefeito Neder Vedovatto;

- Orientações jurídicas relacionadas a elaboração de ato legislativo que verse sobre o pagamento de gratificações aos servidores do Poder Legislativo Municipal;



Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.



PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.449.951/0001-91  
**Razão Social:** PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R DONA BIA TAVEIRA / 216 / JARDIM DOS ESTADOS CAMPO GRANDE - MS

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2019 a 10/07/2019

**Certificação Número:** 2019061102072772151683

Informação obtida em 17/06/2019 12:56:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Folha: 1 / 1  
Data: 17/06/2019 11:41  
Processo nº 001, 2019  
Folha nº 169  
Visto

Nº DE CONTROLE: 63221/19-07

**Dados da Empresa**

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ...

**Endereço:**

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 14/07/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 14 de junho de 2019.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: E6655E8D717DB8CD3D721956D89792DE



Processo nº 001/2019  
Folha nº 170  
Visto 27

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **134327/2019**

CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

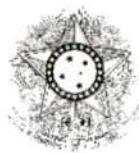
Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 11:38:46 horas do dia **17/06/2019** (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 174227776/2019

Expedição: 17/06/2019, às 12:44:27

Validade: 13/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.449.951/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 001/2019  
Folha nº 172  
Visto \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 07.449.951/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:44 do dia 17/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2019.

Código de controle da certidão: 3179.9E0F.926B.A1D9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2005
NOME EMPRESARIAL CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA	NÚMERO 216	COMPLEMENTO
CEP 79.020-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-2979	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2019 às 12:48:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária

Pagamento de Empenho

Nº Ordem Pagamento: 271 Tipo: Pagamento de Empenho Data: 18/07/2019

Nº do Empenho: 13 Data do empenho: 16/01/2019

Contrato: 1/2019

Licitação: 1/2019

Processo:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

## DADOS DO CREDOR

Nome: 417 - CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P./C.P.F.: 07.449.951/0001-91

Endereço: Rua Dona Bia Taveira, 216

Cidade: Campo Grande

UF: MS

Banco:

Agência:

Conta:

Telefone: (67) 3029-2979

Fax:

## VALORES

Valor do Empenho: 105.600,00

Valor da Nota de Pagamento referente a parcela nº 6: 8.800,00

Valor pago do Empenho (inclui o valor desta nota): 52.800,00

Saldo a pagar do Empenho: 52.800,00

**Líquido a Pagar: 8.800,00**

## HISTÓRICO

Valor que se liquida para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019 - mês de julho.

## DADOS DA DOTACÃO

Cód. Reduzido: 7

Órg. Unid.: 01.001

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Função: 01

Legislativa

Sub-Função: 031

Ação Legislativa

Programa: 0001

Desenvolvimento da Camara Municipal

Proj./Ativ.: 2001

Manutenção das Atividades da Camara Municipal

El. Despesa: 3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F. de Recursos: 0100

Recursos Ordinários

## Detalhamento da Fonte de Recursos

0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

8.800,00

## DADOS FINANCEIROS

5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.4556 C/C 5-5

TRANSFERENCIA ELETRONICA 00161003

8.800,00

## NF / Recibos

Nº/Série	Data Emissão	NF-e /SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquido
506/NFSe 1	16/07/2019		8.800,00	0,00	8.800,00

## ASSINATURAS

EDSON MORAES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CAMARAGIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA  
1º SECRETÁRIO

Recebi a importância acima processada

Credor - Doc. nº:

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4556 / 006 / 00000005-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.465.008/0001-09

<b>Banco:</b>	748 - SICREDI - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0911 / 00000086251-7
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.449.951/0001-91
<b>Valor:</b>	R\$ 8.800,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	CAMARA MUN MIRANDA
<b>Histórico:</b>	PAGTO REFERENTE A NFE 000506

<b>Data / Hora da operação:</b>	18/07/2019 14:04:53
---------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00161003
<b>Chave de segurança:</b>	KC7FHMZ79VJ0VJ1U

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



## Nota de Liquidação

DADOS DA LIQUIDAÇÃO					
Nº da Liquidação:	6	Tipo: Liquidação de Empenho	Data....: 16/07/2019		
Nº do Empenho:	13	Data do empenho....:	16/1/2019		
DADOS DO CREDOR					
Nome....:	417 - CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	C.N.P./C.P.F.:	07.449.951/0001-91		
Endereço:	Rua Dona Bia Taveira,216	Cidade:	Campo Grande UF: MS		
Telefone:	(67) 3029-2979	FAX....:			
Banco.....:	Agência: Conta:				
VALORES					
Valor do Empenho.....:			105.600,00		
Valor da Nota de Liquidação .....			8.800,00		
Valor a Liquidar.....:			52.800,00		
<b>Valor Líquido Liquidado .....</b>			<b>8.800,00</b>		
HISTÓRICO					
Valor que se liquida para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019 - mês de julho.					
DADOS DA DOTAÇÃO					
Cód. Reduzido:	7				
Órg. Unid.....:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA			
Função.....:	01	Legislativa			
Sub-Função.....:	031	Ação Legislativa			
Programa.....:	0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			
Proj./Ativ.....:	2001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal			
El. Despesa.....:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
SubElemento.....:	66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
Fonte Recursos:	0100	Recursos Ordinários			
Detalhamento da Fonte					
0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores			8.800,00		
Notas Fiscais					
Nº/Série	Data Emissão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquido
506	16/07/2019		8.800,00	0,00	8.800,00
ASSINATURAS					
 EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA			 GEORGIO BRUNO MAIA CORDELLA 1º SECRETÁRIO		
Por ser verdade, firmo o presente					
Credor - Doc. nº :					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000506**  
 Data e Hora de Emissão  
**16/07/2019 14:49:41**  
 Código de Verificação  
**d8dfc758**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



Nome/Razão Social: **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CPF/CNPJ: **07.449.951/0001-91** Inscrição Municipal: **0012188800-9**  
 Endereço: **RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070**  
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
 CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**  
 Endereço: **RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000**  
 Município: **MIRANDA** UF: **MS** E-mail: **mariocerimonial@hotmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	CONFORME DESCRITO ACIMA	1	8.800,00	8.800,00
<div data-bbox="478 1086 1133 1366" data-label="Text"> <p>CERTIFICO QUE O MATERIAL SERVIÇO                  CONSTANTE DESTA DOCUMENTAÇÃO FOI                  INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO                  MIRANDA-MS, 16/07/2019</p> <p>1 _____                  2 _____</p> </div>				

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 8.800,00</b>	Alíquota: <b>4,26%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 374,88</b>
--	---	---------------------------	------------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2019  
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR  
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,26%.  
 CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS  
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.  
 Descrição da Atividade: Serviços advocatícios

Campo Grande, 15 de Julho de 2019.

À Jaqueline da Silva

Ilma. Secretária Geral

Câmara Municipal de Miranda – MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 – Relatório Mensal de Atividades - 16 de junho a 15 de julho de 2019.


Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda – MS, durante o período de 16 de junho a 15 de julho de 2019, conforme segue:

- Atendimento por telefone para passar orientações sobre eventual abertura de processo administrativo contra o Vereador Assunção;

- Orientações sobre o andamento do processo de julgamento de contas do ex-prefeito Neder Vedovatto;

- Orientações a jurídicas sobre a inexecução e/ou falhas na prestação dos serviços por parte da empresa Lamper Digitalização e Sistemas;

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

- Correção do ato administrativo que decidiu sobre a rescisão unilateral do contrato firmado entre a Câmara Municipal e a empresa Lamper Digitalização e Sistemas;

- Considerações técnicas a cerca do uso do veículo pertencente à Câmara Municipal, no período do recesso parlamentar;

- Elaboração do despacho no processo administrativo de julgamento de contas do ex-prefeito Neder Vedovatto, em razão do deferimento do efeito suspensivo concedido pelo E. TCE, nos autos do Pedido de Revisão (Processo n° TC/5781/2019).

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.

  
CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.449.951/0001-91

**Razão Social:** PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Endereço:** R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE /  
MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2019 a 29/07/2019

**Certificação Número:** 2019063001214279704567

Informação obtida em 16/07/2019 15:34:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Folha: 1 / 1  
Data: 16/07/2019 14:37, 2019  
Folha nº 181  
Visto

Nº DE CONTROLE: 71053/19-98

**Dados da Empresa**

**Inscrição Municipal:** 0012188800-9

**Situação:** Ativa

**Contribuinte:** 07.449.951/0001-91 CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Nome Fantasia:** ...

**Endereço:**

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 14/08/2019

**A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.**

Campo Grande(MS), 15 de julho de 2019.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 009975671F5E7C1D7B884F9D43144D90



Processo nº 001/2019

Folha nº 182

Visto

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:148117/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:44:41 horas do dia 04/07/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 177002202/2019

Expedição: 16/07/2019, às 15:44:03

Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.449.951/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 001/2019  
Folha nº 184  
Visto

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 07.449.951/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:23 do dia 16/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2020.

Código de controle da certidão: **6B33.EA1F.1B2B.40DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo nº 001/2019  
 Folha nº 185  
 Visto 2019



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.449.951/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/04/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R DONA BIA TAVEIRA</b>	NÚMERO <b>216</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.020-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
UF <b>MS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(67) 3029-2979</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2019** às **15:26:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária**  
Pagamento de Empenho

Nº Ordem Pagamento: 339 Tipo: Pagamento de Empenho Data....: 19/08/2019  
Nº do Empenho: 13 Data do empenho....: 16/01/2019

Contrato: 1/2019  
Licitação: 1/2019  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Processo.

**DADOS DO CREDOR**  
Nome....: 417 - CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA C.N.P./J/C.P.F.: 07.449.951/0001-91  
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216 Cidade: Campo Grande UF: MS  
Banco....: Agência: Conta:  
Telefone: (67) 3029-2979 Fax.....:

VALORES	
Valor do Empenho.....	105.600,00
Valor da Nota de Pagamento referente a parcela nº 7.....	8.800,00
Valor pago do Empenho (inclui o valor desta nota).....	61.600,00
Saldo a pagar do Empenho.....	44.000,00
<b>Líquido a Pagar.....</b>	<b>8.800,00</b>

**HISTÓRICO**

Valor que se paga para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019.

**DADOS DA DOTACÃO**

Cód. Reduzido: 7  
Org. Unid.....: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Função.....: 01 Legislativa  
Sub-Função.....: 031 Ação Legislativa  
Programa.....: 0001 Desenvolvimento da Camara Municipal  
Proj./Ativ.....: 2001 Manutenção das Atividades da Camara Municipal  
El. Despesa.....: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
F. de Recursos...: 0100 Recursos Ordinários

**Detalhamento da Fonte de Recursos** 8.800,00  
0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

**DADOS FINANCEIROS** 8.800,00  
5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 4556 C/C 5-5 TRASFERENCIA ELETRONICA 00175833

NF / Recibos		NF-e /SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquido
Nº/Série	Data Emissão		8.800,00	0,00	8.800,00
515/NFSe	16/08/2019				

**ASSINATURAS**

EDSON MORAES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CAMARA

GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA  
1º SECRETÁRIO

Recebi a importância acima processada

Credor - Doc. nº:

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4556 / 006 / 00000005-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.465.008/0001-09

<b>Banco:</b>	748 - SICREDI - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0911 / 00000086251-7
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.449.951/0001-91
<b>Valor:</b>	R\$ 8.800,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	CAMARA MUN MIRANDA
<b>Histórico:</b>	REFERENTE A NFSE 0515

<b>Data / Hora da operação:</b>	19/08/2019 12:36:34
---------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00175833
<b>Chave de segurança:</b>	53PV5U500QP27RTL

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

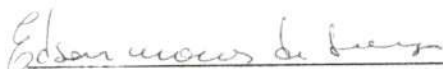



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Rua Gal. Câmara - Praça Heróis da Laguna, 253, Centro, MIRANDA/MS


Processo nº 001/2019  
Folha nº 188 Exercício: 2019  
Visto Mês atual: Agosto

**Nota de Liquidação**

<b>DADOS DA LIQUIDAÇÃO</b>					
Nº da Liquidação:	7	Tipo:	Liquidação de Empenho	Data....:	16/08/2019
Nº do Empenho:	13	Data do empenho....:	16/1/2019		
<b>DADOS DO CREDOR</b>					
Nome....:	417 - CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			C.N.P./J/C.P.F.: 07.449.951/0001-91	
Endereço:	Rua Dona Bia Taveira,216	Cidade:	Campo Grande	UF: MS	
Telefone:	(67) 3029-2979	FAX....:			
Banco....:	Agência:	Conta:			
<b>VALORES</b>					
Valor do Empenho.....:					105.600,00
Valor da Nota de Liquidação .....					8.800,00
Valor a Liquidar.....:					44.000,00
<b>Valor Líquido Liquidado .....</b>					<b>8.800,00</b>
<b>HISTÓRICO</b>					
Valor que se liquida para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019.					
<b>DADOS DA DOTAÇÃO</b>					
Cód. Reduzido:	7				
Órg. Unid.....:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA			
Função.....:	01	Legislativa			
Sub-Função.....:	031	Ação Legislativa			
Programa.....:	0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			
Proj./Ativ.....:	2001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal			
El. Despesa.....:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
SubElemento.....:	66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
Fonte Recursos:	0100	Recursos Ordinários			
<b>Detalhamento da Fonte</b>					
0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores					8.800,00
<b>Notas Fiscais</b>					
<b>Nº/Série</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>NF-e / SEFAZ</b>	<b>Valor Nota</b>	<b>Valor Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
515	16/08/2019		8.800,00	0,00	8.800,00
<b>ASSINATURAS</b>					
 EDSON MORAES DE SOUZA PRESIDENTE DA CAMARA			 GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA 1º SECRETÁRIO		
Por ser verdade, firmo o presente					
Credor - Doc. nº: _____					



Processo nº 001/2019  
 Folha nº 189  
 Visto

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota <b>00000515</b>
	Data e Hora de Emissão <b>16/08/2019 11:04:34</b>
	Código de Verificação <b>c9cef418</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CPF/CNPJ: **07.449.951/0001-91** Inscrição Municipal: **0012188800-9**  
 Endereço: **RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070**  
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
 CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**  
 Endereço: **RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000**  
 Município: **MIRANDA** UF: **MS** E-mail: **mariocerimonial@hotmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.**

Tributável SIM	Item CONFORME DESCRITO ACIMA	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
		1	8.800,00	8.800,00
<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTA DOCUMENTO FOI INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO MIRANDA-MS, 16/08/2019</p> <p>1 _____</p> <p>2 _____</p> </div>				

**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 8.800,00</b>	Aliquota: <b>4,26%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 374,88</b>
--	---	---------------------------	------------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2019  
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR.  
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,26%.  
 CNAE: 691170100

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS  
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.  
 Descrição da Atividade: Serviços advocatícios

Campo Grande, 15 de Agosto de 2019.

À Jaqueline da Silva

Ilma. Secretária Geral

Câmara Municipal de Miranda – MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 – Relatório Mensal de Atividades – 16 de julho a 15 de agosto de 2019.

Prezada Sra. Secretária


Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda – MS, durante o período de 16 de julho a 15 de agosto de 2019, conforme segue:

- Elaboração de parecer sobre a LDO;

- Elaboração de emendas à LDO;

Explicações técnicas sobre a LDO;

Atendimentos diversos para orientações jurídicas sobre o andamento das atividades da Câmara;

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.



CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 07.449.951/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:12:02 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/02/2020.

Código de controle da certidão: **CC04.1F16.1D6D.BE20**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo nº 001/2019  
Folha nº 193  
Visto

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:148117/2019

CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:44:41 horas do dia 04/07/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Folha: 1 / 1  
Data: 16/08/2019 11:13  
Processo nº 051.2019  
Folha nº 194  
Visto

Nº DE CONTROLE: 80441/19-04

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ...

Endereço:

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 14/09/2019

**A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.**

Campo Grande(MS), 15 de agosto de 2019.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 3C59BF82147DB3B7F19240623E131FA9





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 001, 2019  
Folha nº 1/195  
Visto

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 180342010/2019

Expedição: 16/08/2019, às 12:06:33

Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.449.951/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.449.951/0001-91

**Razão Social:** PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Endereço:** R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE /  
MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2019 a 05/09/2019

**Certificação Número:** 2019080702090818956094

Informação obtida em 16/08/2019 12:08:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº 001.209  
Folha nº 107  
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2005
NOME EMPRESARIAL CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R DONA BIA TAVEIRA	NÚMERO 216	COMPLEMENTO
CEP 79.020-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR	TELEFONE (67) 3029-2979
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2019 às 12:15:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Processo nº 001 / 2019  
Folha nº 199  
Visto    **Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4556 / 006 / 00000005-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.465.008/0001-09

<b>Banco:</b>	748 - SICREDI - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0911 / 00000086251-7
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.449.951/0001-91
<b>Valor:</b>	R\$ 8.800,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	CAMARA MUN MIRANDA
<b>Histórico:</b>	PAGAMENTO REFERENTE A NOTA 0523

<b>Data / Hora da operação:</b>	18/09/2019 11:11:52
---------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00138282
<b>Chave de segurança:</b>	CTVK9LWSNKS3R6QT

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



### Nota de Liquidação

#### DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Nº da Liquidação: **8** Tipo: **Liquidação de Empenho** Data....: **18/09/2019**  
 Nº do Empenho: **13** Data do empenho....: **16/1/2019**

#### DADOS DO CREDOR

Nome...: **417 - CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** C.N.P./J/C.P.F: 07.449.951/0001-91  
 Endereço: **Rua Dona Bia Taveira,216** Cidade: **Campo Grande** UF: **MS**  
 Telefone: **(67) 3029-2979** FAX....:  
 Banco.....: Agência: Conta:

#### VALORES

Valor do Empenho.....: **105.600,00**  
**Valor da Nota de Liquidação .....**: **8.800,00**  
 Valor a Liquidar.....: **35.200,00**  
  
**Valor Líquido Liquidado .....**: **8.800,00**

#### HISTÓRICO

Valor que se LIQUIDA para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019 - MÊS DE SETEMBRO.

#### DADOS DA DOTAÇÃO

Cód. Reduzido: **7**  
 Órg. Unid.....: **01.001** **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
 Função.....: **01** **Legislativa**  
 Sub-Função.....: **031** **Ação Legislativa**  
 Programa.....: **0001** **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL**  
 Proj./Ativ.....: **2001** **Manutenção das Atividades da Camara Municipal**  
 El. Despesa.....: **3.3.90.39.00** **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
 SubElemento.....: **66** **SERVIÇOS JUDICIÁRIOS**  
 Fonte Recursos: **0100** **Recursos Ordinários**

#### Detalhamento da Fonte

0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores **8.800,00**

#### Notas Fiscais

Nº/Série	Data Emissão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquido
523	16/09/2019		8.800,00	0,00	8.800,00

#### ASSINATURAS

ADILSON ANTONIO  
 PRESIDENTE INTERINO DA CAMARA

GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA  
 1º SECRETÁRIO

Por ser verdade, firmo o presente

Credor - Doc. nº:



Processo nº 001.2019  
 Folha nº 001  
 Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota	<b>00000523</b>
Data e Hora de Emissão	<b>16/09/2019 10:27:56</b>
Código de Verificação	<b>edb18619</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
 Nome/Razão Social: **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CPF/CNPJ: **07.449.951/0001-91** Inscrição Municipal: **0012188800-9**  
 Endereço: **RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070**  
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**  
 Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
 CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**  
 Endereço: **RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000**  
 Município: **MIRANDA** UF: **MS** E-mail: **mariocerimonial@hotmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
**Descrição:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

Tributável SIM	Item CONFORME DESCRITO ACIMA	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 80%;">           CERTIFICO QUE O MATERIAL SERVIÇO CONSTANTE DESTE DOCUMENTO FOI INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO MIRANDA-MS. 16/09/19            1 <u>[Assinatura]</u>            2 <u>[Assinatura]</u> </div>	1	8.800,00	8.800,00

**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 8.800,00</b>	Alíquota: <b>4,26%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 374,88</b>
--	---	---------------------------	------------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2019  
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR  
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,26%.  
 CNAE: 691170100  
 Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS  
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.  
 Descrição da Atividade: Serviços advocatícios

Campo Grande, 16 de Setembro de 2019.

À Jaqueline da Silva

Ilma. Secretária Geral

Câmara Municipal de Miranda – MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 – Relatório Mensal de Atividades – 16 de agosto a 15 de setembro de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda – MS, durante o período de 16 de agosto a 15 de setembro de 2019, conforme segue:

- Análise jurídica da decisão emanada pelo E. TRE/MS, bem como do mandado de intimação n. 60/TRE/ZE015;

- Elaboração do Decreto Legislativo que Dispõe sobre a vacância do cargo eletivo de prefeito, vice-prefeito e vereador, conforme intimação n. 60/TRE/ZE015;

- Ida pessoalmente a Câmara para reunião e explicações jurídicas aos vereadores e demais servidores sobre os desdobramentos da decisão do TRE/MS e Intimação n. 60/TRE/ZE015;

- Inúmeros atendimentos telefônicos e via whatsapp sobre as situações jurídicas dos mandatos interinos;

- Ida pessoalmente a Câmara para esclarecer dúvidas legais inerentes a situação peculiar da administração pública municipal;

- Elaboração de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de devolução do duodécimo à prefeitura municipal;

- Ida pessoalmente a Câmara para tratar de diversos assuntos de interesse do legislativo, dentre eles as questões jurídicas para abertura de CPI;

- Correção do Requerimento de CPI;

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.



CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560

(67) 3029-2979 | (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:04 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **4816.1D9A.C2F5.C3F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo nº 001/2019  
Folha nº 205  
Visto mf

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **204700/2019**

CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 17:00:57 horas do dia 06/09/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Folha: 1 / 1  
Data: 16/09/2019 10:34

Processo nº 001, 2019  
Folha nº 296  
Visto

Nº DE CONTROLE: 88524/19-05

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0012188800-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 07.449.951/0001-91 CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ...

Endereço:

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 16/10/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 16 de setembro de 2019.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 7164633FBEE10060C828AAC752D3FC2A





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
Processo nº 001/2019  
Folha nº 207  
Visto

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 183853277/2019

Expedição: 16/09/2019, às 11:29:39

Validade: 13/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.449.951/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.449.951/0001-91  
**Razão Social:** CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE /  
MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2019 a 13/10/2019

**Certificação Número:** 2019091402050902452551

Informação obtida em 16/09/2019 11:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº 001 / 2219  
Folha nº 209  
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.449.951/0001-91  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
01/04/2005

NOME EMPRESARIAL  
CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO  
R DONA BIA TAVEIRA

NÚMERO  
216

COMPLEMENTO

CEP  
79.020-070

BAIRRO/DISTRITO  
JARDIM DOS ESTADOS

MUNICÍPIO  
CAMPO GRANDE

UF  
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR

TELEFONE  
(67) 3029-2979

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
01/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



Emitido no dia 16/09/2019 às 11:36:15 (data e hora de Brasília).





**ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária**  
 Pagamento de Empenho

Processo nº 311/2019  
 Folha nº 28  
 Visto 28

Nº Ordem Pagamento: 493	Tipo: Pagamento de Empenho	Data....: 05/11/2019
Nº do Empenho: 13	Data do empenho....: 16/01/2019	
Contrato: 1/2019	Processo:	
Licitacao.: 1/2019		
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação		
<b>DADOS DO CREDOR</b>		
Nome....: 417 - CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	C.N.P./J/C.P.F.: 07.449.951/0001-91	
Endereço: Rua Dona Bia Taveira,216	Cidade: Campo Grande	UF: MS
Banco.....:	Agência:	Conta:
Telefone.: (67) 3029-2979	Fax.....:	
<b>VALORES</b>		
Valor do Empenho.....:		79.200,00
Valor da Nota de Pagamento referente a parcela nº 9.....:		8.800,00
Valor pago do Empenho (inclui o valor desta nota).....:		79.200,00
Saldo a pagar do Empenho.....:		0,00
<b>Líquido a Pagar</b> .....:		<b>8.800,00</b>
<b>HISTÓRICO</b>		
Valor que se liquida para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019 - mês de outubro.		
<b>DADOS DA DOTACÃO</b>		
Cód. Reduzido: 7	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA	
Órg. Unid.....: 01.001	Legislativa	
Função.....: 01	Ação Legislativa	
Sub-Função.....: 031	Desenvolvimento da Camara Municipal	
Programa.....: 0001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal	
Proj./Ativ.....: 2001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
El. Despesa.....: 3.3.90.39.00	Recursos Ordinários	
F. de Recursos...: 0100		
<b>Detalhamento da Fonte de Recursos</b>		
0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		8.800,00
<b>DADOS FINANCEIROS</b>		
5 - Ag. 4556- C/C. 5-5-CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.4556 C/C 5-5	AV. DE DEBITO	051131
		8.800,00
<b>NF / Recibos</b>		
Nº/Série	Data Emissão	NF-e /SEFAZ
530/NFSe	16/10/2019	
		Valor Nota
		8.800.00
		Valor Desconto
		0.00
		Valor Líquido
		8.800.00
<b>ASSINATURAS</b>		
		
ADILSON ANTONIO PRESIDENTE DA CAMARA	GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA 1º SECRETÁRIO	
Recebi a importância acima processada		
Credor - Doc. nº:		



Processo nº 001/2019  
Folha nº 011  
Visto

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4556 / 006 / 00000005-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.465.008/0001-09

<b>Banco:</b>	748 - SICREDI - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0911 / 00000086251-7
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	07.449.951/0001-91
<b>Valor:</b>	R\$ 8.800,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	CAMARA MUN MIRANDA
<b>Histórico:</b>	PGTO DA NFSE 530

<b>Data / Hora da operação:</b>	05/11/2019 10:58:19
---------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00155633
<b>Chave de segurança:</b>	LVL80WH5LF2VP4M5

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Nota de Liquidação**

**DADOS DA LIQUIDAÇÃO**

Nº da Liquidação: **9**  
 Nº do Empenho: **13**

Tipo: **Liquidação de Empenho**  
 Data do empenho: **16/1/2019**

Data: **16/10/2019**

**DADOS DO CREDOR**

Nome: **417 - CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 Endereço: **Rua Dona Bia Taveira, 216**  
 Telefone: **(67) 3029-2979**  
 Banco: **Agência: Conta:**

C.N.P./J.C.P.F.: **07.449.951/0001-91**  
 Cidade: **Campo Grande** UF: **MS**

FAX: **.....**

**VALORES**

Valor do Empenho ..... **105.600,00**  
 Valor da Nota de Liquidação ..... **8.800,00**  
 Valor a Liquidar ..... **26.400,00**

**Valor Líquido Liquidado ..... 8.800,00**

**HISTÓRICO**

Valor que se liquida para a Realização da Despesa de Assessoria e Consultoria Jurídica para este Legislativo para o exercício de 2019 - mês de outubro.

**DADOS DA DOTAÇÃO**

Cód. Reduzido: **7**  
 Órg. Unid.: **01.001** **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
 Função: **01** **Legislativa**  
 Sub-Função: **031** **Ação Legislativa**  
 Programa: **0001** **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL**  
 Proj./Ativ.: **2001** **Manutenção das Atividades da Camara Municipal**  
 El. Despesa: **3.3.90.39.00** **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
 SubElemento: **66** **SERVIÇOS JUDICIÁRIOS**  
 Fonte Recursos: **0100** **Recursos Ordinários**

**Detalhamento da Fonte**

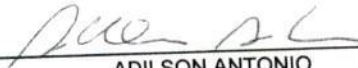
0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

**8.800,00**

**Notas Fiscais**

Nº/Série	Data Emissão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquido
530	16/10/2019		8.800,00	0,00	8.800,00

**ASSINATURAS**

  
 ADILSON ANTONIO  
 PRESIDENTE INTERINO DA CAMARA

  
 GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA  
 1º SECRETÁRIO

Por ser verdade, firmo o presente

Credor - Doc. nº :





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000530**  
 Data e Hora de Emissão  
**16/10/2019 16:04:08**  
 Código de Verificação  
**6403b6fd**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
 Nome/Razão Social: **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CPF/CNPJ: **07.449.951/0001-91** Inscrição Municipal: **0012188800-9**  
 Endereço: **RUA DONA BIA TAVEIRA, Nº216 - BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-070**  
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**  
 Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**  
 CPF/CNPJ: **15.465.008/0001-09**  
 Endereço: **RUA ALEXANDRE A M FERREIRA, Nº82 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000**  
 Município: **MIRANDA** UF: **MS** E-mail: **mariocerimonial@hotmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
 Descrição: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES.**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	CONFORME DESCRITO ACIMA	1	8.800,00	8.800,00

CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO  
 CONSTANTE DESTA DOCUMENTO FOI  
 INTEGRALMENTE FORNECIDO/EXECUTADO  
 MIRANDA-MS, 16/10/19  
 1 \_\_\_\_\_  
 2 \_\_\_\_\_

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.800,00</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 8.800,00</b>	Aliquota: <b>4,26%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 374,88</b>	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**  
 Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2019  
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR  
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,26%.  
 CNAE: 691170100  
 Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS  
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.  
 Descrição da Atividade: Serviços advocatícios

Campo Grande, 16 de Outubro de 2019.

À Jaqueline da Silva

Ilma. Secretária Geral


Câmara Municipal de Miranda - MS.

Referente ao Processo Administrativo 001/2019, Contrato nº 001/2019 - Relatório Mensal de Atividades - 16 de setembro a 15 de outubro de 2019.

Prezada Sra. Secretária

Com o fito de atender as exigências legais, bem como as constantes no processo administrativo acima epigrafado, vimos através da presente, apresentar o relatório resumido de atividades prestadas pelo nosso escritório jurídico à Câmara Municipal de Miranda - MS, durante o período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2019, conforme segue:

- Elaboração da Resolução 003/2019, que Regulamentar os descontos pelas faltas dos parlamentares às sessões ordinárias;
- Confecção do despacho inicial da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- Inúmeros atendimentos telefônicos aos membros da CPI para explicações técnicas sobre o funcionamento dos trabalhos;

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande - MS, CEP 79.020-070

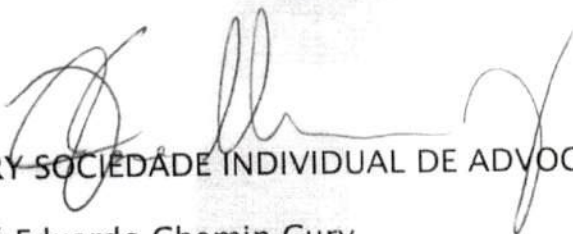
curyconsultores.com.br

- Elaboração de Parecer Jurídico sobre a necessidade de realização de nova eleição para a presidência da Câmara;

- Ida pessoalmente para Miranda - MS, para reunião com vereadores e corpo técnico sobre os inúmeros desdobramentos quanto às exonerações, rescisões contratuais e nova eleição da presidência;

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Por ser verdade, firmamos o presente.



CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 024/2019  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 295  
Visto \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 186638693/2019

Expedição: 16/10/2019, às 17:26:54

Validade: 12/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.449.951/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo nº 001, 2019  
Folha nº 217  
Visto       

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **237684/2019**

CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 16:19:01 horas do dia 16/10/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Folha: 1 / 1

Data: 16/10/2019 16:12

Processo nº 001/2019  
Folha nº 218  
Visto vh

Nº DE CONTROLE: 88524/19-05

**Dados da Empresa**

**Inscrição Municipal:** 0012188800-9

**Situação:** Ativa

**Contribuinte:** 07.449.951/0001-91 CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Nome Fantasia:** ...

**Endereço:**

RUA DONA BIA TAVEIRA, 216

Bairro: BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.020-070

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 16/10/2019

**A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.**

Campo Grande(MS), 16 de setembro de 2019.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 7164633FBEE10060C828AAC752D3FC2A





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **07.449.951/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:21 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2020.

Código de controle da certidão: **75B7.64CE.9D33.E178**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº 020.2018  
Folha nº 220  
Visto 22

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.951/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO  
R DONA BIA TAVEIRA

NÚMERO  
216

COMPLEMENTO

CEP  
79.020-070

BAIRRO/DISTRITO  
JARDIM DOS ESTADOS

MUNICÍPIO  
CAMPO GRANDE

UF  
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
SILVANA@PCLADVOCACIA.COM.BR

TELEFONE  
(67) 3029-2979

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
01/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/10/2019 às 17:26:11 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.449.951/0001-91

**Razão Social:** CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** R DONA BIA TAVEIRA 216 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE /  
MS / 79020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2019 a 01/11/2019

**Certificação Número:** 2019100302144849081202

Informação obtida em 16/10/2019 17:18:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 00 de 201  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 242  
Visto \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.449.951/0001-91

Certidão nº: 186638693/2019

Expedição: 16/10/2019, às 17:26:54

Validade: 12/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.449.951/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Miranda-MS, 13 de novembro de 2019.

Ofício nº 688/2019/GAB/CMM.

**AO EXMO SR.**  
**IRAN COELHO DAS NEVES**  
**MD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE/MS.**  
**CAMPO GRANDE – MS.**

Processo TC/MS: TC/7867/2019  
Protocolo: 01985176

Execução Financeira e Termo de Encerramento do Contrato de N°. 001/2019  
Valor: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).  
Processo Administrativo Licitatório de N°. 001/2019.  
Inexigibilidade/Dispensa de Licitação nº 001/2019

Assunto: Encaminhamento da Execução Financeira e Termo de Encerramento de Contrato.  
Órgão: Câmara Municipal de Miranda – MS.  
Ordenador de Despesas: ADILSON ANTONIO

**Senhor Presidente:**

Venho através do Presente, encaminhar a essa Egrégia Corte de Contas para análise e apreciação a Execução Financeira e Termo de Encerramento do Contrato de N°. 001/2019, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório de N°. 001/2019, na modalidade Inexigibilidade/Dispensa administrativa (Licitação nº 001/2019) firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS\_e a empresa CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Diante do exposto, e na certeza de que as demonstrações explicitadas, aliadas ao envio de documentos, atendem pela regularidade e legalidade do presente Processo Administrativo e seus anexos em comento.

Respeitosamente,

  
Ver. **ADILSON ANTONIO**  
Presidente da Câmara Municipal



## **Recibo de Remessa**

Número da Remessa: **0000051837**

Número do Ofício: **688**

Ano do Ofício: **2019**

Usuário: **MARILDA HENRIQUE PEREIRA - (43755011115)**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Tipo Entrada: **Documento**

Tipo de Processo: **-**

Data de Envio: **18/11/2019 11:31:36**

Meio Entrega: **e-Protocolo**